



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO

LARA DE SOUSA DUARTE

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CEARÁ: A EXPERIÊNCIA DE REPARAÇÃO
PELA COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA WANDA SIDOU

FORTALEZA

2025

LARA DE SOUSA DUARTE

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CEARÁ: A EXPERIÊNCIA DE REPARAÇÃO PELA
COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA WANDA SIDOU

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico.

Orientador: Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira.

FORTALEZA

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

D872j Duarte, Lara de Sousa.

Justiça de transição no ceará: a experiência de reparação pela comissão especial de anistia
Wanda Sidou / Lara de Sousa Duarte. – 2025.
126 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de
Pós- Graduação em Direito, Fortaleza, 2025.

Orientação: Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira.

1. Justiça de Transição.. 2. Reparação. 3. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. 4. Ceará.
5. Memória e verdade. I. Título.

CDD 340

LARA DE SOUSA DUARTE

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CEARÁ: A EXPERIÊNCIA DE REPARAÇÃO PELA
COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA WANDA SIDOU

Dissertação apresentada à Coordenação do
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal do Ceará, como
requisito parcial para obtenção do título de
Mestre em Direito. Área de concentração:
Constituição, Sociedade e Pensamento
Jurídico.

Aprovada em: ____/____/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Emílio Peluso Neder Meyer
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Profa. Dra. Isabelle Maria Campo Vasconcelos Chehab.
Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP/FGV)

Profa. Dra. Roberta Camineiro Baggio
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Àqueles que lutaram - e lutam - pela liberdade
e democracia nesta Terra da Luz.

Aos meus, que me possibilitaram consciência
política e social.

AGRADECIMENTOS

O processo de pesquisa e escrita é solitário. São precisas muitas horas de leitura - algumas especialmente dolorosas -, reflexão e contextualização, para somente então, iniciar o processo de escrita, que também é difícil. Essa solidão, contudo, contrasta com o coletivo de pessoas que possibilitaram, e fazem parte, deste trabalho.

Agradeço aos meus pais, Juci e Djalma, que incutiram em mim, desde muito nova, consciência social e política, valores como solidariedade, e a importância de educação e trabalho. Foi com vocês que aprendi o hábito da leitura, o gosto por história e a consciência crítica. Obrigada pelo apoio absoluto, em todas as minhas empreitadas, pela confiança e fé que depositam em mim, e pelo amor. De todos os privilégios que tive, o maior deles, é ser filha de vocês, e saber que não importa o que aconteça, em vocês eu sempre vou encontrar o meu lar.

À Tia Tá, por confiar em mim mais do que eu mesma. Obrigada pelo suporte incontestável, pela preocupação com os detalhes, e pelo amor. A jornada se torna mais leve e significativa contigo ao meu lado.

Ao Renato, meu esposo, pelo desafio de passarmos por esse processo nos primeiros anos de casados. O apoio durante a pesquisa, a compreensão pelas ausências tão frequentes, e pelos momentos de cansaço e exaustão foram fundamentais. Obrigada, amor!

Ao meu avô, Geraldo Duarte (*in memoriam*), que ao ver minhas fotos da graduação, me disse que quando jovem, nunca imaginou que teria uma neta advogada. Educação em nível superior não era uma realidade para uma família pobre como a nossa. Hoje, a realidade é outra, e nós, os seus netos, somos e seremos muito mais!

Aos familiares e amigos, agradeço pela compreensão pela distância e ausências, especialmente à Clara, em razão da ajuda nos elementos gráficos aqui presentes. Obrigada pela paciência que tiveram tantas vezes ao me ouvir falar sobre a pesquisa, as descobertas, os desafios.

Ao meu orientador, David Oliveira, por ter acreditado no meu potencial desde o dia zero, ainda na banca de seleção para o mestrado. Obrigada por ter me puxado de volta para a pesquisa sobre Justiça de Transição, me aberto os olhos para os trabalhos da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Os diálogos, trocas de ideias, a leitura atenta dos meus trabalhos e primorosas correções foram essenciais para a minha evolução como pesquisadora. Agradeço ainda pelo tão necessário trabalho no PPGD da UFC, elevando a nossa capacidade de pensamento e questionamento, para além das leis e jurisprudências. Fomos felizes na

escolha desse tema, trabalhando a importância da Justiça de Transição, especialmente nesses tempos em que o autoritarismo nos rodeia. Obrigada!

Agradeço ainda aos professores que gentilmente aceitaram ler esse trabalho. Professora Isabelle Chehab, que faz parte da minha trajetória acadêmica desde a graduação, por quem eu fui amplamente influenciada. Tem sido um prazer contar com as suas considerações e lições, do seu rigor acadêmico à sua gentileza e generosidade. Professor Emílio Meyer, que tem sido um referencial teórico para mim desde a pós-graduação, foi uma satisfação poder conhecê-lo - ainda que virtualmente - e ouvir as suas valorosas contribuições para essa pesquisa. Professora Roberta Baggio, a quem apenas vim conhecer na reta final do mestrado, onde em uma aula gerou uma intensa chuva de ideias em minha mente, obrigada por ter aceitado participar desse importante momento da pesquisa, e espero que seja apenas o início das nossas trocas.

Estendo ainda os meus agradecimentos aos grupos de pesquisa Verdade, Memória e Justiça de Transição, coordenado pelo prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho, vinculado ao PPGD da PUC/RS; e Justiça de Transição, coordenado pela profa. Dra. Eneá Stuz e Almeida, vinculado ao PPGD da UNB, e aos seus membros, pelas discussões e intensa troca de conhecimentos.

Agradeço ainda à equipe da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, e da Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Ceará, que viabilizaram a consulta ao acervo que resultou nesta pesquisa, nas pessoas do Sr. Leunam Gomes, Sr. Célio Miranda, Lúcia Alencar, Isabella Mendes e Laura Rakelle.

Aos colegas e professores do PPGD da UFC, pelas discussões e trocas de conteúdo, mas também pelo companheirismo para atravessar esse período.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa e pelo incentivo à pesquisa, que foram fundamentais para a realização deste trabalho.

“Pavão misterioso, pássaro formoso
Um conde raivoso não tarda a chegar
Não temas minha donzela
Nossa sorte nessa guerra
Eles são muitos, mas não podem voar”

(Pavão Misterioso - Ednardo).

RESUMO

A presente pesquisa analisa a Justiça de Transição no Ceará, a partir dos trabalhos da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Inicialmente, apresenta-se as características da Justiça de Transição e o percurso histórico que levou à aprovação da Lei 6.683/1979, abordando também os desafios enfrentados para sua efetivação e a atuação da Comissão de Anistia no cenário nacional. Em seguida, a análise é delimitada ao Estado do Ceará, com a identificação de dados relacionados às atividades da Comissão Especial, ao perfil dos ex-presos políticos e à atuação do Estado cearense durante o regime de exceção. O objetivo central é compreender a implementação da Justiça de Transição no Ceará por meio das atividades desenvolvidas pela Comissão Wanda Sidou. A pesquisa adota metodologia qualitativa e quantitativa, de natureza bibliográfica e documental, com base nos processos julgados pela referida instituição. A partir da análise desses dados, busca-se entender de que forma a Justiça de Transição foi concretizada no Ceará e como o exercício da reparação, conforme previsto na Lei 13.202/2002, resultou na constituição de um vasto acervo de relatos e provas documentais, fortalecendo não apenas a dimensão reparatória, mas também os pilares da memória e da verdade.

Palavras-Chave: Justiça de Transição. Reparação. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Ceará. Memória e verdade.

ABSTRACT

This research analyzes Transitional Justice in Ceará, based on the work of the Wanda Sidou Special Amnesty Commission. Initially, it presents the characteristics of Transitional Justice and the historical path that led to the approval of Law 6.683/1979, also addressing the challenges faced in its implementation and the role of the Amnesty Commission at the national level. Subsequently, the analysis is restricted to the State of Ceará, identifying data related to the activities of the Special Commission, the profile of former political prisoners, and the actions of the state during the authoritarian regime. The central objective is to understand the implementation of Transitional Justice in Ceará through the activities carried out by the Wanda Sidou Commission. The research adopts a qualitative and quantitative methodology, of bibliographic and documentary nature, based on the cases judged by the aforementioned institution. Through the analysis of these data, the study seeks to understand how Transitional Justice was carried out in Ceará and how the practice of reparation, as provided by Law 13.202/2002, resulted in the creation of a vast collection of testimonies and documentary evidence, thus strengthening not only the dimension of reparation but also the pillars of memory and truth.

Keywords: Transitional Justice. Reparation. Wanda Sidou Special Amnesty Commission. Ceará. Memory and truth.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF
AI	Ato Institucional
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CEAWS	Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou
CNV	Comissão Nacional da Verdade
COPAC	Coordenadoria de Polícia Comunitária
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
GSC	Grupo de Segurança Comunitária
IPPS	Instituto Penal Paulo Sarasate
MPF	Ministério Público Federal
OBAN	Operação Bandeirante
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PMCE	Polícia Militar do Ceará
SNI	Serviço Nacional de Informações
STM	Superior Tribunal Militar
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de processos.....	53
Gráfico 2 - Quantitativo de processos protocolados	54
Gráfico 3 - Processos incompletos.....	57
Gráfico 4 - Tipos de provas	61
Gráfico 5 - Ano de julgamento	64
Gráfico 6 - Tempo de duração do processo	67
Gráfico 7 - Valor da condenação	69
Gráfico 8 - Gênero dos presos políticos.....	74
Gráfico 9 - Idade dos presos políticos.....	78
Gráfico 10 - Presença de Crianças e Adolescentes.....	80
Gráfico 11 - Categoria dos presos políticos.....	83
Gráfico 12 - Acusação Criminal	97
Gráfico 13 - Legislação utilizada para processo e julgamento	98
Gráfico 14 - Local de Prisão Capital.....	101
Gráfico 15 - Local de Prisão Interior	103
Gráfico 16 - Tipos de violência	105

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 ANISTIA NO BRASIL: DA LUTA DOS PRESOS POLÍTICOS À COMISSÃO NACIONAL.....	17
2.1 Justiça de Transição.....	17
2.2 A Lei 6.683/79, seu percurso e os seus impactos.....	31
2.3 A Comissão de Anistia	39
3 A COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA WANDA SIDOU E SEU ACERVO.....	45
3.1 A Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou (CEAWS)	45
3.2 Percurso e desafios metodológicos do levantamento de dados.....	50
3.3 A Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou em números.....	59
3.3.1 <i>Espécies de provas</i>	60
3.3.2 <i>Ano de julgamento</i>	63
3.3.3 <i>Tempo de duração dos processos</i>	66
3.3.4 <i>Valor da condenação</i>	68
4 OS PRESOS POLÍTICOS E A ESTRUTURA DA REPRESSÃO NO ESTADO DO CEARÁ: ANÁLISE DOS DADOS DA CEAWS	73
4.1 O perfil dos presos políticos	73
4.1.1 <i>Gênero</i>	73
4.1.2 <i>Idade</i>	76
4.1.2.1 <i>Crianças e adolescentes</i>	80
4.1.3 <i>Categoria profissional</i>	82
4.1.4 <i>Raça e Orientação Sexual</i>	92
4.2 O Estado do Ceará como ente violador de direitos humanos	95
4.2.1 <i>Acusação Criminal</i>	95
4.2.2 <i>Local da prisão</i>	100
4.2.3 <i>Espécies de violência</i>	104
5 CONCLUSÃO	107
REFERÊNCIAS.....	112

1 INTRODUÇÃO

A elucidação sobre o legado autoritário deixado pela Ditadura Civil Militar¹ ocorrida entre os anos de 1964 e 1985, ainda é um desafio dos dias atuais. Em uma sociedade cada vez mais polarizada, e com recentes episódios de ameaças concretas à democracia e aos poderes constituídos, é maior a percepção de que a elaboração desse passado não foi suficiente.

O percurso entre regimes de exceção e democráticos exige a tomada de algumas medidas para melhor lidar com essa herança ditatorial. No caso do Brasil, a transição entre os regimes embora tenha sido fruto de inegável luta da oposição, também foi um processo repleto de amarras proporcionadas pela situação, permitindo a manutenção de privilégios e espaços de poder, e com isso, impedindo uma mudança total na estrutura do Estado, o que repercute até os dias de hoje.

Essa forma de percorrer entre um regime e outro, ditou a tônica da Justiça de Transição no Brasil, que pode ser entendida como a implementação de mecanismos judiciais e extrajudiciais para melhor elaborar esse passado autoritário, expurgando da sua estrutura os seus elementos caracterizadores e possibilitando o exercício de uma democracia plena. Contudo, a forma em que foi efetuada a transição no Brasil impactou a forma e a velocidade dos mecanismos da Justiça Transicional.

Não se pode olvidar que em um país de dimensões continentais como o Brasil, há ainda desafios regionais que se somam aos gerais. Assim, tomar conhecimento dos fatos da ditadura civil-militar para além do eixo Sul-Sudeste é de fundamental importância para aproximar a sociedade dos episódios de repressão e de resistência praticados em seus territórios. O surgimento desta pesquisa busca responder à seguinte pergunta: Como a

¹ Essa pesquisa defende a aplicação do termo Ditadura Civil-Militar, por entender que houve clara confluência entre setores civis e militares. O golpe, deflagrado em 31 de março de 1964, foi implementado pelos militares. Contudo, essa atuação foi estimulada e subsidiada por setores da sociedade civil. Melo (2021) destaca a atuação do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e do Instituto de Pesquisa e Estudo Social (IPES) contrária ao Governo de João Goulart, defendendo a sua deposição, por exemplo, através de persuasão ideológica e incentivo às manifestações. De acordo com relatório da CNV (Brasil, 2024), o IPES atuou como “centro conspiratório”, de forma conjunta com setores das Forças Armadas que se identificavam com a Escola Superior de Guerra (ESG). Sua atuação e financiamento foi decisiva para a realização da Marcha da Família com Deus pela Liberdade, de forma que manifestação de parcela da população, serviu para demonstrar uma narrativa de apoio popular para o golpe militar. A participação e patrocínio do empresariado não ocorreu apenas nos preâmbulos ao golpe, mas também aconteceu para manter e fomentar a atuação do Estado, como através do financiamento da Operação Bandeirantes (Brasil, 2014; Melo, 2021), que atuava de forma sistemática com severas violações de Direitos Humanos, prática de tortura e desaparecimentos forçados. Assim, a atuação civil, especialmente através do setor do empresariado, foi indispensável para a deflagração do golpe militar de 1964, e para a sua manutenção, de forma que a sociedade civil deve também ser enxergada como ator corresponsável pelo Golpe Militar. Adotam essas nomenclaturas os pesquisadores Chehab (2015), Farias (2021), Neves (2018), Silva (2024) e Bauer (2024).

Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, ao realizar a reparação pecuniária, contribui para o processo de Justiça de Transição, especialmente para a promoção da verdade e memória?

A partir dessa contextualização é que se localiza essa pesquisa, com o objetivo geral de compreender a implementação da Justiça de Transição no Estado do Ceará, a partir dos trabalhos da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Para o alcance desse objetivo geral, este se subdivide em três objetivos específicos.

O primeiro, é o de compreender o percurso da Anistia no Brasil, desde a luta pela aprovação da Lei de Anistia, até a Comissão de Anistia. O segundo objetivo específico é o de conhecer a Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, entendendo um pouco mais sobre as suas competências e atuação. Por fim, o terceiro objetivo específico busca, através da análise do acervo da Comissão, compreender de que forma se deu a oposição e a repressão durante a ditadura civil-militar no Estado do Ceará.

A relevância da pesquisa se dá pela importância de estabelecer um relato, além do levantamento de dados, sobre a repressão da ditadura civil-militar no Ceará. Pessoalmente, a pesquisa se justifica pela inquietação existente em mim, mesmo antes de conhecer conceitos tais quais Justiça de Transição e Lugares de Memória, de como o Ceará mantinha um Mausoléu, em área nobre da cidade de Fortaleza, homenageando o cearense Castelo Branco, primeiro presidente da ditadura civil-militar.

Para além de inquietações pessoais, o presente trabalho se justifica pela necessidade de elaborar as heranças desse passado autoritário, especialmente em momentos críticos como o atual, com avanço de revisionismo histórico, extrema direita e pautas autoritárias e conservadoras. Fortalecer - ou possibilitar - a memória sobre esses fatos é primordial para a construção de uma política de não repetição das barbaridades cometidas durante esse período tenebroso da história recente do Brasil. Especialmente ao possibilitar o conhecimento de fatos ocorridos aqui no Ceará, promovendo uma sensação de que essa história também pertence a este território, e, consequentemente, a todos os cearenses.

O recorte territorial no estado do Ceará se deu a partir da conjugação de interesses pessoais e institucionais, visto ser esse o local da minha naturalidade e da competência da Universidade Federal do Ceará. Restringir o objeto de pesquisa especificamente para a atuação da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou ocorreu em razão da limitação temporária da pesquisa, assim como na intenção de aprofundar o estudo do tema.

Considerando que não é possível compreender o contexto regional sem ter conhecimento do nacional, o desenvolvimento da pesquisa inicia-se no segundo capítulo

visando esclarecer de que forma ocorreu a anistia no Brasil, passando pelos seus desafios, deficiências e acertos, além dos caminhos para a sua implementação.

Para tanto, o capítulo vai apresentar uma síntese sobre Justiça de Transição, para em seguida compreender a conjuntura da promulgação da Lei de Anistia. Após, analisar-se-á os organismos estatais que iniciaram os trabalhos de implementação da Justiça de Transição, como a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia, especialmente compreendendo a sua atuação para modificar o sentido de anistia no imaginário brasileiro, afastando-o da ideia de esquecimento.

Para o terceiro capítulo, a análise se volta especificamente à Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, de forma a entender a sua abrangência e espaço de atuação. Com mais de 20 anos de trabalho, a Comissão possui um amplo acervo de requerimentos, e a sua análise objetivou compreender detalhes de sua atuação através de uma análise quantitativa e qualitativa, abordando aspectos como quantidade de processos, tempo de tramitação e períodos de julgamento.

E por fim, no quarto capítulo se debruça sobre o teor dos requerimentos, analisando os relatos e meios probatórios apresentados pelos requerentes. Através destes, analisaremos em aspectos quantitativos e qualitativos, elementos relacionados aos anistiados, como gênero, idade e afins, e aspectos relacionados à própria atuação do Estado e sua estrutura, através dos quais foram perpetradas as violações de direitos humanos.

Espera-se, com essa pesquisa, possibilitar a exploração do acervo da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, e através deste, compreender o seu papel na efetivação da Justiça de Transição no estado do Ceará. Entender, portanto, o primordial papel de reparação pela Comissão, sem se afastar da possibilidade de alcançar outras dimensões da Justiça de Transição.

Por fim, quanto à metodologia adotada, a pesquisa é, em parte, explicativa, ao abordar a Justiça de Transição e a Anistia, e, em parte, exploratória, ao analisar os estudos e dados relativos à atuação da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. A abordagem utilizada é de natureza qualitativa e quantitativa, pois combina a análise crítica e doutrinária das particularidades da Comissão com o exame dos dados extraídos de seu acervo.

No que tange ao tipo, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que tem como fontes principais livros, periódicos, legislação federal e estadual, e processos administrativos da própria Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Realizou-se a análise de obras bibliográficas de obras nacionais e estrangeiras sobre conceitos que envolvem a

pesquisa aqui realizada, em especial quanto à repercussão jurídica. Quanto à finalidade, é básica em virtude de buscar a ampliação do saber no tocante à matéria que se propõe ao debate.

Em relação à pesquisa documental e ao levantamento de dados como metodologias adotadas para compreender o contexto das prisões e perseguições da Ditadura Civil-Militar no Ceará, este trabalho objetiva analisar aspectos das vítimas e da estrutura estatal utilizada. Assim, partindo da análise empreendida e dos dados coletados, realiza-se uma avaliação quantitativa e qualitativamente de quem são os sujeitos aqui analisados, assim como a relação com a estrutura estatal e ordenamento jurídico existente.

Em relação à extração dos dados dos processos da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, este se dá a partir dos processos julgados, ou seja, em que houve o deferimento ou indeferimento do pedido de reparação, assim como daqueles que estejam disponíveis para consulta. Os dados coletados serão armazenados em planilha, que conta com os pontos previamente definidos para a coleta.

Assim, os dados serão coletados a partir dos processos julgados pela Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, o que implica, necessariamente, em limitações ao objeto de pesquisa. Dessa forma, o objeto aqui pesquisado parte de um universo menor do que o total de casos/vítimas de perseguição política durante a Ditadura Civil-Militar, seja em razão dos presos políticos que por questão particulares optaram por não requerer a condição de anistiado e sua indenização material, seja por não saberem do seu direito à interposição do pedido, ou mesmo por não se reconhecerem como presos políticos.

Os dados a serem coletados se dividem, em linhas gerais, em três grupos de atuação. O primeiro deles se refere à atuação da Comissão em si, com número total de processos, tempo de duração dos processos, valor médio da condenação, dentre outros. O segundo ponto se refere ao perfil dos anistiados, com dados como gênero, idade na data da violência, categoria profissional a que pertencentes. E o terceiro ponto, tem como fio condutor, a atuação do Estado do Ceará na repressão, então são dados referentes aos locais de prisão, tipo de violência a que foram submetidos, e acusações sofridas, de forma a compreender a ditadura civil-militar no Ceará, e a atuação da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou para a implementação da Justiça de Transição no Ceará.

2 ANISTIA NO BRASIL: DA LUTA DOS PRESOS POLÍTICOS À COMISSÃO NACIONAL

A passagem do regime ditatorial iniciado na década de 1960 para a democracia no Brasil foi um processo de permanência, e não de ruptura. Apesar da intensa pressão popular, foram os militares e setores da sociedade que os apoiavam que arquitetaram a transição de regimes, e, sobretudo, a sua permanência tanto quanto possível nos espaços de poder (Cury, 2023).

A forma da transição ocorrida no Brasil, que difere dos demais países da América Latina, possibilitou que as Forças Armadas mantivessem o seu capital político mesmo após a Assembleia Nacional Constituinte de 1987. Assim, o cenário brasileiro foi não enfrentar o legado autoritário, seja em ações relacionadas a verdade e memória, seja em responsabilização criminal. Dessa forma, inicia-se uma política de esquecimento dos fatos ocorridos durante a ditadura (Motta, 2021).

A partir dessas informações, é possível perceber que foi essa política de esquecimento que moldou a estrutura administrativa estatal, e até o imaginário popular sobre o período da ditadura, colocando-o em um não-local, em um espaço que não deveria ser remoldado. E apenas após intensas reivindicações sociais, especialmente levantadas por sobreviventes e familiares de vítimas, é que pode se vislumbrar a implementação da Justiça de Transição no Brasil, conforme abordado nas páginas seguintes.

2.1 Justiça de Transição

O presente trabalho parte do entendimento que Justiça de Transição é a aplicação de instrumentos jurídicos em períodos de mudança de regime político, especialmente ao responder às violações de direito praticadas pelo regime de exceção anterior (Teitel, 2017). Ou seja, se trata dos instrumentos judiciais e extrajudiciais utilizados em momentos de transição de um regime de exceção, para um regime democrático.

E é justamente nesse período de instabilidade política e de situações extremas, a razão de haver uma justiça “mais adequada e menos normalizada” (Quinalha, 2012, p. 92) para o desenrolar dos fatos. Dentro do vasto campo de atuação que pode ser implementado pela Justiça de Transição, suas ações devem ser guiadas pelos eixos de reparação, memória e verdade, justiça e transformação das instituições. Para Torelly (2015, p. 148), esse conceito de

justiça de transição surge a partir de práticas articuladas de forma independente em processos de democratização, conjugando os eixos já elencados.

A Organização das Nações Unidas (ONU) redigiu um conceito de Justiça de Transição através do Relatório do Secretário Geral ao Conselho de Segurança da ONU, nº S/2004/616:

Compreende o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais ou extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), bem como abarcar o juízo de processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes, a destituição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos (ONU, 2009).

Segundo a reflexão de Quinalha (2012, p. 84), para além de um conceito hermético, o termo Justiça de Transição “refere-se a um processo de ordem histórica e, portanto, contingente, que busca aliar imperativos de justiça com condições extremamente adversas”. Dessa forma, se faz necessária a existência de uma série de ações, especialmente as institucionais, para digerir o legado do período autoritário. O pesquisador segue destacando que os objetivos dessas ações devem ser a promoção dos direitos humanos e o fortalecimento das instituições e da própria democracia.

É comum que o exercício dessa Justiça Transicional ocorra em cenários onde ainda há uma fragilidade ou onde os responsáveis pelo regime de exceção conservem um bom poder de mando, de forma que seja necessário equilibrar o que se deve implementar com o que é possível de realizar naquele contexto particular (Zyl, 2009, p. 47).

Para Torelly (2015, p. 148) a Justiça de Transição não pode ser enxergada como um instrumento de menor importância, mas sim algo estratégico, direcionado às sociedades que enfrentaram violências extraordinárias, e onde se pretende o retorno da legalidade institucional, e, principalmente, onde se almeja a valorização de princípios democráticos, atentando que na prática, esses esforços devem desaguar na “construção de uma institucionalidade diversa àquela dos tempos ordinários”. Ao discorrer sobre Justiça de Transição, Chehab (2015, p. 58) aduz que essa:

[...] não propõe a formalizar revanchismos de um grupo - em face dos demais, mas, tão somente, pretende colaborar para a construção de uma paz democrática, que considera os conflitos, entretanto, privilegia o restabelecimento de uma situação de equilíbrio e de respeito entre os mais diversos sujeitos implicados - direta e indiretamente - em um contexto de graves e sistemáticas violações de direitos humanos [...]. Nesse contexto, infere-se que a justiça de transição não diz respeito apenas àqueles que foram submetidos a graves violações de direitos humanos, mas

ao tecido social em sua integralidade, uma vez que as consequências das ditaduras, sobretudo a violência institucional, representada pela arbitrariedade e pela impunidade, tendem a se disseminar entre todos aqueles que vivenciaram - ou não, perpetuando-se no tempo. Por isto, entende-se que somente será possível extirpá-las, por meio do seu enfrentamento direto, quando da exposição da verdade e da implementação de políticas de promoção e de defesa da memória, reparação e justiça.

Levando em consideração que nem sempre é possível, em um momento em que interesses estão em disputa, implementar uma Justiça de Transição, Zyl (2009, p. 55-56) afirma ser possível - e até prudente - adiar algumas demandas. Ressalta, contudo, que isso deve ser apenas uma dilação e não uma negativa indefinida, sob pena de corroer o esforço de construir uma paz sustentável, assim como de agravar a situação da violência a que as vítimas já foram submetidas.

A reflexão se amolda perfeitamente ao caso brasileiro, visto que a confecção do arcabouço jurídico sobre a anistia - e até mesmo os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte - ocorreram sob influência e poderio das Forças Armadas em um contexto autoritário (Cury, 2024). Contudo, mesmo após o fortalecimento do regime democrático no Brasil, é possível perceber que as tentativas de preencher as lacunas da justiça transicional não alcançaram sua integralização.

Apesar dos avanços ocorridos após a redemocratização ainda existe um grande déficit no que diz respeito à política transicional, desde a parca existência de lugares de memória, até a impunidade e ausência de responsabilização daqueles que praticaram barbáries contra os opositores do regime ditatorial. É válido destacar que esse avanço não se constitui em uma linha ascendente e sem percalços. A ascensão da extrema direita aos espaços de poder no Brasil resultou em uma ameaça real aos instrumentos e ao regime democrático (Pedretti, 2024, p. 26), ganhando força em uma disputa de narrativas que nunca deixou de existir.

Para Abrão e Tavares (2015, p. 11) em países como o Brasil, onde a transição ocorreu com as bases fincadas na impunidade dos perpetradores de crimes contra a humanidade, tratar da justiça transicional se torna uma “tarefa democrática atual”.

Realizando uma análise detalhada da transição brasileira vislumbra-se uma permanência jurídica quando da saída do autoritarismo para a entrada da democracia. Ou seja, a despeito da redemocratização e nova constituição em vigor, não houve uma desmobilização total do aparato judicial, e, especialmente da base ideológica da doutrina de segurança nacional (Leal, 2016, p. 36).

O que se afirma nesse ponto é que nem mesmo a redemocratização e a promulgação de uma nova Constituição Federal, foram capazes de extirpar o autoritarismo ínsito na

sociedade brasileira², e até mesmo nas estruturas burocráticas e legislações infraconstitucionais existentes. A efetivação da Justiça Transicional passa pela implementação de todos os seus eixos - memória, verdade, transformação das instituições, justiça e reparação -, especialmente através da sua estreita correlação.

O direito à memória é um instrumento fundamental para propiciar à sociedade contemporânea o conhecimento de causa sobre os fatos ocorridos no passado, e dessa forma, possuir melhores condições de reconhecer os indícios de uma estrutura autoritária, e com isto, impedir que as violências e violações ao Estado Democrático de Direito se repitam.

É certo que a Lei de Anistia tem se consolidado, desde a sua aprovação, como um obstáculo para a efetivação da Justiça Transicional, tanto no que tange à punição, quanto ao direito à memória, ante a sua aplicação no sentido de um apagamento dos fatos narrados. Essa faceta da Lei de Anistia como estratégia de apagamento, encontrou eco ainda em decisões do Superior Tribunal de Justiça, entendendo que o réu teria direito ao esquecimento em relação aos atos cometidos no passado³ (Brasil, 2015).

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário nº 1.010.606, julgado pela sistemática da Repercussão Geral (Tema 786), fixou a seguinte tese: “É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais (...)” (Brasil, 2021). A construção da tese não se deu em processo que versasse sobre a temática da Lei de Anistia, entretanto, constitui um avanço ao afastar a aplicação dessa teoria como razão de decidir.

A existência de uma memória coletiva, porém, se trata de uma construção. Ou seja, é necessário a ação realizada de forma consciente para que possibilite a sua existência, uma vez que esta nunca ocorre de forma automática (Soares; Quinalha, 2011, p. 80). A partir disso se destaca que a Lei de Anistia e o poder de fato nas mãos das forças armadas naquele momento

² Sobre esse espectro do autoritarismo intrincado na sociedade brasileira, Schwarcz (2019, p. 224) afirma: “O nosso passado escravocrata, o espectro do colonialismo, as estruturas do mandonismo e patriarcalismo, da corrupção renitente, a discriminação racial, as manifestações de intolerância de gênero, sexo e religião, todos esses elementos juntos tendem a reaparecer, de maneira ainda mais incisiva, sob a forma de novos governos autoritários, os quais, de tempos em tempos, compareceram na cena política brasileira”.

³ Voto da relatora Ministra Nancy Andrihgi no Recurso Especial 1.434.498-SP em ação movida pela família Almeida Teles em face do General Carlos Alberto Brilhante Ustra em face das torturas e violações de direitos humanos ocorridas na sede do DOI-CODE do II Exército. Nas palavras da relatora: “É preciso reconhecer, ademais, o direito ao esquecimento dos anistiados políticos - sejam eles agentes públicos, sejam aqueles que lutaram contra o sistema posto - direito esse que, no particular, se revela como o de não ser pessoalmente responsabilizado por fatos pretéritos e legitimamente perdoados pela sociedade” (Brasil, 2015, p. 13-14).

foram responsáveis por gerar no imaginário popular uma noção - equivocada - de perdão mútuo e legítimo, que tem sido uma barreira difícil de romper até os dias de hoje.

Nesse esforço para solidificar o exercício do direito à memória um importante elemento são os Lugares de Memória. Soares (2009, p. 304) explica que o termo se refere à um espaço material, através de um esforço do Estado ou da sociedade, para rememorar importantes eventos que não podem ser esquecidos. Podem ser lugares que foram palco das atrocidades do regime ou espaços de resistência, ou até mesmo lugares novos, construídos especificamente com o intuito de preservar a memória.

Esses sítios de consciência também podem ser entendidos como espaços que “assumem um compromisso específico com a democracia mediante programas que estimulam o diálogo sobre temas sociais urgentes de hoje e que oferecem oportunidades para a participação pública naqueles temas” (Bickford *et al*, 2007, p. 01). Isto é, esses espaços de memória não estão restritos à meros acervos de dados, mas são espaços dedicados à construção, manutenção e fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

No que diz respeito a iniciativas institucionais para o fortalecimento do direito à memória é possível destacar a criação do Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas. O projeto foi criado em 2009 pela Presidência da República, e se tornou um instrumento de democratização das informações contidas em documentos. Dessa forma, o espaço virtual significa hoje um importante equipamento para democratizar o acesso à documentação sobre o período (Brasil, 2022).

Outro espaço - desta vez físico - que tem sido utilizado no sentido de efetivar o exercício da memória coletiva é o Memorial da Resistência, localizado em São Paulo. O espaço se caracteriza como um museu, no prédio onde funcionou entre 1940 e 1983 do Departamento Estadual de Ordem Política e Social (Deops/SP) e conta com exposições temáticas, ações educativas e culturais (São Paulo).

O importante trabalho da Comissão Nacional da Verdade (CNV) culminou com uma série de recomendações ao Estado Brasileiro para aprimorar a Justiça de Transição. Dentre elas, no que diz respeito ao eixo da memória, há uma recomendação expressa para a criação de um Museu da Memória em Brasília sobre o período da Ditadura Civil-Militar e sua violenta repressão. Para além de uma recomendação para criar lugares de memória, há ainda uma solicitação para que locais que homenageiam torturadores e agentes da repressão estatal sejam renomeados, de forma a afastar as homenagens aos responsáveis pelo regime que matou, reconhecidamente, 434 pessoas (CNV, 2014).

Já o direito à verdade passa pela consecução de alguns aspectos como o direito à uma investigação eficaz que significa a verificação dos fatos, abertura de arquivos, publicização da verdade e reparação. Destaque-se que a Lei da Anistia não pode servir de escudo para impedir a sua efetivação (Brasil, 2012, p. 1-2).

O alcance do direito à verdade possui duas acepções, uma de cunho particular, que pertence à vítima e seus familiares, como, por exemplo, a descoberta de onde foram enterrados os restos mortais de seus parentes; e por outro lado, a mesma informação possui importante reflexo para o coletivo, uma vez que reconstruir as ações sistemáticas da violência institucionalizada capaz de torturar, matar e ocultar corpos é fundamental para a construção de uma memória coletiva.

De acordo com Cury (2013, p. 291), do direito à verdade seria “um dever do Estado para com as vítimas, seus familiares e para a sociedade em geral, que consistiria em proporcionar mecanismos de coleta, de análise e de revelação das informações”.

Dessa forma, percebe-se que a Lei 6.683/79, assim como o seu ideário de apagamento dos fatos, constitui um óbice à efetivação do direito à verdade, e a ausência de respostas coloca as vítimas e seus familiares em situação de revitimização.

É corriqueiro que regimes autoritários publicizem uma versão inverídica dos fatos ocorridos. Essa construção de narrativa pode ocorrer através de elogios ao governo, ou através da vilanização dos seus opositores (Meyer *et al*, 2017, p. 2014), ou de uma conjugação das duas estratégias, como ocorreu no caso brasileiro.

O desafio reside no fato de que, de acordo com o caso brasileiro, coube ao próprio regime a elaboração da versão oficial, de forma que recaiu sobre a sociedade civil e o regime democrático subsequente a tarefa de expor a verdade dos fatos, especialmente o que diz respeito às graves violações de direitos humanos. E essa descoberta da verdade encontra resistência em setores da sociedade civil que ainda estão permeados pelas influências do regime autoritário.

No que diz respeito à reconstrução da verdade, essa começou a ser construída ainda durante o regime ditatorial, mesmo com toda a violência opressora do regime autoritário vigente, através de iniciativas como o projeto “Brasil: Nunca Mais” (BNM), desenvolvido sob a coordenação de Dom Paulo Evaristo Arns e do Reverendo James Wright, ainda na década de 1980 (MPF/BNM, 2016). Teles (2012, p. 266) destaca que a obtenção dos documentos se deu

através das cópias de 707 processos completos ou incompletos, que tramitam entre 1964 e 1979⁴.

Nos processos, havia relatos das vítimas com descrição das torturas e até mesmo identificação de torturadores. Assim, o diferencial do projeto é ter extraído de documentos oficiais dos órgãos militares, importantes dados que passaram por uma minuciosa análise, e culminaram na entrega de um relatório com 12 volumes e mais de 06 mil páginas, e em seguida, um livro síntese, chamado Brasil: Nunca Mais e publicado em 31 de julho de 1985. Cópias do relatório foram enviadas ao exterior, como medida de segurança (Bauer, 2008).

A Assembleia Nacional Constituinte (ANC) contou com uma proposta de artigo, enviado pelo Deputado Luiz Gonzaga Patriota, do PMDB de Pernambuco, vice-líder do partido na Câmara dos Deputados, à pedido da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. A proposta, que tramitou por meio da Sugestão Legislativa nº 1909, embora curta, abrangia importantes pontos da Justiça de Transição, como a responsabilização dos violadores, a transformação das instituições e a obtenção de memória e verdade (Fernandes, 2018, p. 523).

Isso porque, a sugestão legislativa tinha em sua redação, expressamente: i) o reconhecimento da tortura como crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição; ii) o afastamento de cargos públicos, civis ou militares, de envolvidos com a tortura, assassinato e desaparecimento forçado; iii) que espaços físicos e arquivos dos órgãos de repressão sejam abertos ao público; iv) a extinção da Lei de Segurança Nacional (Fernandes, 2018, p. 522).

A sugestão legislativa não teve êxito, e o cenário da transição brasileira imediatamente após a promulgação da Constituição de 1988 conta com a presença e validade da Lei de Anistia, e com os art. 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabeleciam os primeiros regramentos sobre reparação econômica aos servidores públicos civis e empregados do setor público e privado.

Ou seja, a despeito da conquista pela promulgação da Constituição Cidadã em 1988, no que tange aos elementos de justiça transicional, esses foram tímidos e limitados a reparação pecuniária. De acordo com Cury (2023, p. 493) “o texto constitucional produzido em 1988 foi uma síntese perfeita das contradições e das possibilidades presentes naquele momento histórico conturbado, e, ao mesmo tempo, esperançoso”.

Cury (2023, p. 493) destaca ainda a intensa atuação, durante a ANC, dos militares, na defesa de seus privilégios e prerrogativas, e da utilização de manobras e artifícios - até

⁴ Cerca de 850 mil páginas de processos judiciais foram copiadas e analisadas, de forma que foi através dos documentos oficiais que restou comprovada a prática de tortura forma sistemática pelo Estado (MPF/BNM, 2016).

mesmo as reiteradas ameaças de golpe - para manter os seus benefícios. Sem dúvida de que dentre as benesses que os representantes tentavam manter durante o seu *lobby* durante o processo de elaboração da Constituição, estava a garantia de impunibilidade assegurada pela Lei de Anistia.

Naquele momento histórico, não havia qualquer incentivo, ou mesmo indicativo de uma política que respeitasse a memória e a verdade daqueles que lutaram pela redemocratização do país.

Foi a partir desse vácuo, que os familiares de mortos e desaparecidos intensificaram os seus trabalhos, que ocorriam desde o período mais sombrio da ditadura civil militar, e atuaram de forma intensa na luta pela aprovação da Lei de Anistia, na intenção de continuar as buscas pelos seus familiares que permaneciam desaparecidos, mesmo após a redemocratização.

Para Santos (2008, p. 133-134) a década de 1990 se tornou um marco para o trabalho dos familiares. Foi durante essa década que houve a descoberta da Vala de Perus⁵, abertura da CPI na Câmara Municipal do Estado de São Paulo, assim como a abertura dos arquivos do DOPS.

Após muito empenho e significativas conquistas, em 1994, os familiares conseguiram que os dois principais candidatos à Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva, ambas vítimas da ditadura, assinassem uma Carta Compromisso com a causa (Santos, 2008, p. 137).

Assim, em 04 de dezembro de 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso é aprovada a Lei 9.140, conhecida como a Lei de Mortos e Desaparecidos. A Comissão Especial instituída pela lei passa a ter como atribuições i) proceder ao reconhecimento das pessoas desaparecidas, que tenham falecido por causas não naturais em dependências policiais ou congêneres, em virtude de repressão policial em manifestações públicas ou conflitos armados, ou em decorrência de suicídio na iminência de serem presas ou por sequelas psicológicas; ii) buscar a localização dos corpos das pessoas desaparecidas; iii) emitir parecer nos pedidos de indenizações (Brasil, 1995).

A despeito da inegável conquista com a promulgação da lei, esta não aconteceu sem uma necessidade de negociação com a ala militar. Foi necessária a realização de uma reunião entre o Presidente da República e seu Ministro da Justiça, com os representantes das Forças Armadas, para tranquilizá-los de que não se tratava de revanchismo, assim como que

⁵ De acordo com Teles e Lisboa (2012), em 04 de setembro de 1970 ocorreu a abertura da Vala de Perus, no cemitério Dom Bosco Na vala clandestina foram encontradas cerca de 1.500 ossadas de vítimas de preconceitos sociais, dentre os quais pelo menos 06 presos políticos que haviam sido torturados e assassinados no DOI-CODE.

não existia a possibilidade de rediscutir a responsabilização. Outro obstáculo encontrado, e não superado, foi o de incluir na lei a abertura de arquivos do regime militar (Brasil, 2007, p. 35-37).

E é nesse sentido, que a lei prevê já em seu artigo 2º, a indicação de que deve ser orientada pelo princípio da reconciliação e pacificação nacional, tal qual previsto na Lei de Anistia. A despeito dos obstáculos encontrados no percurso, a promulgação da Lei 9.140/1995 já apresenta em seu anexo uma lista com o reconhecimento de 136 pessoas como desaparecidas, sem prejuízo do reconhecimento de outros nomes⁶.

Ademais, a lei publicada frustrou as expectativas dos familiares, que esperavam um instrumento que permitisse o esclarecimento sobre os fatos ocorridos durante o período da ditadura civil-militar, especialmente no que diz respeito às circunstâncias das mortes e desaparecimentos, além da responsabilização dos responsáveis (Santos, 2008, p. 137).

No que diz respeito ao reconhecimento de novos desaparecidos, a lei trouxe uma difícil e dolorida barreira para a sua efetivação. Isso porque, caberia aos familiares o ônus de comprovar o desaparecimento dos seus sob a responsabilidade do Estado, assim como indicar o possível local de sepultamento desses corpos, no prazo de 120 dias a contar da promulgação da Lei 9.140 (Brasil, 1995).

Assim, o Estado Brasileiro novamente se exime - ainda que parcialmente - da responsabilidade sobre as torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados causados por seus agentes em ações organizadas. Ao mesmo tempo, expõe as famílias a uma nova situação de violência, a uma revitimização, ao terem que investigar as circunstâncias de desaparecimentos, assassinatos e localização dos corpos. Para Santos, (2008, p. 146):

De acordo com o movimento de familiares, cabia ao governo, naquele momento, indicar o paradeiro dos desaparecidos políticos no período da ditadura militar, tendo em vista sua responsabilidade quanto a tais desaparecimentos. Para isso, uma das medidas necessárias do governo seria viabilizar o acesso aos arquivos das Forças Armadas, pois nesses arquivos constam informações de interesse às famílias, principalmente, os arquivos do Exército.

Para Martins (2022, p. 72) “aquilo que deveria ser [...] uma investigação de sucesso que apontaria efetivas soluções à busca da verdade, atuou mais uma vez pelo princípio da injustiça, tamanha superficialidade com a qual lidou com o sofrimento das famílias”.

⁶ Dentre os 136 nomes já reconhecidos pela Lei 9.140/95 como mortos e desaparecidos durante a ditadura civil-militar é possível encontrar alguns cearenses, dentre eles Bergson Gurjão Farias. Bergson foi morto na Guerrilha do Araguaia em 1972, mas antes disso também foi vítima da violência estatal em terras alencarinas, e, por isso, teve seu caso também julgado no âmbito da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Ademais, o retorno de seus restos mortais anos depois de seu assassinato para o Ceará, que será mais bem explorado em capítulo futuro, foi o ponto de virada para a criação do Coletivo Aparecidos Políticos.

Em que pese todos os obstáculos existentes, na fase inicial foram aprovados 221 casos e indeferidos 118, além dos 132 nomes já constantes no anexo I da Lei 9.140/95 (Brasil, 2007, p. 41)⁷. E no decorrer dos trabalhos, foi possível desmentir as farsas criadas pela ditadura para justificar os assassinatos, uma vez que através do trabalho de legistas e peritos, baseados em laudos de necrópsia, fotos cadavéricas e outros meios de prova, foi possível superar as notas oficiais de suicídio, mortes por atropelamento ou tiroteios (Rotta, 2011). Pouco a pouco a versão oficial criada pelos militares foi sendo desmentida, e a verdade dos fatos foi se restabelecendo.

Embora pouco se tenha avançado no que diz respeito à localização dos restos mortais dos desaparecidos, os trabalhos da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos (CEMDP) possibilitaram a discussão sobre o que aconteceu nos anos da ditadura, seja através de elementos de história oral, como testemunhos, e com a documentação apresentada pelos familiares. Além de permitir que essa discussão alcançasse outros públicos, ponto de extrema relevância, é que a partir daquele momento, o acervo passaria a fazer parte de arquivo institucional, através da CEMDP como um órgão vinculado ao Poder Executivo Federal.

Dessa forma, é possível perceber que andam lado a lado a reparação pecuniária, o reconhecimento formal pelo Estado brasileiro, a responsabilidade pelo assassinato e desaparecimento forçado. Restam como lacunas, os poucos esforços envidados para localizar os corpos, e a ausência de responsabilização aos agentes estatais.

Em que pese os trabalhos efetuados ainda durante a ditadura ou após a redemocratização que foram - e são, até hoje - essenciais para a descoberta da verdade dos fatos, a realidade é que não foram suficientes para descortinar todos os crimes ocorridos durante o regime.

Nesse sentido, encontrar e expor a verdade dos fatos ainda é uma demanda da contemporaneidade. Com base nessa necessidade, é criada no Brasil, através da Lei 12.528/11 a Comissão Nacional da Verdade (CNV), com objetivo de resgatar a memória e a verdade relativa às graves violações de Direitos Humanos ocorridas no período de 1946-1988 (CNV, 2014, p. 20).

Após intenso trabalho, a CNV apresentou o resultado em relatório com 03 tomos apresentando dentre as suas conclusões o reconhecimento da ocorrência de severas violações

⁷ Para Martins (2022, p. 71) o expressivo número de processos indeferidos pode ser justificado tanto pela própria formação da Comissão, que previa assentos mistos, inclusive para representante das Forças Armadas, assim como pelo prazo exíguo para apresentação de relatório, de forma que algumas famílias não conseguiram provas suficientes. Destacamos ainda que além do curto prazo para obtenção de provas, as famílias ainda se deparavam com a inacessibilidade de muitos arquivos, especialmente os das Forças Armadas.

de Direitos Humanos, especialmente durante a Ditadura Civil-Militar. Em suas recomendações, especificamente em relação ao direito à verdade, constam: i) A retificação da causa morte nos registros de óbito dos mortos em decorrência das graves violações de direitos humanos; ii) a retificação de informações nos registros públicos; iii) o prosseguimento das buscas para localização, identificação e entrega aos familiares dos restos mortais dos desaparecidos políticos; iv) a manutenção da política de busca e abertura de arquivos da ditadura militar (Brasil, 2014, p. 965-975).

No que tange ao eixo da reparação é preciso compreender que as violações de direitos humanos ocorridas durante o período ditatorial aconteceram de forma sistemática, e que essa sistematicidade só pôde acontecer de tal forma, porque o aparato estatal foi instrumentado para tanto. Uma parte dessa estrutura é demonstrada no Tomo I do Relatório Final da CNV (2014, p. 111), explicando a participação das Forças Armadas, órgãos de segurança pública e o Serviço Nacional de Informações. Ou seja, utilizou-se da estrutura - humana, física e burocrática - do Estado, para perpetrar violências atrozes em face de seus cidadãos.

Logo, é necessário que a democracia seja capaz de modificar as suas instituições, em todas as acepções necessárias, para que o aparato do autoritarismo seja desmobilizado. E essa mudança passa por instituir uma nova lógica administrativa fundada no Estado Democrático de Direito, e com a desvinculação daqueles agentes responsáveis pelas violações de direitos humanos.

A reforma das instituições ganha especial importância ao considerarmos o seu papel fundamental, uma vez que é através dessa reestruturação burocrática do Estado, que se faz possível que os outros eixos sejam efetivados (Meyer, 2017, p. 246). Nesse contexto, é preciso reforçar que a transformação das instituições e o afastamento destas pessoas que foram responsáveis pelas violações de direitos humanos significa a restauração da integridade das instituições - e da confiança dos cidadãos em relação ao órgão (Zyl, 2009, p. 54).

Segundo Cury (2023, p. 471) relata que em entrevista concedida por Alfred Stepan ao Jornal do Brasil em março de 1988, esse questiona que não existem parâmetros no mundo para um governo civil, como o de José Sarney, manter seis ministros militares da ativa, além do Chefe do Serviço de Informações, com status de ministro, também militar. Alerta, portanto, que “o Brasil está no limite de não ser uma democracia” (Cury, 2023, p. 471). Nas palavras de Pedretti (2024, p. 22) “a democracia brasileira pós-regime autoritário herdou uma estrutura altamente militarizada do Estado”.

Nesse sentido, é possível perceber que o regime democrático brasileiro pós 1988 se inicia ainda envolto em toda a estrutura burocrática gerada por e para o regime de exceção. Esse fato, somado aos outros entraves à justiça de transição, são capazes de explicar por quais razões têm sido tão árdua a tarefa de efetivar uma justiça transicional efetiva em solo brasileiro.

Dentre as recomendações finais da CNV (Brasil, 2014, p. 962-975) são diversas as relacionadas à transformação das instituições, passando desde o fortalecimento das Defensorias Públicas até a reformulação das maneiras de avaliação e dos cursos de ingresso nas Forças Armadas e órgãos responsáveis pela Segurança Pública.

Dessa forma, é possível concluir que apesar das mudanças realizadas com a Constituição de 1988 e suas alterações posteriores, ainda existe na estrutura estatal vigente reminiscências da estrutura do regime militar, e para além do aparato físico, existe ainda um espectro do autoritarismo na práxis do funcionamento administrativo.

Já em relação ao eixo justiça, essa talvez seja a acepção mais problemática no cenário transicional brasileiro, quer seja pela cláusula de impunidade que os militares conseguiram emplacar na Lei de Anistia, quer seja pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação por descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 153, ou mesmo pelas condenações sofridas pelo Estado Brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos⁸.

O presente trabalho entende como justiça, o devido processo legal com investigação, processo judicial com efetivo exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa, e a condenação - ou absolvição - dos acusados de serem responsáveis pelas graves violações de direitos humanos perpetradas durante o regime de exceção.

O que se depreende da realidade brasileira, é que o exercício da justiça, nos termos acima destacados, foi obstado no Brasil em razão de dispositivo da Lei de Anistia. Para além da norma legal, existe também uma resistência por parte da sociedade, de que a ideia de punição implicaria em um revanchismo. Contudo, a implementação do direito à justiça nem de longe constitui uma ameaça ao Estado Democrático de Direito, mas sim o oposto, uma vez que o exercício da justiça significa um reforço à consagração da democracia.

A Constituição da República de 1988 estabelece o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV) e o dispositivo que positiva a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público pelos danos causados pelos seus agentes (art. 37, §6º). Não obstante

⁸ Sobre a temática a Justiça de Transição, o Brasil sofreu duas condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos casos Gomes Lund e outros vs. Brasil e Herzog vs. Brasil. Para Amaral e Amaral (2022, p. 116) em ambos os casos fica evidente o descumprimento de alguns pontos da sentença pelo Estado Brasileiro.

as disposições constitucionais referentes ao direito à justiça, esta tem encontrado no Poder Judiciário brasileiro uma barreira para sua efetivação, segundo a normativa da Lei de Anistia.

Nesse sentido, a ADPF nº 153, protocolada pela Ordem dos Advogados do Brasil, requerendo uma interpretação conforme à Constituição para declarar que a anistia dos crimes políticos ou conexos não alcança os crimes comuns praticados pelos agentes estatais, mas foi indeferida por 7 votos a 2 (Ventura, 2011, p. 197-198).

Ou seja, o STF referendou o dispositivo que gera controvérsias desde sua discussão legislativa, o que de acordo com Ventura (2011, p. 199-200) serviu para “contribuir com o aprofundamento da mescla entre ignorância e o desprezo pelo direito internacional público que ainda caracteriza a cultura jurídica brasileira”.

E nesse ponto, é pertinente relatar que a decisão do STF durante o julgamento da ADPF 153 desconsidera o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) de que as ações violentas e sistemáticas praticadas em um regime civil-militar são consideradas crimes contra a humanidade, que de acordo com definição da própria CorteIDH (2006) são aqueles crimes “cometidos dentro de um contexto de ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil” (Caso Almonacid vs Chile, parágrafo 96).

Meses após o julgamento da ADPF 153, o Brasil sofreu uma condenação na Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil. O Estado brasileiro foi condenado: i) pelo desaparecimento forçado de 62 pessoas no contexto da Guerrilha do Araguaia; ii) pelo uso da Lei de Anistia como uma barreira à investigação, julgamento e punição dos crimes cometidos; iii) pela ineficácia das ações judiciais não penais; iv) pela dificuldade de acesso a informações sobre o que de fato ocorreu com as vítimas, e; v) pela falta de acesso à verdade e à justiça (CorteIDH, 2009, p. 117-119).

A Corte ainda destaca que a jurisprudência brasileira, especialmente a decisão então recente da Suprema Corte na ADPF nº 153, deixou de observar a jurisprudência da CorteIDH, que se constitui como norma de atenção obrigatória (CorteIDH, 2009, p. 117).

Oliveira (2018, p. 11) destaca que a falta de coerência entre as decisões do STF na ADPF nº 153 e a decisão da CorteIDH no caso Gomes Lund ocorreu por “um fechamento normativo de uma ordem perante a outra, pois o STF se negou, pelo equivocado voto de Celso de Melo, a se abrir cognitivamente à jurisprudência da CorteIDH, impedindo uma possível transversalidade constitucional da matéria”.

Percebe-se, portanto, que a decisão da Suprema Corte brasileira não realizou o controle de convencionalidade, que pode ser compreendido como “a compatibilização da

produção normativa doméstica com os tratados de direitos humanos ratificados pelo governo e em vigor no país” (Mazzouli, 2009, p. 237). Nessa ótica, para Lopes e Chehab (2016, p. 90) a aplicação do controle de convencionalidade no caso da ADPF nº 153 proporcionaria um deslinde justo e digno ao julgamento, uma vez que garantiria uma compatibilidade com o entendimento da CorteIDH, além de garantir que a teoria internacional dos direitos humanos estaria sendo respeitada.

É válido destacar, ainda, que o Brasil foi novamente condenado pela CorteIDH (2018, p. 101) no caso Herzog e outros *Versus* Brasil, declarando o Estado como responsável pelas violações de direitos humanos resultantes da falta de investigação, “julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladmir Herzog, cometidos em um contexto sistemático e generalizado de ataques à população civil”, além de continuar aplicando a Lei 6.683/79.

Assim como nos demais pontos, o relatório final da CNV (Brasil, 2014, p. 7) também expediu recomendações para a sua efetivação, especialmente o reconhecimento da responsabilidade criminal dos agentes públicos responsáveis pelas graves violações de direitos humanos, afastando-os da concessão de anistia prevista na Lei 6.683/79.

Já a dimensão da reparação se refere ao intento de possibilitar o retorno ao *status quo ante* para as vítimas. Nesse sentido, ficou estabelecido no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CRFB/1988 a garantia de anistia e reparação pelos danos sofridos.

A regulamentação do dispositivo apenas ocorreu em 2002, através da Lei 10.559, criando a Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça, com a incumbência de analisar os requerimentos da condição de anistiados políticos, e, quando for o caso, conceder reparação pecuniárias.

Entretanto, além das reparações pecuniárias, a Comissão de Anistia passou a pedir desculpas formalmente às vítimas, em nome do Estado, pelas graves violações de direitos humanos perpetradas (Chehab, 2015, p. 78). Com a implementação das Caravanas da Anistia, a comissão inicia um processo de superação do conceito político de anistia como esquecimento, de forma a valorizar os testemunhos para registro da memória (Meyer, 2012, p. 266).

Dessa forma, é posta em prática a ideia de que a reparação não se restringe apenas ao ressarcimento pecuniário, abrangendo outros aspectos como o pedido oficial de desculpas, a construção de uma memória e valorização da verdade. De certo, é que apesar da divisão da Justiça de Transição em eixos para a sua melhor definição e compreensão das suas

particularidades, as ações implementadas - ou não - possuem uma forte relação de interdependência. O direito à reparação, portanto, pode se apresentar com diferentes formas ou alcances, e a sua análise será aprofundada quando do estudo da atuação das Comissões de Anistia, Nacional e Cearense.

2.2 A Lei 6.683/79, seu percurso e os seus impactos

Durante mais de 20 anos o Brasil esteve inserido em uma ditadura civil-militar, que deixou na sociedade brasileira um rastro de autoritarismo como a censura aos meios de comunicação, restrição de direitos e liberdades individuais, a prática sistemática de terrorismo de Estado, prisões ilegais, torturas, assassinatos de opositores e desaparecimentos forçados de centenas de brasileiros⁹.

O regime de exceção, contudo, não finalizou por vontade própria, mas sim através de muita pressão, seja pela atuação de opositores, aqueles que se colocaram contrário ao regime autoritário comandado pelos militares, seja por movimentos populares que almejavam uma sociedade pacificada, como o Movimento pela Anistia (Resende, 2015).

Embora a Lei de Anistia só tenha sido aprovada em 1979, os clamores pela sua existência começaram a ocorrer ainda durante o primeiro ano do regime de exceção. Em dezembro de 1964, o líder católico Alceu Amoroso Lima foi o pioneiro nesse pleito, seguido pelo então Ministro do Superior Tribunal Militar, General Pery Constant Bevilacqua (Mezarobba, 2023).

Esse pleito permanece em movimento, e de acordo com Oliveira (2015), o ano de 1968 contou com pelo menos duas tentativas nesse sentido. A primeira foi a reivindicação por uma “frente ampla” unindo situação e oposição para uma anistia geral, contudo, essa iniciativa foi sufocada pelo Ato Institucional nº 5. Já a segunda, foi um projeto de lei apresentado pelo Deputado MDBista, Paulo Marcano, que foi derrotado no Congresso Nacional.

Para Mezarroba, a partir de 1972 a ideia da anistia passa a ser defendida pelo partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), e aos poucos essa pauta foi ganhando adesão da ala mais progressista da Igreja Católica, além dos movimentos sindicais do grande

⁹ De acordo com dados do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, foram identificados 434 mortos e desaparecidos políticos (Brasil, 2014, p. 26). Contudo, a existência desse quantitativo não exclui que o número total seja superior, e apenas não tenham sido identificados durante o curto tempo de trabalho da Comissão Nacional da Verdade.

ABC. Com o passar do tempo esse movimento vai se organizando, através de movimentos como os Comitês Brasileiros de Anistia e do Movimento Feminino pela Anistia.

Para Greco (2003), a luta pela anistia pode ser entendida como movimento social organizado, sendo os Comitês Brasileiros de Anistia (CBA) o único movimento legal que tinha como fim explícito, enfrentar a ditadura militar e a sua base ideológica da Doutrina de Segurança Nacional. Esses comitês surgem de forma regionalizada e em novembro de 1978 tem o seu primeiro Congresso Nacional em São Paulo, onde dentre os objetivos do Congresso está o de que a anistia seja “ampla, geral e irrestrita”, deixando claro a insatisfação com qualquer tipo de anistia parcial (Greco, 2003).

Anteriormente ao I Congresso Nacional da Anistia, é preciso destacar o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), que iniciou seus trabalhos ainda em 1975, idealizado por Terezinha Zerbini e criado por oito mulheres, o coletivo foi registrado em cartório como uma entidade civil, por questões de segurança para as suas integrantes (Silva, 2019, p. 79).

O MFPA surge com o intuito de viabilizar a liberação dos presos políticos, e o retorno ao país daqueles que estavam exilados ou banidos, e tinha como estratégia de sua luta a atuação nos limites da legalidade, utilizando-se de brechas no regime para atuar em diálogo com o Estado, em uma atuação contrária à dos grupos de oposição como Movimento Revolucionário Oito de Outubro (MR-8) (Silva, 2019, p. 81-82). O movimento tinha como ideia central a anistia como instrumento para a paz, em um contexto de pacificação da sociedade, que estava dividida (Souza, 2012, p. 28).

Nesse cenário, é certo que essas mulheres se apropriaram dos estereótipos de gênero, atuando nesse papel de guardiãs do lar e da família (Duarte, 2010, p. 03). Nas palavras da historiadora Heloísa Greco (2003, p. 114):

A inarredável vocação instituinte peculiar ao movimento pela anistia é imprimida por estes dois núcleos - elaboração de um contradiscurso a partir da luta contra o terror estatuído pela ditadura militar e a construção de uma contramemória a partir desta luta -, realizados por um projeto político-organizativo que contempla com exclusividade a interlocução com a sociedade civil e o confronto direto com o Estado.

Não existem dúvidas de que foram o MFPA e os CBAs os grandes responsáveis por concretizar o movimento social em favor dos opositores do regime que estavam exilados ou presos, movimento social este que foi capaz de pressionar o governo que até então negava qualquer hipótese de anistia¹⁰. Esse movimento popular, portanto, ia de encontro aos interesses

¹⁰ Heloísa Greco (2003, p. 118-119) destaca reportagem do Jornal Folha de São Paulo em 18 de janeiro de 1978, onde a frase “Anistia não, nem de brincadeira” havia sido repetida diversas vezes por oficiais das três Forças

dos governistas militares que temiam pela possibilidade de investigações, as quais eles passaram a chamar de “revanchismo” (Fico, 2010, p. 320).

Assim, enquanto de um lado a sociedade civil organizada - resguardadas as suas diferenças -, trabalhava em prol de uma anistia ampla geral e irrestrita, os governantes atuavam para controlar o processo de transição, diminuindo ao máximo o alcance da anistia aos militantes políticos e maximizando o seu alcance na proteção dos atores estatais implicados em graves crimes e violações de direitos humanos.

Dessa forma, mesmo reconhecendo que o Projeto de Lei não estava da forma desejada pelos movimentos populares, e mesmo discordando dos pontos nodais como a anistia aos torturadores e a não anistia de alguns crimes específicos, integrantes do MDB se viram na posição de aceitar a anistia que seria possível (Gaspari, 2016, p. 160)¹¹.

É válido destacar que o projeto de lei angariava críticas tanto da oposição, quanto da situação. Para integrantes do MDB a ideia de anistia recíproca era difícil de aceitar ante os abusos cometidos pelos militares na ditadura, enquanto para os militares, a dificuldade em aceitar a autoanistia residia no ponto em que significava admitir que de fato havia ocorrido tortura de forma sistemática durante o período autoritário (Oliveira, 2015, p. 134).

Em 28 de agosto de 1979 a Lei 6.683, mais conhecida como Lei da Anistia foi aprovada, e estabeleceu em seu art. 1º a concessão de anistia aqueles que cometeram crimes políticos ou conexos com estes, sendo considerados conexos os crimes de qualquer natureza, desde que relacionados com os crimes políticos ou praticados por motivação política, ocorridos entre 02 de setembro de 1961 e 15 agosto de 1979 (Brasil, 1979)¹².

O processo de elaboração da lei, de acordo com Mezarobba, foi permeado pelo autoritarismo e falta de liberdade democrática inerente ao período (2004, p. 21-22):

Como reza a tradição autoritária, praticamente não houve troca de ideias com a sociedade nem tampouco com os potenciais beneficiários da legislação. Enquanto os Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs) pediam o fim das torturas e a elucidação dos casos de desaparecimento, não admitindo a hipótese de que a lei pudesse beneficiar os “algozes” das vítimas do regime, presos políticos fazem greve de fome por uma anistia “ampla, geral e irrestrita”. Alheio a isso tudo, para não criar um “foco de

Armadas. Enquanto negavam de forma veemente a possibilidade de anistia, abriam espaço para a possibilidade de uma revisão das cassações realizadas com base no AI-5.

¹¹ Apesar de sua parcialidade e restrição, a Lei de Anistia beneficiou imediatamente cerca de cinco mil pessoas, de acordo com dados do Jornal Folha de São Paulo (Gaspari, 2016, p. 163).

¹² Destaque-se que a aprovação da Lei de Anistia não significa o fim do período de autoritarismo no Brasil. Um exemplo disso é que o final da década de 1970 e início da década de 1980 foram cercados de atentados à bomba no país. Para Gaspari (2016, p. 185) esses atentados contaram com a complacência e cumplicidade do governo, diferentemente da prática de tortura, que era resultado direto de uma política de Estado. Para o historiador Airtton de Farias (2021, p. 01) estes atentados, que também eram praticados por civis, demonstram que mesmo próximo ao fim, o regime ainda contava com algum apoio social.

debate”, o governo se recusava até mesmo a revisão de casos de punições administrativas. (...) Sua escassa disposição para o diálogo se tornaria evidente quando da apreciação das emendas ao projeto no Congresso Nacional e no dia da votação da lei, com a ocupação das galerias por centenas de recrutas da Aeronáutica.

A aprovação da Lei 6.683/79 constitui uma dicotomia, pois de um lado, os militares impuseram a aprovação de uma lei na forma que lhes convinha, excluindo os “crimes de sangue” e incluindo o termo “crimes conexos” que seria a salvaguarda para a não investigação de seus delitos; enquanto sob o outro ponto de vista, foi a mais significativa vitória para a sociedade civil, embora longe de ser “ampla, geral e irrestrita” como pleiteada (Abrão e Torelly, 2021, p. 362).

A sensação, como descrita por Gonçalves (2009, p. 292) era um “misto de esperança, contentamento e frustração que (...) mostra o quão paradoxal ela se apresentava à época e como ainda hoje esses sentimentos estão presentes”. A Lei de Anistia, portanto, é fruto de um processo de abertura controlado pelos militares, e com objetivos específicos de manutenção de privilégios. Nesse sentido, Oliveira (2015, p. 115) relata que:

O projeto de Geisel gerou resultados, os militares começavam a se retirar do poder, mas mantiveram influência e controle nas decisões políticas. Isso pode ser percebido, como já vimos, nas negociações da Lei 6.683/79, na posse de Sarney após a eleição e morte de Tancredo, na emenda constitucional que chamou a constituinte de 1987, na própria constituinte, nas prerrogativas conquistadas na Constituição de 1988, e, atualmente, na influência sobre o poder e na pressão que os militares exercem sobre os poderes civis.

De acordo com Caetano Lagrasta (2023), a Lei de Anistia de 1979 é o resultado de um processo político de seu tempo, onde eram latentes as disputas em torno do conceito político e jurídico dessa anistia. O autor avança na sua reflexão afirmando que essa lei repete um padrão já existente na história do direito brasileiro, de conceder proteção jurídica àqueles que não poderiam ser isentos de culpa, um padrão que já havia ocorrido após a Guerra de Canudos e durante a Guerra do Paraguai: “essa seletividade penal, visível na Lei de 1979, nada mais é do que uma peça de tradição jurídica formada dentro e fora do Brasil que, desde contextos coloniais, busca poupar de qualquer punição aqueles que praticam terrorismo de Estado” (Lagrasta, 2023, s. p.).

Para Paixão (2020, p. 239) “houve confronto, combate, disposição para mudança. E houve também repressão, manipulação das regras do jogo, uso de artifícios jurídicos para a manutenção do regime autoritário”. Ou seja, à medida que a sociedade impunha forças no sentido de alcançar a anistia para os presos e exilados, de outro lado a estrutura ditatorial respondiam com esforços em sentido contrário, na tentativa de manter o controle no processo de reabertura, garantindo os seus privilégios - e impunidade. Essa tensão entre forças opostas,

contudo, ocorria em um campo sem paridade de armas, visto que o regime de exceção ainda se encontrava vigente e atuante.

Nesse sentido, é possível perceber que a anistia surge no contexto brasileiro como uma espécie de perdão ou de apagamento dos fatos ocorridos nos porões da ditadura. O regime de exceção que censurava os meios de imprensa e perseguia os seus opositores, iniciava o processo de abertura política com a salvaguarda de uma impunidade pelos crimes cometidos.

Durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 retornou à pauta do dia o debate sobre anistia. Os militares insistem no *lobby* pelos seus privilégios, inclusive para manter o seu poderio político¹³. Enquanto de outro lado, renova-se o debate relativo aos militares que sofreram com a ditadura civil-militar, como aqueles que foram expulsos da carreira. Por fim, foi aprovado no ADCT, os artigos 8 e 9, concedendo anistia aos que foram atingidos, por motivação exclusivamente política, por atos de exceção institucionais ou complementares, sendo garantidas as promoções, na inatividade a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, de acordo com os regimes das carreiras dos servidores públicos ou militares. Assim, a Constituição de 1988 fortaleceu o conceito de anistia para além da seara criminal, assegurando a reparação aos danos sofridos (Oliveira, 2015, p. 149).

Outro ponto que vale a pena ser destacado é que ao levar a cabo a anistia como esquecimento, como apagamento dos fatos narrados, essa opção institucional impacta na construção da memória coletiva, e, conseqüentemente, na formação da identidade de uma nação. Meyer (2012, p. 162) destaca ainda a problemática da memória manipulada ao afirmar que “será no contexto de um esquecimento comandado que poderá se situar a anistia, principalmente se fronteira entre ela e a amnésia estiver presente”. Neste sentido, anotam Oliveira e Reis (2021) que o viés de esquecimento levado pela Lei de Anistia de 1979, é, na realidade, a seleção de uma memória. Isso porque, não há como se impor à coletividade o esquecimento de determinados fatos, o que implica que ao selecionar uma memória, o Estado toma uma decisão político-ideológica.

¹³ Oliveira (2015) destaca que além do debate em torno da anistia dos militares, ou seja, da garantia de impunidade da qual estes não abriam mão, havia outras demandas no seu lobby, como a manutenção das Funções das Forças Armadas como instituição de grande influência politicamente falando. Dentre as demandas estavam: “A manutenção do Conselho de Segurança nacional – os militares eram contra a criação do Conselho da República, onde representantes das Forças Armadas teriam apenas um assento; A manutenção das Polícias Militares sob a hierarquia do Exército; A manutenção do Departamento de Aviação Civil sob o comando da Aeronáutica; E além das matérias que tratavam sobre o interesse direto das Forças Armadas, havia ainda o interesse em questões ainda mais abrangentes, como o sistema de governo e mandato presidencial, por exemplo” (Oliveira, 2015, p. 140).

Percebe-se, então, que a anistia brasileira prevista na Lei 6.683/79, muito além de um instrumento para afastar a punibilidade dos agentes da repressão, também acabou se tornando um escudo para albergar a ideia de que a sua aprovação foi resultado de um consenso coletivo de pacificação social, de forma que haveria, então, um perdão coletivo aos crimes cometidos. Logo, muito além de afastar a investigação e julgamento, se torna também um instrumento para fomentar o esquecimento das violações cometidas. Ou como bem explica Oliveira (2015, p. 127) em relação à dicotomia memória/esquecimento:

Memória e esquecimento andam atados, não se podendo tratar de um olvidando do outro. Deste modo, o “esquecimento” proposto pela anistia não é, em si, um esquecimento, mas a seleção de uma memória. Quando se fala da publicação de uma lei com o objetivo de a sociedade esquecer fatos, em verdade, há uma impropriedade, posto que faticamente é impossível impor um esquecimento. A anistia seleciona memórias que adquirem a peculiar característica jurídica de não produzir efeito dentro do Direito Penal.

Portanto, é possível compreender que em verdade se trata de uma decisão intencional de selecionar através de uma narrativa quais fatos serão rememorados e quais serão esquecidos. Ao fim e ao cabo se trata de uma relação de disputa ocorrida no campo político, em que a ala militar saiu vitoriosa ao impor, mesmo através do processo legislativo, a sua decisão de impedir a condenação criminal dos militares pelos crimes praticados.

E esse ideário da anistia como um processo de apagamento dos crimes ocorridos, acaba se tornando um obstáculo à implementação de uma Justiça de Transição, e, consequentemente, de amadurecimento e consolidação do regime democrático.

No que diz respeito à anistia como reparação, é certo que tanto a Lei 6.683/79, quanto a disposição constitucional sobre anistia, apresentam mecanismos referentes à reparação. E é através dos trabalhos da Comissão de Anistia que esse conceito migra, então, para o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas violações de direitos humanos, assim como para a reparação econômica. Ou seja, o empenho institucional no campo da anistia se resume à seara administrativa, enquanto permanece sem incentivos para o restabelecimento da verdade, e, especialmente para a punição aos responsáveis (Mezarobba, 2004, p. 25).

As controvérsias em torno da anistia não se esgotam na sua aprovação ainda durante o regime de exceção, ou sobre os aspectos de perdão recíproco e reparação. Isso porque, de acordo com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, as chamadas leis de “autoanistia” são instrumento de perpetuação da impunidade, de injustiça continuada, e se tornam um empecilho à obtenção de justiça, ao alcance da verdade e reparação.

Dessa forma, as leis de autoanistia configuram uma afronta à Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, e, portanto, um ilícito internacional (Piovesan, 2017, p. 1363). De acordo com o entendimento da própria Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Almonacid Arellano e outros Vs. Chile* (2006, p. 07):

Em última instância, as autoanistias violam os direitos à verdade e à justiça, desconhecem cruelmente o terrível sofrimento das vítimas, obstaculizam o direito a reparações adequadas. Seus efeitos perversos, no meu modo de ver, permeiam todo o corpo social, com a consequente perda da fé na justiça humana e nos verdadeiros valores e uma perversa distorção dos fins do Estado. Originalmente criado para a realização do bem comum, o Estado passa a ser um ente que extermina membros de segmentos de sua própria população (o mais precioso elemento constitutivo do próprio Estado, seu *substratum* humano) diante da mais completa impunidade. De um ente criado para a realização do bem comum, transforma-se em um ente responsável por práticas verdadeiramente criminosas, por inegáveis crimes de Estado.

A lei brasileira se amolda perfeitamente ao conceito estabelecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, por ser uma lei editada ainda durante o regime de exceção – o que significa que não havia paridade de armas para a oposição trabalhar -, e que constitui um “perdão” aos crimes cometidos pelo próprio ente estatal. O ente que foi o responsável pelas severas violações de direitos humanos, por instaurar o terrorismo de Estado, é o mesmo ente que sob o manto do autoritarismo legisla para determinar a impunidade dos seus.

Corroborando com esse entendimento, Oliveira (2018, p. 209) afirma que as leis de autoanistia foram uma realidade na América Latina, se consolidando como um “subterfúgio para a impunidade penal”. A ideia da impunidade, portanto, vem se somar às memórias selecionadas através de opções ideológicas dos então detentores do Poder, e da ideia de anistia como esquecimento.

O Conselho Federal da OAB propôs uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental no Supremo Tribunal Federal, questionando a constitucionalidade da Lei de Anistia. O então relator da ação, Ministro Eros Grau, disponibiliza o seu voto no sentido de que, naquele momento da história, houve a intenção de conceder uma anistia recíproca¹⁴. Votaram com o relator os ministros Marco Aurélio, Celso de Mello, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Ellen Gracie, dentre os argumentos apresentados estão o da reciprocidade do perdão e do contexto de “reconciliação” em que a sociedade se encontrava no período de início da abertura política (Gallo, 2017, p. 90-95).

¹⁴ Abrão e Torelly (2012, p. 363) questionam o “déficit de legitimidade” desse acordo para uma anistia recíproca. Os autores afirmam que a liberdade e representatividade no Congresso Nacional em 1979 eram restritos, e destacam que nem todos os parlamentares haviam sido eleitos pelo voto dos cidadãos (vide Senadores Biônicos). E, sobretudo, questionam que a aprovação da Lei se deu por apertada maioria de apenas cinco votos.

O voto do Ministro Celso de Mello é expresso ao afastar os precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao alegar que o seu caráter bilateral afastaria a caracterização como uma lei de “autoanistia” (Gallo, 2017, p. 95). Divergem do relator, contudo, os Ministros Ricardo Lewandowski, que contrariamente ao alegado por Mello, aduz que a aprovação da Lei da Anistia se deu ainda em um período de ditadura, onde não havia igualdade entre os polos no parlamento, e Ayres Britto onde ressalta a falta de clareza da norma (Gallo, 2017, p. 100-103).

Nesse sentido, Gallo (2017, p. 106-107) alega que a votação da ADPF 153, o seu resultado improcedente e a análise dos votos dos Ministros evidenciam uma Suprema Corte conservadora, e que omitiu posicionamentos sobre questões relevantes, como a importância do direito à memória e verdade¹⁵, assim como “demonstrou a força com que legados do autoritarismo gerados ou potencializados pela transição negociada persistem no caso brasileiro”.

Em 2001 foi expedido relatório de admissibilidade pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, referente à demanda apresentada ainda em 1995 sobre a responsabilidade do Estado Brasileiro em relação a detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas pelo Exército, no contexto da Guerrilha do Araguaia (CIDH, 2010, p. 3-4).

O cerne da questão gira em torno da inação do Estado brasileiro, por conta da Lei 6.683/79, em não ter realizado a devida investigação e punição dos responsáveis pelo desaparecimento forçado das vítimas. Contudo, para além da repercussão na esfera penal, outros direitos constitucionais e humanos das vítimas e seus familiares também foram violados, como a recusa na prestação de informações e busca da verdade dos fatos (CIDH, 2010, p. 4)

Meyer (2012, p. 229) destaca que durante o processamento do caso Gomes Lund, o Estado brasileiro agiu de forma desidiosa – semelhante à forma que estava agindo nos processos internos. Ressalta que o Estado tentou inovar em uma exceção preliminar, e que ignorou as normas procedimentais fundamentais ao bom andamento do processo.

A sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em novembro de 2010, declarou o Estado Brasileiro responsável pelo desaparecimento forçado das vítimas na Guerrilha do Araguaia; que o Estado não cumpriu com a sua obrigação de adequar o seu direito interno à Convenção Americana de Direitos Humanos, visto que continua utilizando a

¹⁵ Segundo dados levantados pelo próprio autor, dos nove ministros apenas quatro se manifestaram favoravelmente à satisfação do direito à memória e à verdade, enquanto os outros cinco não mencionaram em seus votos qualquer opinião sobre a implementação desse importante direito e eixo da Justiça de Transição (Gallo, 2017, p. 106).

Lei 6.683/79 como óbice à responsabilização pelas violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura civil-militar (CIDH, 2010, p. 114).

A sentença proferida foi no sentido de manter a jurisprudência já existente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de que as leis de autoanistia são incompatíveis com os termos da Convenção de Direitos Humanos, tal qual decidido no caso *Almonacid Aurellano e outros vs. Chile*.

Depreende-se, então, que o processo de anistia brasileiro, desde a elaboração da Lei 6.683/79, até as mais recentes condenações do Estado na Corte Interamericana de Direitos Humanos são permeados de questionamentos e disputas. Essas inconsistências refletem de forma direta no exercício e consolidação da Justiça de Transição e a sua efetivação passou, substancialmente, pelo trabalho das Comissões criadas no âmbito do Poder Executivo.

2.3 A Comissão de Anistia

O art. 8º do ADCT estabeleceu a condição de anistiados políticos e a obrigação de reparação pecuniária aos que foram atingidos por motivação política durante o período da ditadura civil-militar. O artigo, apenas foi regulamentado em 2005, através da Medida Provisória nº 65/2002, posteriormente convertida na Lei 10.559.

A Lei 10.559/2002 criou a Comissão de Anistia, com a atribuição de examinar os requerimentos administrativos e assessorar o Ministro de Estado em suas decisões, além de estabelecer o Regime do Anistiado Político e um complexo regramento para a reparação, que abrange desde a reparação pecuniária, quanto a contagem de tempo do período que teve de ficar afastado das atividades profissionais, a conclusão do curso aos estudantes que foram afastados ou o registro de diploma obtido no exterior, assim como a reintegração de empregados ou servidores públicos punidos. Em livro publicado em 2009 pela própria Comissão de Anistia (Brasil, 2009, p. 14 e 15), essa apresenta uma breve apresentação das suas atribuições:

Para além de seu papel precípua na implementação da política de reparação aos perseguidos políticos, a Comissão de Anistia tem procurado integrar esforços com os projetos Direito à Memória e Verdade, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Memórias Reveladas, da Casa Civil da Presidência da República, Memorial de Resistência, do Governo do Estado de São Paulo, com as iniciativas da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, com as ações da Procuradoria da República de São Paulo, com uma extensa rede de universidade públicas e privadas no fomento à pesquisa e desenvolvimento do tema, com partidos políticos e governos comprometidos com a história, e, principalmente, deslocando o máximo de sua institucionalidade para dar visibilidade às iniciativas realizadas pela sociedade civil organizada (...). Por fim, a Comissão de Anistia tem procurado fomentar o debate público sobre os quatro grandes temas-chave da Justiça

de Transição: (i) a reforma das instituições para a democracia; (ii) o direito à memória e à verdade; (iii) o direito à reparação e; (iv) o direito ao igual tratamento legal e à Justiça.

A descrição acima explicita que a atuação da Comissão de Anistia, embora possua como atividade prioritária a reparação econômica nos termos da regulamentação do art. 8º do ADCT, possui uma abrangência muito maior, atingindo as demais dimensões da Justiça de Transição, em razão da correlação entre si.

Página da transparência da Comissão de Anistia (Brasil, 2024), situada dentro do site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, apresenta os números totais de trabalho da Comissão, com o expressivo número de 79.673 requerimentos protocolados, dos quais 74.716 já foram arquivados, 121 em fase de finalização e 4.836 aguardando análise, em dados atualizados até 04 de março de 2024. Em relação aos processos finalizados, contudo, o portal não indica quantos destes foram deferidos ou indeferidos, de forma que não é possível extrair qual o número de anistiados políticos beneficiados pela Lei 10.559/2002.

Outro dado importante, é o relativo ao período de janeiro de 2023 até fevereiro de 2024, de que foram realizados 7.943 atendimentos, 248 decisões publicadas em portarias, mais de 2.300 manifestações em processos judiciais, 2.652 documentos elaborados para instrução dos processos e 16.370 ações de registro e controle processual. Os números são expressivos, quer consideremos o número total de processos protocolados, quer consideremos os expedientes realizados durante o último ano (Brasil, 2024).

A principal tônica da Lei 10.559/2002 com o regime do anistiado político e a criação da Comissão da Anistia é a de possibilitar a reparação pecuniária. Para Abrão e Torelly (2011, p. 7), a sistemática de reparação brasileira tem uma peculiaridade, especialmente quando comparada aos demais países da América Latina, que é ter privilegiado o critério laboral, considerando a perda de emprego como um critério não só para a reparação, mas como para comprovar a perseguição em si. Apesar da peculiaridade, o critério brasileiro se amolda à característica da atuação do regime ditatorial, que praticou de forma sistemática a demissão, afastamento de empregos e cargos, assim como o impedimento de assumir cargos.

É válido destacar que o critério laboral já é trabalhado no microsistema da reparação desde a Lei de Anistia, em 1979, sendo um aspecto também trabalhado no art. 8º do ADCT, o que justifica a escolha desse critério na formação do regime do anistiado político da Lei 10.559/2002.

Entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a regulamentação do art. 8º do ADCT através da Lei 10.559/2002, decorreu um lapso temporal de 14 anos. Nesse

ínterim, antes da criação da Comissão de Anistia, as reparações eram realizadas de forma esparsa entre os órgãos da Administração Pública, e, não raro, de maneira contraditória entre si (Oliveira, 2015, p. 149). Nesse cenário, alguns órgãos públicos criaram Comissões próprias para avaliar os pedidos de reintegração ao trabalho e/ou reparações econômicas, na forma do art. 8º do ADCT, o que gerava um benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma de uma “aposentadoria excepcional” (Abrão e Torelly, 2011, p. 478-479).

Com a criação da Comissão de Anistia, essas reparações passaram a ocorrer em um ambiente específico para isso, de forma a evitar insegurança jurídica aos que sofreram violações diversas. Contudo, mesmo após a criação de um órgão específico, e com um regramento próprio para as indenizações, ainda foram encontradas incongruências relativas aos valores das indenizações, especialmente as relacionadas aos perseguidos políticos e àqueles que foram demitidos de seus empregos (Meyer, 2012, p. 267)

A atuação da comissão pode parecer, à primeira vista, restrita à reparação, seja em seu aspecto pecuniário, seja administrativo. Contudo, o julgamento dos pedidos, necessariamente passa por um processo de reconstituição dos fatos, que implica em um fortalecimento das dimensões memória e verdade. De outro lado, quando deferidos, ao final do processo há um formal pedido de desculpas pelo Estado Brasileiro, que pelo menos em tese deveria se revestir como uma garantia de não repetição. Deve-se acrescentar ainda, que atualmente as sessões de Julgamento são transmitidas pelo canal do Youtube do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, o que confere um especial status de publicidade desses atos, democratizando o acesso daqueles que não podem estar presencialmente.

Por outro lado, é válido destacar que a reparação pecuniária, é, por si só, importante instrumento na tentativa de devolver às vítimas o *status quo ante*. Isso porque, aqueles que foram perseguidos e/ou presos pelo regime ditatorial sofreram impactos econômicos importantes, ao serem impedidos de concluir seus estudos, demitidos de seus empregos, ou terem suas atividades empresariais inviabilizadas. Assim, a reparação pecuniária assume a importância de compensar, em âmbito material, os prejuízos pecuniários causados pela atuação do Estado autoritário.

Para Frisso (2018, p. 200-201), o objetivo dos processos ajuizados perante a Comissão de Anistia são a declaração da condição de anistiado político e a reparação pelos danos sofridos. A autora destaca, ainda, que o processamento dos requerimentos não encontra espaço para a contraposição às alegações dos requerentes, ou para o exercício de defesa do

Estado, visto que parte de um reconhecimento de responsabilidade do Estado brasileiro pelas violações de direitos humanos praticadas no período da ditadura civil-militar.

Além disso, o acervo da Comissão é, por si só, uma importante ferramenta de reconstrução da verdade e memória. Para Soares e Quinalha (2010, p. 250) “o exercício da memória apresenta importante função de prover reparação simbólica aos que foram direta e indiretamente atingidos pelos atos de arbítrio e violência”. De forma que a democratização do acervo, possibilita o fortalecimento dos eixos memória e verdade.

Meyer (2012, p. 266) destaca que a Comissão de Anistia tem um grande avanço a partir de 2007, quando ocorre a superação do conceito de anistia como mero esquecimento. É a partir dessa mudança de paradigma que a agenda da Justiça de Transição no Brasil progride, e é possível visualizar avanços nos demais eixos, especialmente os de memória e verdade.

Nesse cenário se avolumam as ações da Comissão de Anistia para além do ressarcimento e recomposição dos danos patrimoniais. Para tanto, projetos como as Caravanas de Anistia, Clínicas do Testemunho, audiências públicas e publicações sobre a matéria, possibilitando maior divulgação de seus trabalhos à população, e fortalecendo a preservação da memória sobre o período de exceção (Schallenmuller, 2015, p. 116).

O projeto Marcas da Memória, é dividido em cinco eixos: i) audiências públicas; ii) fortalecimento da história oral através de entrevistas com perseguidos políticos; iii) publicações sobre Justiça de Transição; iv) implementação de núcleos de assistência às vítimas e testemunhas; v) chamadas públicas de fomento às iniciativas da sociedade civil (Baggio, 2012, p. 287-289).

Já as Clínicas do Testemunho surgem como uma ferramenta de reparação psíquica, objetivando “a geração e o acúmulo de experiências, saberes e insumos que servissem de sustentação para a criação de uma política pública permanente de reparação psicossocial dos efeitos da violência de Estado” (Indursky; Mayorca, 2019, p. 168).

Talvez dos mais importantes, simbolicamente, projetos da Comissão de Anistia, sejam as Caravanas da Anistia, que permitia a realização de seus trabalhos em diversos locais, especialmente naqueles que aconteceram as violações de direitos humanos. Através dessas sessões, é possível transcender a reparação daquele anistiado especificamente, e alcançar um acerto de contas com a nação, por intermédio da população daquele local (Meyer, 2012, p. 266).

Em 2012 o Ceará foi sede da 60ª Caravana da Anistia, sediada na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com apoio de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e

universidades, e houve também o pagamento simbólico de 41 indenizações deferidas pela Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. A democratização do acesso foi ainda amplificada com evento realizado na Praça do Ferreira, no centro da Cidade de Fortaleza (OAB/CE, 2012).

A partir dessa trajetória é possível refletir que as sessões públicas realizadas nos locais da violência ou de naturalidade dos requerentes permitem uma aproximação da sociedade com os fatos ocorridos, especialmente quando retratamos a ocorrência desses em locais fora do Sudeste, onde maior parte da literatura sobre o assunto se concentra. Nesse sentido é que as Caravanas de Anistia possibilitam essa maior identificação, e, portanto, maximizam o alcance dos eixos memória e verdade.

A Comissão de Anistia, contudo, não passou incólume aos tempos de obscurantismo e declínio democrático que aconteceram no Brasil a partir de 2016. Foi no governo de Michel Temer, que a Comissão sofreu uma brusca modificação, sem justificativa prévia, de dezenove, dos seus vinte e quatro membros, dentre eles o então presidente Paulo Abrão. A partir dessa tomada de decisão iniciou-se o seu retrocesso, se tornando um ambiente desfavorável às políticas de memória, sendo retirado o ato simbólico do pedido de perdão aos anistiados (Fernandes, 2022, p. 5-8).

Os desmontes se avolumaram durante o governo de Bolsonaro. Tal qual ocorreu na CEMDP, houve uma tentativa de se descaracterizar os instrumentos da Justiça de Transição, mantendo-os formalmente em funcionamento, enquanto esvazia-se as suas competências.

Para Pastro, Almeida e Rosa (2020, p. 258-259) a concepção do então Presidente e de seus ministros, especialmente da Ministra das Mulheres, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, era a de que “não houve um estado de exceção e por isso, não cabe ação reparatória do Estado brasileiro”. E com base nessa visão é que a Comissão que deveria ser um espaço de garantir a reparação e não repetição das violações de direitos, acabou por se transformar em um local de perseguição e revitimização, ao nomear os requerentes como “terroristas” e “transgressores da lei”.

Após a retomada da sua autonomia, um outro viés de atuação da Comissão de Anistia que tem sido de grande importância é a realização de Julgamentos Coletivos, oferecendo a reparação - pecuniária e simbólica, a um grupo ou coletividade. Nesse sentido:

Se a reparação individual é meio de buscar reconciliar cidadãos violados, que têm então a oportunidade de verem o Estado reconhecer que errou para com eles, devolvendo-lhes a cidadania e o patrimônio roubados, por sua vez, as reparações coletivas, os projetos de memória e as ações para a não repetição têm o claro objetivo de permitir a toda a sociedade conhecer, compreender e, então, repudiar tais erros. A afronta aos direitos fundamentais de qualquer cidadão singular igualmente ofende a toda a humanidade que temos em comum, e é por isso que tais violações jamais

podem ser esquecidas. Esquecer a barbárie equivaleria a nos desumanizarmos (Brasil, 2013, p. 8).

No ano de 2024 tivemos os primeiros julgamentos coletivos de povos indígenas, referente aos povos Guarani Kaiowá e Krenak. Reconhecer a ocorrência de violações de direitos aos povos indígenas como política de Estado durante a Ditadura civil-militar, é necessário para aplicarmos um modelo de Justiça de Transição que reconheça os povos originários como sujeitos de direito. Para Teixeira e Silva, (2024, p. 178) “na experiência brasileira, as práticas sistemáticas de genocídio e etnocídio foram conduzidas contra os povos indígenas em nome do integracionismo”. Sobre a violência praticada em face dos indígenas durante o período de regime de exceção Silva (2024, p. 154) afirma que:

O Brasil tem um *habitus* colonizador não superado e que, na ditadura, por ser um regime autoritário, de exceção, esse *habitus* foi intensificado. No governo dos militares, isso ocorreu porque o seu autoritarismo e as medidas típicas de estado de exceção impedia questionamentos e denúncias, ou mesmo que as denúncias encontrassem eco nas instituições públicas competentes. Importa ressaltar que o agravamento das violações depois do Golpe de 64, que foram a Lei de Segurança Nacional (1967), o Ato Institucional nº 5 e Lei de Segurança Nacional (1969). A partir daí, iniciaram os chamados ‘Anos de Chumbo’ e o ‘Milagre Econômico’, quando houve aumento da exploração da mão de obra indígena e da destruição do meio ambiente, bem como fortalecimento da política de integração nacional (...).

O que se pode compreender da atuação da Comissão da Anistia em seus mais de 20 anos, é que esta promoveu uma severa modificação do conceito de anistia em território brasileiro, se afastando da ideia de esquecimento, e utilizando a sua competência de efetivar a reparação econômica como um caminho para garantir as demais dimensões da Justiça de Transição, além de exercitar as garantias de não repetição. Apesar dos ataques realizados à sua composição e competências, a Comissão se recompôs, rompendo com a formação que modificava a sua finalidade de assegurar uma reparação tão ampla quanto possível de acordo com o ordenamento jurídico atual.

Fato é que a Comissão de Anistia modificou o rumo da Justiça de Transição no Brasil, para muito além da mera reparação pecuniária, daqueles que foram vítimas do Estado brasileiro durante o período da Ditadura Civil-Militar. E nesses mesmos moldes, foi criada a Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, para oferecer reparação pecuniária àqueles que foram presos em aparelhos estatais, mas também com potencial para atender às outras dimensões da Justiça de Transição.

3 A COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA WANDA SIDOU E SEU ACERVO

Em âmbito nacional, a atuação da Comissão de Anistia cuidou da reparação pecuniária para aqueles que foram vítimas de violências pelo Estado ou por seus agentes durante a ditadura civil-militar. Entretanto, a prática de violências sistemáticas não foi exclusividade da União, tendo os Estados-Membros atuado de maneira reiterada.

Essa atuação, fez surgir a possibilidade de organismos estatais voltados à essa finalidade, de competência estadual. Muitos estados criaram as suas Comissões da Verdade, com objetivo de dar luz aos fatos ocorridos durante o regime de exceção. No Ceará, esse órgão foi a Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou (CEAWS), voltada à reparação pecuniária.

O acervo constitui-se como uma rica fonte de materiais sobre o período, apresentando informações sobre a oposição feita no Ceará, e sobre a atuação do Governo do Estado, tanto durante o regime, como órgão violador de direito, quanto durante a atuação da Comissão. E é esta atuação do Estado, através da CEAWS, sobre a qual se debruça este capítulo.

3.1 A Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou (CEAWS)

A Lei Estadual 13.202, de janeiro de 2002, criou a Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou (CEAWS)¹⁶. O Projeto de Lei foi apresentado pelo então Deputado Eudoro Santana, do PSD, em decorrência de articulação da Associação de ex-presos e presas políticas, mas só foi aprovado após o envio de mensagem à Assembleia Legislativa pelo então Governador do Estado, Tasso Jereissati, do PSDB (Gonçalves, 2006). Apesar da Lei Estadual 13.202/02 estabelecer o prazo de 60 dias para a instalação da Comissão, essa apenas ocorreu em 03 setembro de 2003, já no governo Lúcio Alcântara (Chehab, 2015).

A Comissão de Anistia estadual recebeu o nome da advogada Wanda Rita Othon Sidou, por indicação da Associação 64/68, um organismo que reúne ex-presos e presas políticas, que possuem um importante trabalho de manutenção de registro e memória desses fatos, além de terem sido atores importantes para viabilizar o projeto que resultou na Lei 13.202/02 e criação da CEAWS (Gonçalves, 2006).

¹⁶ Um destaque é que a lei que determina a criação da Comissão de Anistia cearense é anterior à Medida Provisória nº 65 de 2002, convertida na Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002, que veio regulamentar o art. 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e criou a Comissão de Anistia de âmbito nacional.

Wanda Rita Othon Sidou foi uma advogada cearense que atuou de forma constante durante a ditadura civil-militar, em defesa de presos políticos. Formada pela Universidade Federal do Ceará no ano de 1944, Wanda Sidou tinha atuação política e social mesmo antes da formatura. Em 1946 foi candidata pelo PCB ao cargo de Deputada Federal, e atuou ainda como Secretária e Conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Ceará. Durante a ditadura civil-militar, a advogada patrocinou a defesa de presos políticos e opositores ao regime (Sidou, 2008).

Em obra escrita em sua homenagem, destaca-se a atuação corajosa na defesa dos presos políticos, e como esta era realizada de forma gratuita, sem cobranças de honorários. Em depoimentos de amigos e clientes, Wanda Sidou é descrita não apenas como uma competente profissional, sob o ponto de vista técnico, mas também pela sua atuação humana com as vítimas e seus familiares (Sidou, 2008).

A Lei Estadual 13.202/02 estabelece o direito à indenização àquelas pessoas que tenham sido detidas por motivos políticos no período determinado entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. De acordo com o art. 1º e seus parágrafos, farão jus à indenização pecuniária as pessoas que tenham sido detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas, ou mesmo aquelas que tenham permanecido apenas sob guarda e responsabilidade de órgãos administrativos do Estado do Ceará, e suas dependências. O regramento jurídico destaca ainda que estão abrangidos aqueles que tenham sido vítimas de sevícias que deixaram sequelas físicas e psicológicas.

A Lei Estadual 13.202/02 estabelece um lapso temporal que inicia em setembro de 1961, momento em que João Goulart tomou posse como Presidente da República no Brasil, após grave crise institucional gerada em razão da renúncia de Jânio Quadros¹⁷, e se estende até agosto de 1979, tendo o mesmo período de abrangência da Lei 6.683/1979.

Atualmente, a CEAWS está vinculada à Secretaria de Direitos Humanos do Governo do Estado do Ceará, com fundamento na Lei Estadual 18.310/2023, em seu art. 21-A, § 6º. Compõe-se por 13 membros, entre representantes de diversos órgãos da estrutura administrativa do Governo do Estado, de associação dos presos políticos, da Assembleia Legislativa, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Regional

¹⁷ A renúncia de Jânio Quadros quando o Vice-Presidente da República estava em viagem oficial para a China gerou uma crise institucional. Houve oposição ao retorno e posse de João Goulart, ainda que esta fosse a solução estabelecida no texto constitucional então vigente. O Congresso Nacional aprovou uma emenda constitucional instituindo, no curso do mandato vigente, o regime de governo parlamentar, onde Jango ocuparia o chefe de Estado (Rossi, 2020, p. 321). Para o autor, o Congresso Nacional apresentou uma solução conciliadora e rápida, em razão da ameaça de golpe de Estado, ainda que esta não coincidissem com o regulamento jurídico em vigor.

de Medicina e de psicologia, e da Universidade Estadual do Ceará, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 13.202/02.

Originalmente, a lei estabeleceu o prazo de 180 dias para o protocolo do pedido, que deveria estar acompanhado de informações e documentos capazes de elucidar o caso. O prazo teve uma ampliação de 90 dias, através da Lei 13.450/04, e apenas em 2019 o prazo foi convertido em indefinido através da Lei Estadual 16.959/2019.

A Lei Estadual 13.202/02 foi regulamentada pelo Decreto 27.242/03, que em seus termos concede à CEAWS a prerrogativa de solicitar laudos médicos periciais ao Instituto de Previdência Estadual, ou mesmo informações, registros e outras documentações pertinentes de órgãos públicos. Logo, em estando os processos não suficientemente instruídos, pode a CEAWS diligenciar para produzir provas necessárias à elucidação dos fatos.

A Comissão se reúne em sessões ordinárias na última quarta-feira de cada mês, em sessão pública, com a presença do quórum mínimo de seis conselheiros, para julgamento de processos previamente selecionados, nos termos dos arts. 23 e seguintes do Regimento Interno. No momento do julgamento, o relator apresenta o seu parecer, com a análise dos fatos e provas e a sua subsunção aos termos da Lei Estadual 13.202/2002.

O parecer do relator pode ser aprovado à unanimidade ou por maioria, assim como pode ser aberta divergência, cabendo ao Presidente escolher o novo relator da demanda. É possível ainda o retorno do processo para novas diligências, caso entenda-se que este não está subsidiado de provas suficientes para o seu julgamento, ou mesmo o seu indeferimento.

Em caso de indeferimento do pedido ou de fixação da indenização em valor que a o anistiado considere insuficiente, poderá ser apresentado pedido de revisão no prazo de 10 dias, exceto se a decisão tiver sido unânime, nos termos do art. 7º do Decreto 27.242/03. O Regimento interno estabelece ainda a possibilidade de a própria Comissão rever, de ofício, as suas decisões, conforme art. 4º, VIII.

O valor da indenização varia entre R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$30.000,00 (trinta mil reais). De acordo com o art. 5º da Lei Estadual 13.202/02, a fixação do *quantum* indenizatório deve considerar a extensão e a gravidade do dano sofrido pelo Anistiado, levando-se em conta: i. os danos físicos, psicológicos e pessoais, assim como situação de invalidez parcial ou permanente; ii. o nexo de causalidade entre os danos e a detenção prevista no art. 1º.

A despeito das alterações legislativas ocorridas, o valor nunca foi atualizado, o que implica em uma severa defasagem, considerando os mais de 20 anos de funcionamento da

CEAWS. Nesse contexto, é válido considerar que de acordo com os processos analisados *in loco*, na CEAWS, apenas 0,69% foram fixados na quantia mínima de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Os termos finais da lei indicam que o recebimento da reparação pecuniária implica em dar plena quitação ao Estado (art. 7º), e que esta não poderia ser paga àqueles que tivessem recebido indenização por meio de ação judicial, ou mesmo quando houvesse ação judicial em curso (art. 8º). A regra da não cumulatividade, contudo, não se aplica às indenizações devidas àqueles que preencherem os requisitos estabelecidos pela Lei Federal 10.559/2002 que estabelece o regime dos anistiados políticos e determina a criação da Comissão de Anistia, de competência Federal.

Essa exceção à regra da não cumulatividade pode ser compreendida pelos diferentes critérios utilizados para o deferimento da reparação. De acordo com Gonçalves (2006), as legislações estaduais utilizam-se de critérios como o tempo de prisão, a gravidade e intensidade das torturas e maus-tratos infligidos e o grau das sequelas, enquanto a legislação federal baseia-se nas perdas financeiras, trabalhistas e estudantis.

Embora a política reparatória tenha sido o fio condutor da Justiça de Transição no Brasil, esta não acontece sem controvérsias. Gonçalves (2006) destaca que o pedido de reparação e reconhecimento como anistiado político não é uma unanimidade entre aqueles que participaram de movimentos de oposição ao regime militar. A pesquisadora destaca, dentre os argumentos que entrevistados citaram sobre não terem solicitado a reparação pecuniária pelo Estado do Ceará:

(...) há aqueles que fazem críticas aos que requereram porque não acreditam que a indenização vai servir como um pedido de desculpas. Há ainda os que acreditam que aceitar a indenização é ser conivente com o sistema, com o Estado brasileiro e com o capitalismo, já que este se baseia na premissa de que o dinheiro paga qualquer coisa, inclusive as ofensas e as dívidas morais cometidas; a não querer se sentir como um “ex-combatente”, isto é, a não se ver como alguém que precisa evocar o passado. Também ao fato de efetivamente não necessitar de dinheiro; mas, em alguns casos, a não querer “manchar a luta travada anos atrás por dinheiro”. Na recusa à indenização, estão presentes as representações acerca do que foi a luta, de quais foram as perdas e o que fazer com elas (Gonçalves, 2006, p. 209).

A reparação pecuniária, contudo, não é o único resultado ao final do processamento pela CEAWS, visto que ao ser deferido o pedido de reparação e o reconhecimento da situação de anistiado político, existe um oficial pedido de desculpas pelo Estado, em face da violência causada, apesar de não constar expressamente no regimento interno, nos seguintes termos:

O Estado do Ceará, através do presente instrumento, dá indenização às pessoas comprovadamente atingidas pela violação dos compromissos com o Estado

Democrático de Direito. A circunscrição estadual concretiza a reparação simbólica à (nome do anistiado), e nesta oportunidade pede desculpas pelos constrangimentos a que foi submetido durante o período em que esteve suspensa a ordem jurídica democrática nacional, a despeito dos tratados e convenções internacionais, até então firmados pelo Brasil. Com este gesto, espera estar contribuindo para que fatos semelhantes não voltem a se repetir no futuro (Ceará, 2024)¹⁸.

O texto que transmite o pedido oficial de desculpas reconhece a importância da simbologia do gesto, tanto em sua dimensão privada, para aquele anistiado e/ou seus familiares, assim como a sua importância dentro de um contexto mais amplo, onde se enxerga o pedido de desculpas como um compromisso público de não repetição das práticas reiteradas de violação aos Direitos Humanos e princípios básicos de um Estado Democrático de Direito.

O Regimento Interno em vigor apresenta ainda três importantes dispositivos. O primeiro deles, previsto no art. 3º, §3º estabelece a competência da CEAWS para a prática de atividades educacionais e culturais. Essa função tem sido posta em prática através de palestras, eventos, e até mesmo um projeto para a publicação de livro sobre as histórias dos anistiados.

O segundo ponto, previsto no art. 4º, VIII, assevera a possibilidade de aprovação de súmulas de julgamento, a partir de proposta do presidente. Durante os trabalhos da Comissão foram elaboradas seis súmulas, que tratam, dentre outros assuntos, sobre provas ou modelo de elaboração do relatório. Elas têm por objetivo pacificar o entendimento, conferindo maior estabilidade às decisões proferidas pelo colegiado e suas diferentes configurações ao longo dos anos.

O terceiro ponto que merece destaque é o art. 40, que prevê que após o pagamento da última indenização, ou seja, após o exaurimento da obrigação, a Comissão elaborará um relatório de suas atividades e enviará ao Governador do Estado. Após o cumprimento dessa formalidade - e prestação de contas - a Comissão dissolver-se-á automaticamente.

Assim, a atuação da CEAWS tem sido um divisor de águas na política transicional em terras alencarinas, durante os seus mais de 20 anos de atuação, mesmo com todas as dificuldades de se debruçar sobre essa temática em um país que sofre de uma transição inacabada. O seu acervo, constitui uma fonte ímpar de relatos e provas documentais sobre o período ditatorial no Brasil, e particularmente sobre o Ceará. Dessa forma, essa pesquisa objetiva apresentar um retrato das práticas ditatoriais em território cearense, através dos relatos e provas extraídos dos processos julgados pela CEAWS.

¹⁸ O texto referente ao pedido de desculpas foi extraído da sessão de julgamento do dia 29 de agosto de 2024, a qual assisti na qualidade de ouvinte, e como objeto de pesquisa. A pauta da sessão contava com 05 processos. Onde dois foram julgados procedentes, um improcedente, um com pedido de vista por outro conselheiro e um com pedido de diligência pelo relator. No decorrer da sessão, debateu-se ainda sobre a necessidade de atualização do regimento interno.

3.2 Percurso e desafios metodológicos do levantamento de dados

Ao propor trabalhar com a política de reparação pelas violações de direitos humanos ocorridos em território cearense, escolheu-se a análise do acervo da CEAWS, de forma que fosse possível verificar em um único local relatos e provas documentais, através dos requerimentos que instruíram os pedidos, assim como a resposta estatal através da decisão dada ao processo pelo órgão colegiado, e da reparação pecuniária em si.

A priori, é necessário destacar a inexistência de um banco de dados acessível, contendo informações sobre os processos já finalizados e/ou em andamento¹⁹. Dessa forma, logo no primeiro contato com a presidência da Comissão, foi diagnosticada a necessidade de realizar a extração manual dos dados contidos nos processos.

O acervo encontra-se localizado na sala da CEAWS, e em salas contíguas, dentro da sede da Secretaria de Direitos Humanos. Apesar de atualmente tramitarem em meio eletrônico, através de sistema interno do Governo do Estado do Ceará, os processos estão arquivados em formato físico, seja porque tramitaram assim desde o seu protocolo, seja porque foram impressos para expedientes internos da CEAWS, visto que o sistema em que tramita não permite o acesso a todos os conselheiros. Ou seja, embora o protocolo deva ser feito eletronicamente, é necessário realizar o download do arquivo, e envio destes para os conselheiros.

Sobre o acervo, existe atualmente uma parceria com o Arquivo Público do Estado do Ceará para a digitalização desses processos, e disponibilização ao público. A iniciativa, quando concluída, significará um salto para a democratização dessas memórias, possibilitando a todos os que tenham interesse acesso aos documentos, sem a limitação geográfica que os arquivos físicos impõem, seguindo os moldes da Comissão de Anistia.

Portanto, diante do cenário encontrado - acervo físico e ausência de dados - delimitou-se o objetivo de analisar todos os processos julgados, buscando localizar dados sobre as violações de direitos humanos praticadas pelo Estado do Ceará em contexto da ditadura civil-militar, o perfil dos presos políticos e dados sobre a tramitação dos processos em si.

Isso porque o acervo processual da CEAWS, em analogia aos processos judiciais, serve não apenas à resolução da demanda, no caso, ao pedido de reparação, mas também como

¹⁹ Tal qual existente na Comissão de Anistia. Disponível no site: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/transparencia>.

uma importante garantia ao direito da memória e verdade, através do reconhecimento da violação e dos testemunhos, e também uma garantia à reforma das instituições, possibilitando o conhecimento da estrutura estatal (física e humana) utilizada para as violações de direitos humanos (Osório; Santos, 2016).

O Presidente da CEAWS, Francisco Leunam Gomes, e o secretário Célio Albuquerque, franquearam-me amplo acesso ao acervo da Comissão, apesar das condições limitadas de estrutura física e humana da Comissão e da Secretaria de Direitos Humanos, que não dispõem de sala para pesquisadores, de forma que o local de pesquisa foi gentilmente improvisado pelos membros da Comissão.

Dado o intento de pesquisar a integralidade dos processos julgados, objetivo este que foi previamente informado ao Presidente e Secretário da CEAWS, passou-se a análise deles, a partir da ordem em que estavam dispostos no arquivo interno. Aqui é preciso reiterar a limitação no objeto desta pesquisa, uma vez que esta abrange apenas os processos já julgados pela CEAWS. Assim, os processos pendentes de julgamento, além daqueles presos e perseguidos políticos que não fazem parte do rol de requerentes da CEAWS, fogem ao escopo desta pesquisa.

A coleta dos dados, então, ocorreu através de análise detalhada dos processos de forma individual, considerando os relatos, instrumentos probatórios apresentados, expedientes internos da própria Comissão e a decisão, quando localizada nos autos. Buscava-se, portanto, estabelecer um retrato da violência estatal praticada em território cearense durante a ditadura civil-militar, e conhecer quem eram os presos políticos, assim como compreender, de forma mais completa, os trabalhos da CEAWS.

Destaque-se ainda que a presente pesquisa busca compatibilizar análise qualitativa e quantitativa, que de acordo com Goldenberg (2011, p. 49), permite uma maior confiabilidade de que os dados coletados não são frutos “de um procedimento específico ou de alguma situação particular”. A pesquisa inicia-se, então, com a coleta de dados e análise destes de forma quantitativa, localizando resultados que os números permitem coletar, e, posteriormente, abrindo-se para uma análise qualitativa, com problematizações e ponderações próprias das ciências humanas e sociais.

Nesse sentido, é necessário considerar a subjetividade das relações humanas e a existência de “um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números” (Silva, Menezes, 2005, p. 20). Dessa forma, a adoção

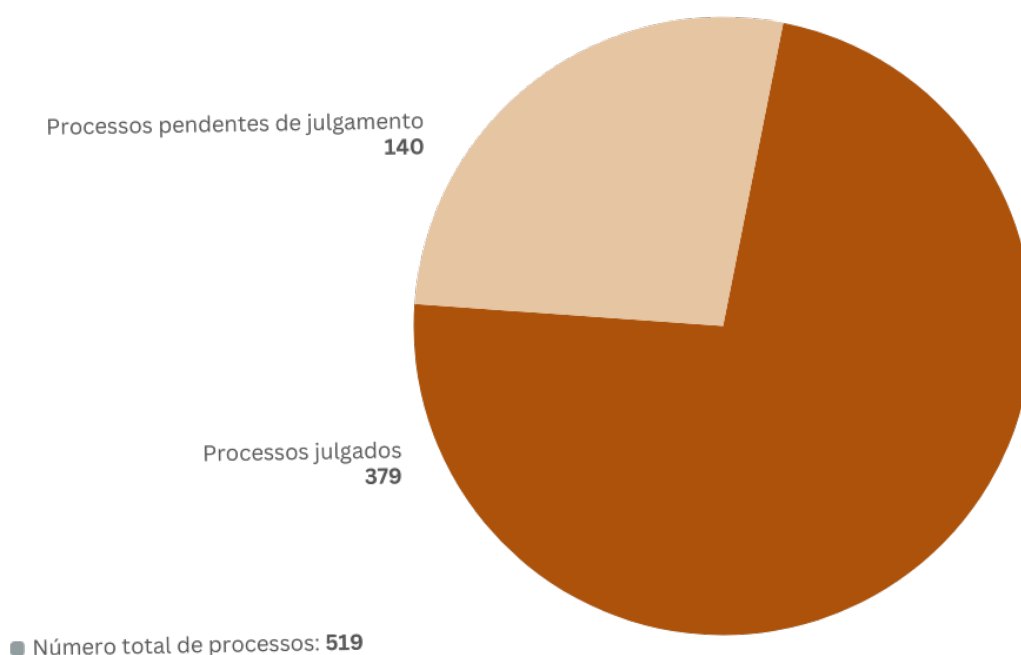
da metodologia quali-quantitativa, tem por intuito ao unir as duas metodologias, extrair resultados e conhecimentos com a amplitude e densidade que o objeto em análise requer.

Para tanto, no que tange ao perfil dos anistiados, buscava-se localizar data de nascimento e data da prisão, para que fosse possível descobrir a idade dos anistiados quando sofreram a violência, a categoria a que pertenciam e o gênero. No que diz respeito à violência praticada pelo Estado do Ceará, procurava-se o local de prisão ou prática da violência, acusação criminal e o tipo de violência a que foram submetidos. Já em relação ao processo em andamento buscava-se saber a data de início e de julgamento para demonstrar o tempo de tramitação, análise da decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de reparação, e das suas razões, o *quantum* fixado para esta reparação pecuniária e o tempo transcorrido até o pagamento, momento em que se finalizaria esse percurso enfrentado pelos ex-presos políticos.

Dos dados que buscavam ser coletados no início da pesquisa, nem todos foram possíveis de serem localizados, em razão das limitações encontradas quando no trabalho de campo, que serão detalhadas quando da análise dos dados individualmente. De outro lado, o transcorrer da pesquisa revelou a importância de incluirmos novos pontos, como os tipos de provas utilizados pelos requerentes, a exposição de crianças e adolescentes a situações de violência e o próprio estado de condicionamento dos processos. Para tanto, fez-se necessária uma reavaliação de uma parte do acervo, para coletar esses dados.

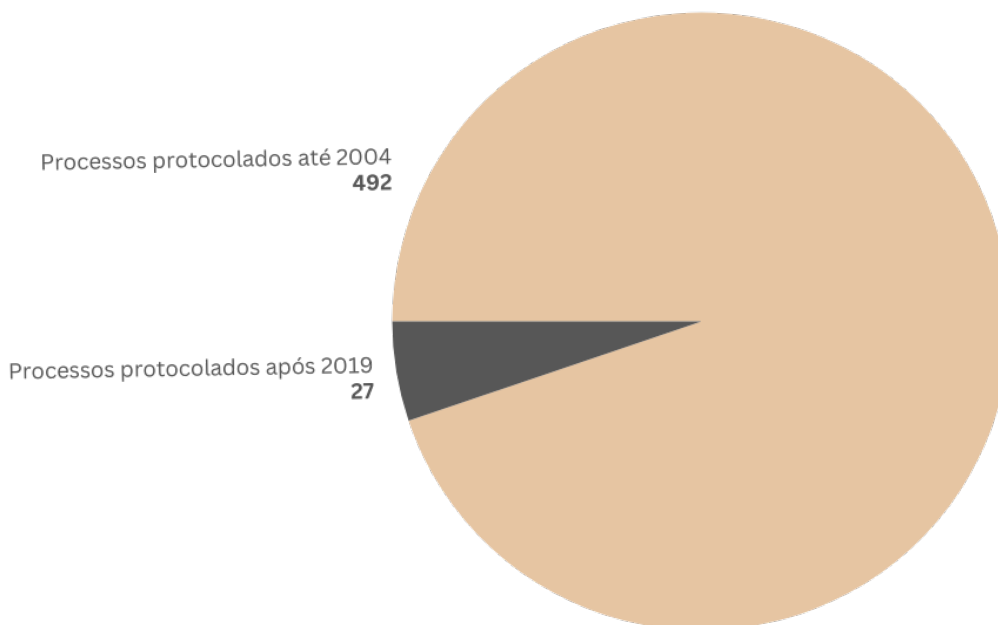
Ao todo, foram realizadas 21 (vinte e uma) visitas à CEAWS para a coleta de dados, dos quais foram pesquisados 287 processos de um total de 379 processos julgados, o que constitui 75,72% destes. Restou frustrado, portanto, o intento de realizar a pesquisa sobre a integralidade de processos julgados. Essa limitação se deu por indisponibilidade do acervo, que se encontrava deslocado para a equipe do Arquivo Público em seu importantíssimo trabalho de digitalização, ou deslocado por motivos outros e não puderam ser localizados a tempo da finalização deste trabalho.

A CEAWS apresentou, então, após o último dia de coleta de dados, e por solicitação nossa, o número total de processos, entre julgados e pendentes de julgamento, visto que até aquele momento deu-se apenas estimativa da quantidade total de processos, mas não números exatos. Foi informado então a existência de 519 processos protocolados até 2024, dos quais 379 foram julgados entre deferidos e indeferidos e 140 estão pendentes de julgamento, nos termos do quadro abaixo:

Gráfico 1 - Número de processos**Processos julgados**

Fonte: Autoria própria.

Os números fornecidos pela Comissão nos mostram uma linha cronológica de protocolos dos processos. Os processos protocolados no prazo regular previsto na Lei Estadual 13.202/02 e suas duas prorrogações, somam o total de 492, que foram devidamente ajuizados até 2004. Com a reabertura do prazo por tempo indeterminado pelo então governador Camilo Santana, através da Lei Estadual 16.959/2019, foram ajuizados mais 27 processos.

Gráfico 2 - Quantitativo de processos protocolados**Processos protocolados**

Fonte: Autoria própria.

Dos 379 processos julgados, apenas 25 foram indeferidos até 2024²⁰. Já em relação aos processos pendentes de julgamento estes estão divididos entre os novos processos protocolados após 2019 e os emergenciais. São chamados de emergenciais, os processos que foram protocolados na iminência do fim do prazo estabelecido na Lei Estadual 13.202/02 e suas alterações, e dada a urgência de seu protocolo foram ajuizados desprovidos de provas e mesmo de relatos. Em sua maioria, os processos contêm apenas a identificação do requerente e nada mais. Com o decorrer do tempo alguns foram diligenciados e julgados, e atualmente restam 121 pendentes de julgamento.

Sobre os processos e seu trâmite, estes são formados por uma petição, endereçada ao presidente da Comissão, com relato fático e o pedido de reparação pecuniária, que pode ser assinado pelo próprio requerente ou por seu advogado. A petição deve vir acompanhada dos instrumentos probatórios aos quais o requerente conseguiu produzir, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Lei Estadual 13.202/02.

²⁰ Dos processos analisados por essa pesquisa foram localizados apenas dois indeferidos (nº 04024329-0 e 10841274/2019). Não foi possível, contudo, extrair as razões do indeferimento, uma vez que ausentes o voto, acórdão e ata de julgamento.

Em alguns casos, os requerimentos são acompanhados de um memorial, por vezes escrito à mão pelos anistiados ou seus familiares, com relato minucioso de suas experiências. Esses relatos são importantes tanto para o objetivo do processo em si, que é o deferimento da reparação pecuniária, quanto para fins de registro dos fatos ocorridos, que em última análise, conseguem atender aos demais elementos da justiça transicional, como memória e verdade.

Contudo, a riqueza dos relatos não era uma unanimidade entre os processos analisados, assim como nem todos os processos eram acompanhados de memoriais, de forma que o relato se limitava à parte fática da petição. Enquanto alguns continham relatos detalhados e extensos, outros apresentavam informações imprecisas, como datas de prisão apenas aproximadas, ou mesmo a ausência delas.

Assim, alguns relatos fáticos são sucintos, e essa ausência de precisão e/ou de detalhes pode se dar por diferentes razões, desde o decurso de tempo e o esquecimento natural, ou em razão do contexto em que os fatos ocorreram, onde era difícil saber a realidade dos fatos, uma vez que muitas vezes foram conduzidos aos locais de prisão vendados, ou estavam em situação de clandestinidade de maneira que a noção de data poderia estar desconexa. Gonçalves (2006, p. 70), destaca ainda que o relato pode ser influenciado pela forma “como eles elaboram essa relação entre o vivido e o presente”.

Ou seja, existe uma dificuldade de lembrar e principalmente de expor à terceiros situações humilhantes e vexatórias, especialmente ao considerarmos a crueldade das torturas cometidas nos aparelhos estatais. Nesse ponto, é válido perceber que a Lei Estadual 13.202/2002 apresenta um critério objetivo²¹, ao indicar como beneficiários da reparação pecuniária, aqueles que tenham sido detidos ou presos em órgãos da administração pública estadual, não havendo referência a torturas físicas ou psicológicas ou mesmo a prejuízos de ordem acadêmica, profissional ou social.

²¹ A utilização dos relatos sobre tortura como não essenciais para o reconhecimento da situação de anistiado político e o recebimento da reparação pecuniária também é vislumbrado na Comissão de Anistia. De acordo com Frisso (2023, p. 202) “a lei que regulamenta o regime de anistiando não promove relatos de crimes que se consumam em um determinado momento, uma vez que a reparação pautada em uma violação de caráter continuado possui, em regra, valor maior do que aquela que venha a ser concedida em caso de violação de direito humano instantânea. No caso da tortura, não só é desnecessário o reconhecimento do processo de vitimização causado pela tortura para a concessão do status de anistiando, como pode resultar na concessão de medida de reparação de menor valor”. Assim, a própria formatação das leis que formam a política de reparação no Brasil, criam um desafio para a obtenção de relator integrais sobre os diversos tipos de violência sofrida pelos seus beneficiários. Essa formatação pode também ser enxergada como uma minorar a a exposição desses anistiandos à uma situação de revitimização, embora o ajuizamento em si, mesmo com requisitos objetivos, já seja suficiente para violentar esses requerentes.

Ademais, de acordo com Pollak (1992, p. 4), a memória sofre influências do momento em que ela está sendo acionada, de forma que o contexto no qual ela é articulada se torna um elemento estrutural dessa memória. No caso em análise nesta pesquisa, as memórias foram expressas com o objetivo primeiro de alcançar o reconhecimento como anistiados políticos e ao recebimento da reparação pecuniária, assim como, por fim, o intento de registrar essas memórias para mantê-las vivas.

Após a finalização do requerimento, inicia-se o momento de tramitação interna do processo na CEAWS, que deveria passar por uma fase de saneamento, e, estando apto para julgamento, ficar aguardando a data da sessão de julgamento. Em análise sobre a utilização do acervo da Comissão de Anistia de competência nacional, que pode ser integralmente aplicada ao trâmite processual da CEAWS, Frisso (2023, p. 201) relata que a simplificação do processamento²² é possível, porque é analisada em conjunto com as evidências do material probatório, uma vez que “as memórias traumáticas, ainda que parcialmente silenciadas, não são submetidas ao escrutínio do Estado enquanto parte acusada”. O desenvolvimento do processo se pauta essencialmente na narrativa da vítima”.

Contudo, o que se pode extrair da análise dos processos físicos na CEAWS, é que em sua maioria estes vão para julgamento sem a inserção de despacho nos autos. E mais, após o julgamento não é anexado no processo a decisão elaborada pelo relator e a ata de julgamento, de forma a saber se aquele relatório foi deferido ou indeferido, e se esta decisão foi unânime ou não.

Ao perceber que esse era um problema que abrangia praticamente a integralidade dos processos, questionei o Secretário da Comissão, e por ele nos foi informado que estavam cientes dessas falhas, e que havia um projeto para realização de uma força-tarefa para reconstituir esses processos, no que diz respeito ao relatório e ata de julgamento. Mencione-se, que esse projeto de reconstituição se torna ainda mais necessário, em razão do trabalho já em andamento do Arquivo Público para a digitalização desses processos, visto que o conteúdo decisório constante nos relatórios é de suma importância para a realização e elaboração de pesquisas.

²² Por simplificação do processamento a autora se refere à ausência de contraditório, visto que não há “defesa” por parte do Estado em face das “acusações” apresentadas pelos anistiados. Porém, o ônus da prova é de integral responsabilidade dos requerentes, mesmo quando se trata de provas sob a guarda do governo do Estado do Ceará. Então, ainda que o processamento do requerimento ocorra sem o exercício do contraditório pelo ente estatal, a responsabilidade de produzir provas é transferida exclusivamente ao requerente, ainda que de acordo com o contexto esse possa ser um ônus desproporcional.

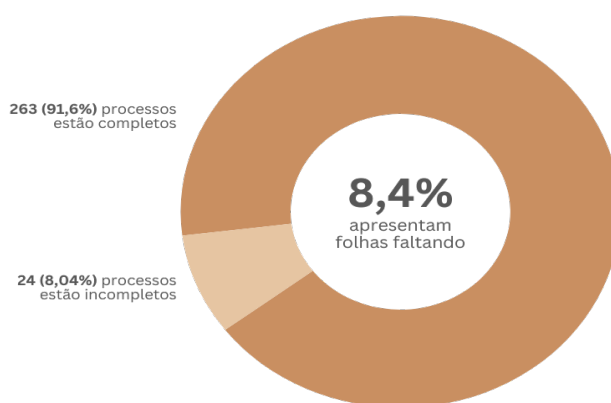
Esse, inclusive, foi um ponto da pesquisa que restou severamente prejudicado, pois foi impossível a análise das decisões judiciais, suas razões de decidir, controvérsias e divergências que podem ter ocorrido durante o julgamento, ou mesmo possíveis recursos apresentados, visto que este material não estava disponível para análise junto aos processos administrativos, ou mesmo eram de difícil acesso, uma vez que não foram disponibilizados durante os 05 meses em que frequentei a CEAWS.

Em relação aos despachos nos processos, obviamente esta é uma questão apenas para aqueles que estão pendentes de julgamento, visto que em relação aos julgados não há como ser saneada essa ausência. Contudo, na sessão de julgamento do dia 29 de agosto de 2024, que fez parte das visitas realizadas na trajetória dessa pesquisa, durante o julgamento do processo em que foi feito pedido de diligência pelo relator, levantou-se uma discussão sobre a necessidade de ser realizado uma etapa prévia ao envio para os conselheiros, verificando se os processos de fato se encontram aptos para julgamento.

Ainda em relação ao estado dos processos, é válido destacar que muitos deles estavam arquivados de forma indevida, fora das capas ou dos grampos com as folhas soltas, o que aumenta, obviamente, o risco de perda ou destruição de documentos importantes. Nesse sentido, foram localizados 24 processos com folhas faltando, o que corresponde a 8,4% do total dos processos analisados, nos termos do quadro abaixo:

Gráfico 3 - Processos incompletos

Processos com **folha faltando**



Fonte: Autoria própria.

O dado fornecido acima, contudo, se refere apenas a documentos faltantes no que diz respeito ao requerimento do(a) anistiando(a), seja na petição inicial, documentação pessoal,

documentos probatórios, declarações testemunhais e/ou memorandos. Isso porque, conforme já destacado acima, o andamento e finalização do processo, que caberia à CEAWS, em regra não era preenchido.

Essas problemáticas encontradas durante a pesquisa de campo podem ser justificadas pelas limitações de funcionamento da CEAWS, tanto física, quanto humana. No início das pesquisas, a Comissão funcionava em seu expediente administrativo com o Secretário, duas estagiárias da área do direito, uma em cada turno, e uma advogada. A sala em que funcionava era muito pequena, contendo apenas dois armários, duas mesas e apenas um computador, o que implicava a necessidade de a advogada trabalhar em outro andar da Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Ceará. Essa limitação de espaço e equipamentos, além de impedir que a equipe trabalhasse integralmente um único local, ainda impedia que o arquivo da Comissão ficasse centralizado em um só espaço, de forma que parte do acervo, também ficava localizado em outras salas da Secretaria de Direitos Humanos.

Em setembro de 2024, a Comissão foi transferida para uma nova sala, um pouco maior, o que permitiu que o seu quadro administrativo ficasse concentrado em uma única sala. A mudança, ocorreu também em relação ao quadro, saindo as duas estagiárias, e entrando uma funcionária em tempo integral, além de ter sido fornecido mais um computador. Contudo, o espaço ainda limitado não permitiu que o acervo ficasse reunido em um só espaço.

A dispersão do acervo, ainda que dentro do mesmo prédio, influi na qualidade de preservação deste, e deve ser considerada, juntamente com a escassez humana, como uma das causas para algumas graves falhas na manutenção do acervo, como folhas faltando, processos foram da capa/grampos, e até mesmo processos deslocados.

Durante as visitas realizadas para a coleta de dados, especificamente na visita de número 5, foi localizado em alguns processos uma ficha inicial, contendo alguns campos para dados básicos e importantes, como: Local e tempo de prisão; categoria do requerente; qual a modalidade da violência sofrida. Ao final, havia um campo aberto, que era preenchido como um pequeno “despacho” dando seguimento ao processo, ou apontado a necessidade de realização de diligência para apresentação de novos elementos.

Ao dar seguimento à pesquisa, percebeu-se que este instrumento foi utilizado apenas de forma pontual, em poucos processos. Caso tivesse sido utilizado em larga escala, seria um interessante instrumento tanto para facilitar o andamento processual, visto que importantes informações já estariam destacadas, quanto para fins de pesquisa e análise de dados.

Neste mesmo dia foi localizado dentro de um processo, porém solto, sem paginação, um formulário para indicação dos agentes estatais responsáveis pela prática da violência ali relatada. O formulário era nomeado como “denúncia”, não ficando claro, contudo, qual o intento daquele relato, se apenas para fins de registro documental, ou se na esperança de uma mudança de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na ADPF 153 que venha a permitir o julgamento criminal dos responsáveis pelas torturas e sevícias causadas.

Nesse documento encontrado não houve indicação/nomeação do torturador, não sendo possível inferir se porque o requerente não tinha conhecimento de quem foi o responsável pelas violações sofridas, ou se por opção de não identificar. Outros documentos como este não foram localizados.

Para a localização dos dados procurados nessas pesquisas o relato - seja através de memorial ou do relato fático na petição - era onde se localizava a maior parte, como categoria, datas de nascimento e de prisão, local de prisão e tipo de violência sofrida. Alguns dados eram corroborados através dos instrumentos probatórios, especialmente local de prisão e as acusações criminais a que estavam sendo imputados. Já os dados referentes aos trabalhos da Comissão, majoritariamente encontravam-se localizados na capa do processo, como data de protocolo e de julgamento, e valor da condenação. Nos processos em que foi possível localizar a data de pagamento, este foi feito através de comprovante de pagamento anexado aos autos.

Os dados foram coletados no intento de encontrarmos um perfil dos anistiandos, um panorama geral da estrutura estatal utilizada pelo Estado do Ceará para a prática de violências durante a ditadura civil militar, assim como um retrato sobre a atuação da CEAWS. Os dados, serão apresentados no tópico seguinte, acompanhados da metodologia utilizada pela sua extração, pelos desafios encontrados durante o percurso de pesquisa e da sua contextualização.

3.3 A Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou em números

A fase de coleta de dados na CEAWS foi realizada em 05 meses, divididos em 21 visitas, entre os dias 10 de abril à 1ª de novembro de 2024. Nesse período foram analisados 287 processos, dos quais foram extraídos dados referentes ao perfil dos presos políticos, da violência praticada pelo e no Estado do Ceará e aos trabalhos da Comissão em si.

Conforme já destacado, os processos analisados constituem 75,72% do total dos processos julgados. Contudo, este número constitui a integralidade dos processos que estavam

disponíveis para consulta, ou seja, todo o acervo que estava disponível para análise durante o período de coleta de dados foi verificado.

É essencial destacar que apesar de o total de processos pesquisados ter sido o de 287, nem todos os dados foram coletados na mesma quantidade. Isso decorre diretamente do fato de que nem todos os processos estavam instruídos - seja com relatos e/ou provas - de maneira completa. Em alguns casos, faltava documentações básicas, ou mesmo o relato omitia informações simples como data ou local em que ocorreu a violência. Em outros casos, o fato de faltarem folhas prejudicou a extração de determinados elementos. Assim, é possível que determinados dados apresentem um quantitativo total menor que o número de processos analisados.

A apresentação dos dados será dividida em três pontos, tal qual foi idealizado no momento prévio à fase de campo, e virão acompanhados de revisão bibliográfica sobre o assunto e das impressões que se formaram no decorrer da pesquisa. Neste capítulo serão apresentados os números sobre o trabalho da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, divididos em: i) Tipos de provas utilizados; ii) anos de julgamentos; iii) tempo de tramitação; iv) valor da condenação. Os pontos referentes ao perfil dos presos e da estrutura estatal utilizada para a prática sistematizada de violência serão realizados no próximo capítulo.

3.3.1 Espécies de provas

A Lei Estadual 13.202/2002, em seu art. 4º, parágrafo único, assevera que o pedido de indenização deve vir acompanhado de informações e documentos suficientes para análise do processo. Assim, além do requerimento em si, é necessária a apresentação de relatos e provas que comprovem o que está sendo solicitado.

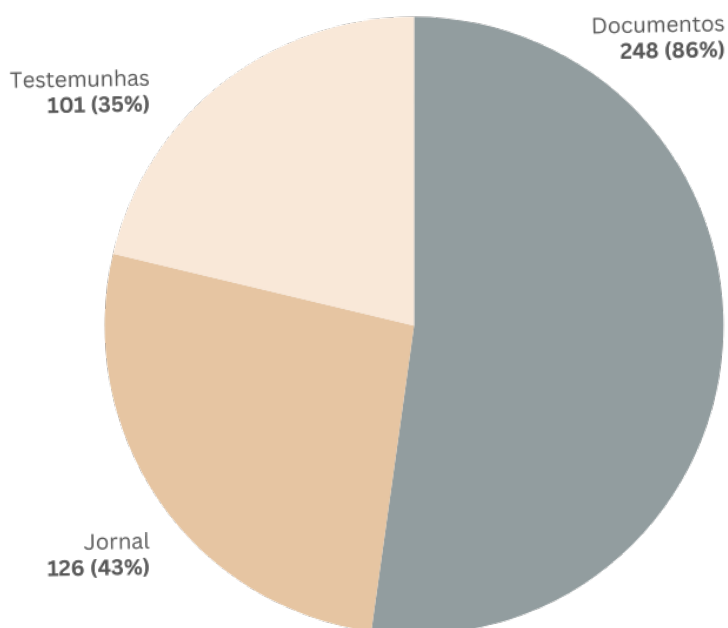
Esse foi um dado que não fez parte do planejamento inicial, e apenas no decorrer do trabalho de análise dos processos administrativos e extração dos dados é que se vislumbrou a importância de coletá-los. Essa alteração implicou na necessidade de retomar os processos que já haviam sido analisados, e, obviamente, impactou no tempo de pesquisa de campo, que teve de ser ampliado.

Estabeleceu-se, então, três grandes grupos de material probatório que poderia ser encontrado nos autos, de acordo com o conhecimento parcial do acervo que já havia sido analisado, levando em consideração tanto a frequência dessas provas, quanto à sua relevância

para o deslinde do processo, sendo eles: a) documentos oficiais; jornais, livros e afins; e testemunhos, que foram localizados nos seguintes números:

Gráfico 4 - Tipos de provas

Tipos de Provas



Fonte: Autoria própria.

Frequentemente os processos eram instruídos com mais de um tipo de prova, por essa razão que a soma dos tipos probatórios é superior ao número total de processos analisados, que foi de 287. O meio probatório mais utilizado foram os documentos oficiais, presentes em mais de 85% dos processos verificados. A expressividade dos números também ocorre pela variedade de documentação que poderia ser aceita nos casos em análise.

Dentre os documentos oficiais, localizamos os seguintes: Folhas/fichas da prisão no DOPS/CE, cópia de processos que tramitaram na Justiça Militar e Relatórios da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), antigo Sistema Nacional de Informação. Além destes, foi possível localizar diários oficiais com exonerações de cargos públicos e documentos de outros Estados. Sobre estes a documentação do DOPS, Gonçalves (2006, p. 110) afirma que:

No caso do Ceará, uma fonte privilegiada é o prontuário da DOPS. Preenchido quando da prisão, constam informações pessoais, data da entrada e infração cometida. Para muitos julgamentos, o fato de ter o prontuário da DOPS já garante que o requerente foi verdadeiramente preso, não sendo fundamental a obtenção de outras provas. Em relação aos inquéritos, somente os têm aqueles que foram processados

formalmente, o que não é o caso de muitos ex-presos políticos, detidos para averiguações e posteriormente liberados.

Essa documentação encontra-se hoje sob a guarda do Arquivo Público, podendo ser solicitada pelos requerentes. Entretanto, muitos desses documentos não existem mais, como todas as fichas do DOPS/CE a partir da letra M, de acordo com informação oral colhida na CEAWS.

Os relatórios da ABIN, assim como as certidões do Superior Tribunal Militar (STM), são documentações atuais, referentes ao período da ditadura civil-militar. Os anistiados poderiam solicitá-los e terem informações oficiais de órgãos estatais de fatos que seriam determinantes para o deferimento do pedido.

Enquanto a certidão do STM comprovaria a prisão - tal qual a folha do DOPS - e o processamento, o relatório da ABIN é capaz de comprovar uma violência de difícil elucidação, que é a perseguição. Os relatórios apresentam desde informações sobre prisão e processo, até viagens e reuniões, ou seja, é uma confissão estatal de que a estrutura administrativa era utilizada de forma organizada para monitorar os passos de todos aqueles que fossem opositores ao regime.

Dos processos analisados e que estavam instruídos com relatórios da ABIN, foi possível encontrar documentos que comprovam o monitoramento dos anistiados desde 1961²³, até processos com monitoramento após a redemocratização, como em 1989²⁴.

Era possível ainda encontrar documentos oficiais que comprovam demissões e exonerações de empregos ou mesmo de afastamento de estabelecimentos de ensino. Porém, muitas vezes não era possível localizar documentos oficiais sobre as prisões, especialmente considerando ser uma prática do regime agir de forma ilegal e clandestina. Além disso, não se pode desconsiderar a prática de destruição de documentos, operada pelos agentes estatais, como uma estratégia de apagamento (Gonçalves, 2006, p. 112), assim como uma garantia de impunibilidade.

Quarenta e três por cento (43%) dos processos analisados foram instruídos com cópias de jornais, livros ou afins. Alguns fatos foram amplamente divulgados em jornais locais à época em que ocorreram, como episódios do movimento estudantil, intervenções no sindicato dos bancários, prisões de opositores do regime, entre outros. Além dos jornais do período, também serviu como instrumento probatório jornais contemporâneos, que rememoram os fatos do passado.

²³ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou - Processo nº 04024456-3

²⁴ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou - Processo nº 04269927/4

Não se pode olvidar que a literatura sobre o assunto também foi utilizada como meios de provas sobre os fatos narrados. O transcurso de tempo entre os fatos em análise e o processamento do pedido de reconhecimento da anistia foi suficiente para que um número significativo de obras fosse produzido sobre o assunto e/ou pessoas, e pudessem ser utilizados como meios de prova.

Não menos importante, o testemunho de terceiros se tornou um importante meio de prova nos processos julgados pela CEAWS. O contexto do período ditatorial, por si só, é um fator que dificultava a construção de meios de prova. Em relação às provas documentais oficiais, essa dificuldade se deve tanto pelas irregularidades cometidas pelos agentes estatais, agindo à margem da estrutura pública, quanto pela política de apagamento das informações dos arquivos públicos. Em relação aos jornais, a censura nos meios de comunicação era uma realidade, o que impedia que todos os fatos fossem noticiados de acordo com a verdade real. Nesse contexto, as provas testemunhais ganham destacada importância. Colegas de trabalho, de movimentos políticos, amigos e familiares forneceram, através de declarações, relatos sobre prisões, perseguições e outras violências a que submetidos os anistiandos.

Assim, somado aos relatos apresentados, foi possível aos conselheiros em sessão de julgamento, reconstituir, ainda que parcialmente a verdade sobre os fatos, e pôr luz sobre um passado ainda nebuloso, e através dessa reconstituição, quantificar o valor da reparação.

3.3.2 Ano de julgamento

Adentrando na análise dos trabalhos da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, essa pesquisa teve como objetivo estabelecer qual o tempo de tramitação dos processos, do protocolo ao julgamento. Para tanto, seria necessário extrair dois dados em separado e realizar um cálculo aritmético. O primeiro desses dados é a data de protocolo, que já foi apresentada de forma resumida no tópico acima, e a segunda é a data de julgamento.

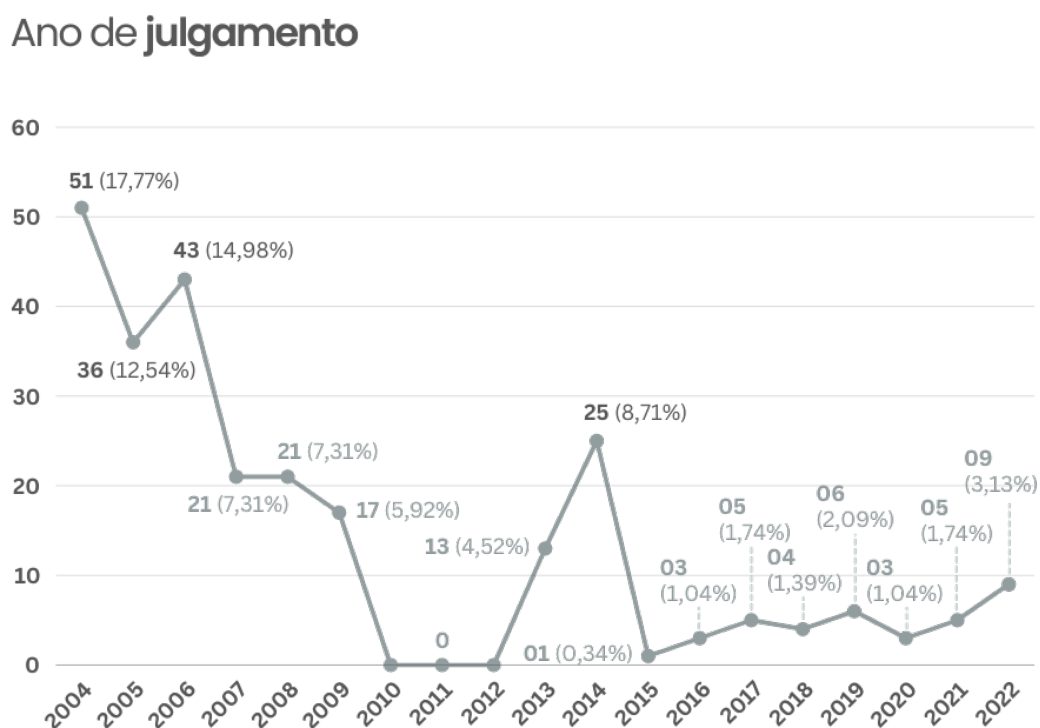
Embora, inicialmente, a extração da data de julgamento tivesse como objetivo principal apenas encontrar o tempo de tramitação, no transcorrer da pesquisa percebeu-se a relevância de explorar esse dado por si só. Isso porque, a CEAWS, faz parte da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Ceará, ou seja, encontra-se situada em um ambiente político.

A CEAWS não possui orçamento próprio, dependendo, portanto, da transferência de recurso por parte da secretaria de estado a que está vinculada, atualmente, a Secretaria de

Direitos Humanos. Essa é uma situação que sofre influência direta de aspectos e decisões políticas, especialmente considerando a limitação orçamentária do Estado e as mais diversas políticas públicas que necessitam de verbas para a sua realização.

Outro ponto que sofre influência direta, é o fato de a CEAWS ser formada por conselheiros que precisam ser indicados por diferentes órgãos estatais e privados²⁵. A própria indicação, e o seu tempo de duração, indica uma resposta política de cada órgão e entidade. Dessa forma, é possível visualizar o volume de julgamentos por ano de funcionamento da seguinte forma:

Gráfico 5 - Ano de julgamento



Fonte: Autoria própria.

A Comissão está em funcionamento há mais de 20 anos, passando por diferentes governos e momentos políticos, o que explica a movimentação no gráfico acima. Para melhor refletir sobre o gráfico acima, faremos essa análise através dos diferentes mandatos que passaram pelo Governo do Estado do Ceará.

²⁵ Nesse aspecto, durante a pesquisa de campo coletou-se a informação de que a CEAWS passou todo o ano de 2023 sem funcionamento, em razão da demora na indicação de conselheiros pelos órgãos, como a Casa Civil. Além disso, o Conselho Regional de Medicina, declinou da indicação, afirmando não mais possuir interesse em participar do colegiado. Todos esses fatos passam por decisões políticas que elencam prioridades e pontos de menor importância no decorrer de seus trabalhos.

O primeiro deles foi o então Governador Lúcio Alcântara, que ficou à frente do Poder Executivo Estadual por um mandato, entre os anos de 2003-2006. Foi durante o seu mandato que a Comissão foi instaurada, em 03 de setembro de 2003.

Os primeiros julgamentos localizados nos processos verificados datam de 2004, ano seguinte à instalação da Comissão. Somados, entre os anos de 2004 e 2006, foram julgados 130 processos, totalizando 45,29% de julgamentos dos processos analisados.

Os números são expressivos e denotam um compromisso assumido por aquele governo durante todo o mandato, e não apenas para a implementação da comissão. De outro lado, é preciso contextualizar que foi justamente nos primeiros anos de funcionamento que houve o maior volume de protocolos de ações (94,79% de acordo com o gráfico 02), uma vez que a Lei Estadual 13.202/02 estabelecia prazo final para o ajuizamento das ações.

A movimentação por parte de associações e grupos de ex-presos políticos, para buscar documentos para instruir as ações em órgãos do Estado e privados, como os arquivos de jornais, o empenho para conseguir as declarações testemunhais, não podem ser desconsideradas como um fato político capaz de movimentar a estrutura estatal e a opinião pública.

O governo seguinte foi o de Cid Gomes, que ficou na chefia do Poder Executivo do Estado do Ceará por 2 mandatos, entre os anos de 2007-2014. Esse foi o período de maior variação no número de processos julgados. Ao todo, foram levados a julgamento 97 processos, que corresponde a 33,79% do total de processos analisados.

O que mais chama atenção nesse período é a intensa variação de volume de julgamentos. Dos oito anos de mandatos, cinco deles tiveram julgamentos em números significativos variando entre 13 e 25. Contudo, três anos consecutivos, entre 2010 e 2012 não foi localizado julgamento de nenhum processo²⁶. Outro ponto que vale o destaque é que o pico de julgamentos dos mandatos Cid Gomes, coincidiu com o ano de trabalhos e publicação de relatório da CNV, ou seja, havia um ambiente favorável para políticas de memória e verdade, onde a reparação pecuniária encontra também o seu espaço em uma análise macro da justiça de transição.

O terceiro período analisado compreende os anos entre 2015-2022, nos dois governos de Camilo Santana. Durante esse período a variação de julgamentos foi bem mais tímida, do que comparada com o governo anterior. O número mínimo de julgamentos foi de

²⁶ É preciso salientar, entretanto, que uma vez que não foi possível analisar a integralidade de processos julgados, é possível que tenha ocorrido julgamento durante esses anos, mas não foram localizados na amostra em que se baseou essa pesquisa.

um processo, no primeiro ano de mandato, e o pico foi de 09 processos, no último ano de mandato.

Porém, não foi apenas a variação que foi pequena, mas o número total de processos julgados também, visto que em todo o período dos dois mandatos, foram julgados apenas 33 processos, que correspondem a 11,49%. É válido ressaltar que este governo enfrentou desafios atípicos, como a pandemia de Covid-19, além da intensificação de um discurso negacionista sobre as barbáries da ditadura civil-militar.

Embora não conste no gráfico apresentado acima, a partir de 2023 iniciou-se um novo mandato, do governador Elmano de Freitas. Não foram localizados nenhum julgamento no ano de 2023 (que conforme já informado não houve sessão de julgamento em razão da não indicação de conselheiros para compor o colegiado), e de 2024, onde houve julgamentos, mas os processos não foram verificados por esta pesquisa por ausência de disponibilidade.

Assim, é possível inferir que CEAWS teve o seu pico de produtividade em seus primeiros anos de funcionamento, e que este foi sendo reduzido nos governos seguintes, embora não exista uma linearidade se a análise for realizada apenas pelos anos, isoladamente.

A hipótese que levantamos para justificar o decréscimo no número de processos julgados é a diminuição do acervo em si, já que o prazo apenas foi reaberto em 2019, e o número de processos protocolados após essa data foi pequeno. E a própria diminuição do acervo, implica em uma desarticulação política por parte dos anistiados, visto que a finalização do processo para muitos destes ocasiona uma diminuição do poder político.

Apesar da diminuição do acervo, no entanto, o número de processos pendentes de julgamentos ainda é expressivo, totalizando 140 processos, dentre emergenciais e regulares. Dessa forma, percebe-se que a diminuição do volume de julgamentos não deveria ter ocorrido com tamanha intensidade. Ademais, a própria demora no julgamento das causas prejudica a sua própria elucidação, conforme será mais bem analisado no tópico abaixo.

3.3.3 Tempo de duração dos processos

Os desafios na vida dos anistiados políticos perpassam e muito o período da ditadura civil-militar. Além dos impactos na vida pessoal e profissional, a própria estrutura para requerer o reconhecimento como anistiado político apresenta percalços significativos, e o tempo de tramitação dos processos é mais um deles.

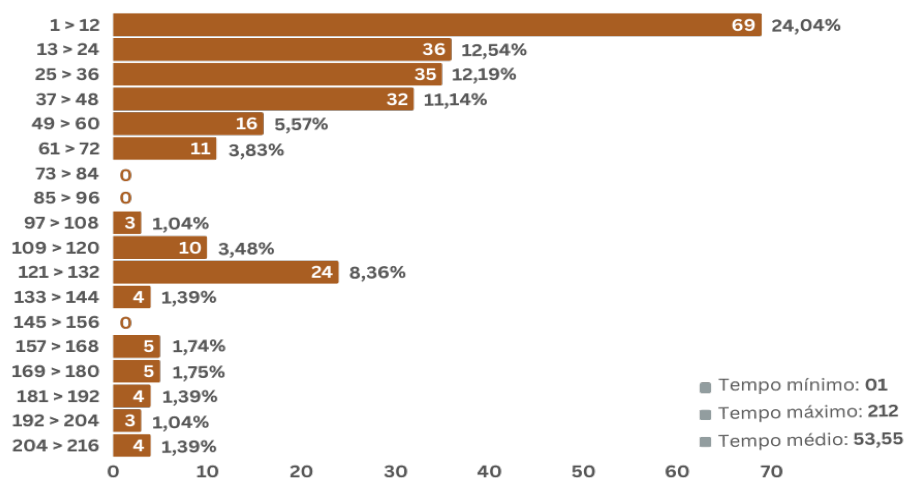
Depois de mais de 20 anos de atuação, ainda haver processos pendentes de julgamento, e até mesmo de diligências básicas para a sua instrução (no caso dos processos emergenciais), é uma problemática que necessita de atenção.

A demora no julgamento dos processos, expõe os anistiados à nova revitimização. Instados a se manifestar pelo Estado do Ceará, eles o fazem, mas são obrigados, por vezes, a aguardar tempo irrazoável para o seu julgamento. Muitas vezes, rememoraram um passado incômodo e cruel, com o objetivo de ver o reconhecimento por parte do Estado da sua culpa pelas violências e danos causados, além do pedido de desculpas. A demora, portanto, constitui uma nova forma de violência e de frustração, especialmente considerando a idade dos requerentes, que por vezes não sobrevivem até a data do julgamento.

O tempo de tramitação dos processos apresenta uma grande instabilidade, variando entre 01²⁷ e 212²⁸ meses:

Gráfico 6 - Tempo de duração do processo

Tempo de **duração do processo** (em meses)



Fonte: Autoria própria.

Dada à grande variação, e a existência de vários processos julgados em menos de um ano, adotou-se a metodologia de contabilizar esse prazo em meses. O tempo médio de duração é de 53,55, superando os quatro anos de espera.

²⁷ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou - Processo nº 04269962-2

²⁸ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou - Processo nº 04270148-1

O maior volume de processos (140), contudo, foi julgado dentro de um intervalo de até 36 meses - 03 anos -, que dada as particularidades de processos judiciais e administrativos no Brasil não é irrazoável, embora também não possa ser considerado célere.

Durante o transcurso da pesquisa, o longo tempo de tramitação foi diagnosticado como um dos pontos que merecem especial atenção por parte da Presidência da Comissão, para tentar imprimir celeridade - tanto quanto possível - no deslinde dos processos pendentes de julgamento. O desafio não é pelo indicador em si, mas pela imperiosa necessidade de dar resposta aos anistiados que buscaram o Poder Público com o pedido de reparação. O desafio é para que o próprio Estado do Ceará seja capaz de desculpar-se e reparar pecuniariamente os danos para todos aqueles que o solicitaram, e a partir daí, possa dar maior ênfase ao trabalho de memória e verdade de forma coletiva.

3.3.4 Valor da condenação

A Lei Estadual 13.202/02 ofertou àqueles que tenham sido vítimas de prisão, perseguição ou detenção indevida em estabelecimento estatal uma reparação pecuniária entre R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$30.000,00 (trinta mil reais). Assim como em âmbito nacional, a reparação pecuniária tem sido um importante fio condutor para os demais eixos da justiça de transição, especialmente os de memória e verdade.

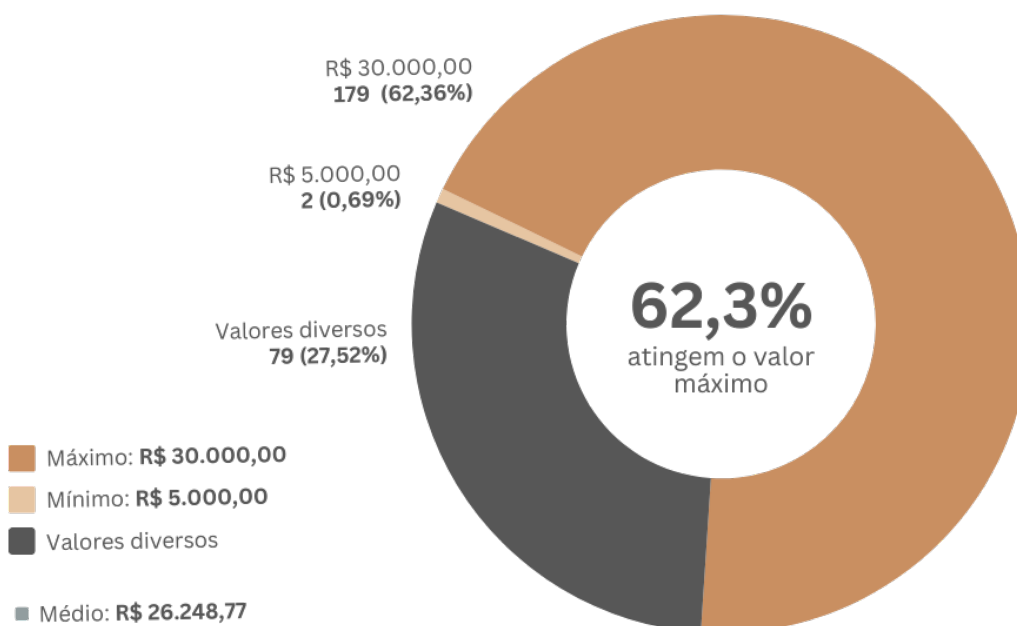
Dessa forma, imprescindível para o desenvolvimento dessa pesquisa, uma análise cuidadosa dos valores deferidos aos anistiados, assim como dos argumentos utilizados para a fixação do valor. Todavia, esse foi um dos pontos que apresentou severos desafios para a sua extração. Isso porque, conforme já destacado acima, os arquivos não eram finalizados pela CEAWS, após o julgamento. Ou seja, não era anexado aos autos o voto do relator, e/ou a ata de julgamento, com a decisão colegiada.

Assim, a análise da fundamentação, a ponderação sobre os instrumentos probatórios utilizados e dos argumentos utilizados para a quantificação do valor da reparação pecuniária, a existência ou não de divergências e recursos não teve como ser analisada. Em relação aos números em si, esses puderam ser extraídos da maioria dos processos, apesar da ausência do voto do relator e ata de julgamento, pois havia uma praxe de após a finalização do processo ser incluído na capa um carimbo informando se foi deferido ou indeferido, a data do julgamento e o valor da condenação.

Dessa forma, a despeito da impossibilidade de se analisar os seus argumentos, será possível refletirmos sobre os valores das condenações, que atingiram o valor médio de R\$26.248,77 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos):

Gráfico 7 - Valor da condenação

Valor da Condenação



Fonte: Autoria própria.

Os números apresentados no gráfico acima, e extraídos do acervo da CEAWS, nos mostram que a fixação da reparação pecuniária em parâmetros mínimos foi ínfima, enquanto mais da metade dos processos foram fixados no valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

É preciso destacar que os processos julgados hoje obedecem aos mesmos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 13.202/02, de mais de 20 anos atrás. Os valores da condenação pecuniária carecem de uma atualização urgente, nem que seja para recompor o valor frente à inflação do período. Uma medida tomada pela comissão para minorar a defasagem do valor, é a fixação da condenação em valores máximos, afirmação que pode ser extraída do fato de que a partir dos processos analisados a última condenação em valor abaixo de R\$30.000,00 foi no dia 27 de novembro de 2009²⁹.

²⁹ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou - Processo nº 04269937-1.

Gonçalves (2006) narra, contudo, que o percurso inicial de fixação do *quantum* reparatório não foi fácil. A pesquisadora relata que nas primeiras sessões de julgamentos ocorridas em 2004 a maioria foi fixada em valor máximo, e a partir daí iniciou-se uma disputa interna na CEAWS entre um grupo que entendia pela necessidade de equacionar melhor os valores fixados, e não “esbanjar” o dinheiro público, levando em consideração de forma mais atenta às consequências visíveis da violência estatal, enquanto por outro lado um outro grupo entende que a prisão, ainda que por um dia só, era suficiente para a indenização em valor máximo. A complexidade da fixação do valor indenizatório se tornou uma dificuldade real entre os conselheiros:

Estabelecer a dosimetria é complexo. Conforme um dos conselheiros da Comissão Wanda Sidou, ‘a tarefa mais ingrata para nós é a dosimetria, levando a uma perversão; esperando um outro olho perdido para dar 30 mil’. Para além da objetividade da lei, a escolha do valor acontece de forma bastante subjetiva, dependendo do relator que vai analisar o caso e dos demais membros que irão votar se aceitam ou não o parecer. Esse é manifesto a partir da interpretação do conselheiro sobre as provas colhidas e os sofrimentos causados, já que não se tem um mecanismo objetivo de mensuração de sofrimentos (Gonçalves, 2006, p.232-233).

A autora reflete ainda sobre um ponto já levantado nessa pesquisa, relacionado a narrativa dos fatos apresentados no requerimento. Embora a lei exija o parâmetro objetivo da prisão em estabelecimentos estatais, aspectos subjetivos como tempo de prisão, sevícias a que submetidos, impactos sobre terceiros, como os familiares, efeitos pós prisão e prejuízos profissionais e acadêmicos, influem no momento de fixação da reparação pecuniária, e a depender do detalhamento da instrução, podem ficar prejudicados e atrair o valor da reparação para mais próximo do mínimo.

Sobre a reparação pecuniária, um ponto que essa pesquisa desejava se debruçar era o prazo entre o julgamento e a quitação dos valores concedidos. Contudo, dado o problema enfrentado pela desatualização dos arquivos com a documentação referente ao deslinde da ação, este foi um ponto que restou prejudicado.

O objetivo com essa análise era compreender se o pagamento dos processos julgados ocorreu com ou sem intercorrências, assim como se foi quitado em prazo razoável. Entretanto, sem a comprovação nos autos do cumprimento da obrigação de pagar pelo Estado do Ceará, não há como fazer esse levantamento.

Sobre essa mesma ótica, em 2015, Chehab apresentou dados e ponderações sobre os pagamentos da CEAWS, informando que até aquele momento, haviam sido pagos 227 processos, totalizando o valor de R\$5.592,000,00 (cinco milhões quinhentos e noventa e dois mil reais), ocorrendo os pagamentos até 2012, com um hiato sem pagamento entre os anos de

2009 e 2011. Há ainda registros de pagamentos de 38 processos nos anos de 2013 e 2014, totalizando um valor de R\$1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais). Em suas palavras:

Concernente ao segundo desafio, qual seja, a delonga para quitação das anistias, aclara-se que ele não diz respeito diretamente à Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou— ou aos seus membros -, mas às arregimentações políticas das últimas gestões do governo estadual do Ceará, que não parece ter escolhido à temática transicional como prioridade, o que resta patente por meio da inadimplência, desde 2013, para com o pagamento das anistias já apreciadas e deferidas

Dessa forma, dentro da estrutura apresentada entre julgamentos e pagamentos, é possível vislumbrar dois hiatos: 1) No julgamento, de acordo com os dados levantados por esta pesquisa com base nos processos verificados, não foram localizados processos julgados referentes aos anos de 2010 a 2012; 2) Em relação ao pagamento, não foram localizados pagamentos nos anos de 2009 a 2011 (Chehab, 2015, p. 175-176). Coincidentemente, os dois hiatos ocorreram durante o governo Cid Gomes, o que mostra um ponto de inflexão nos dados, consistente com uma decisão política de desprestígio às políticas de Justiça de Transição e preservação da memória e verdade sobre o crítico período da história do Brasil.

Apesar dos períodos críticos em relação ao julgamento e pagamentos, e desafios outros que podem ter ocorrido, o trabalho da CEAWS foi capaz de retomar o seu curso, atuando para viabilizar a reparação devida aos anistiados, e para além disso, viabilizar os direitos de memória e verdade e fortalecimento da democracia em território cearense.

É nesse ponto que reside o cerne da pesquisa, o de compreender a implementação da Justiça de Transição no Ceará, através da reparação pecuniária. Embora existam outras formas de reparar além da econômica, a Lei Estadual 13.202/2002 tem como objetivo central este, o de reparar os anistiados, através de indenização pecuniária, em razão das violências praticadas pelo Estado do Ceará.

Assim, o que se percebe dos números apresentados é que o intento oficial foi atingido, reparando, nos termos da Lei, àquelas vítimas que requisitaram. Contudo, este não é um ponto sem críticas. Essas podem ser elencadas pelo baixo valor e falta de atualização deste em razão do passar dos anos, assim como, e, especialmente, como a reparação não deve ficar restrita à aspectos pecuniários.

Portanto, embora a reparação pecuniária tenha sido o principal eixo da Justiça Transicional no Brasil e, conseqüentemente, no Ceará, e esteja sendo efetivada com sucesso no âmbito da CEAWS, é fundamental ampliar essa perspectiva. A reparação deve ir além dos

danos materiais e morais, abrangendo também dimensões pessoais e sociais, que se conectam profundamente com outros pilares essenciais, como memória e verdade.

Sobre esse aspecto, Baggio (2014, p. 12) afirma não ser possível separar, em definitivo, as dimensões da Justiça de Transição. E segue a autora afirmando que qualquer modalidade reparatória aplicada, “sob o ponto de vista do processo de integração social, ela funciona como uma tentativa de valorização das opções daqueles que decidiram não abrir mão de suas convicções sobre o mundo diante do autoritarismo e da violência de Estado”.

Assim, além da contribuição pecuniária em si, a CEAWS contribui com o avanço da Justiça de Transição também nos aspectos de memória e verdade, especialmente considerando a riqueza de seu acervo, que se trata de documentação pública e disponível para pesquisa. Para atender a esse intento de promover memória e verdade, o primeiro passo é conhecer a fundo o acervo e os seus dados, para que, a partir disso, seja possível vislumbrar a criação de políticas públicas para implementação de uma reparação integral, abrangendo aspectos ainda mais profundos e de efeitos irradiantes para a sociedade, visando o fortalecimento da memória e verdade, assim como de uma educação para não repetição.

4 OS PRESOS POLÍTICOS E A ESTRUTURA DA REPRESSÃO NO ESTADO DO CEARÁ: ANÁLISE DOS DADOS DA CEAWS

Os dados aqui apresentados foram todos extraídos dos processos administrativos que tramitaram na Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Conforme já destacado anteriormente, esta pesquisa se debruçou nos processos já julgados pela Comissão de reparação. A coleta dos dados sobre o perfil do preso político e da estrutura administrativa utilizada pelo Estado do Ceará para a repressão foram diretamente impactados pelo estado de armazenamento do acervo e forma de instrução por parte dos requerentes.

Assim, reitera-se a informação de que os dados a seguir apresentados não puderam ser extraídos da integralidade dos processos, porém, entende-se que dado o volume da amostra, mais de 75%, aqueles que não puderam ser extraídos não foram em quantidade suficiente para prejudicar o resultado da amostragem.

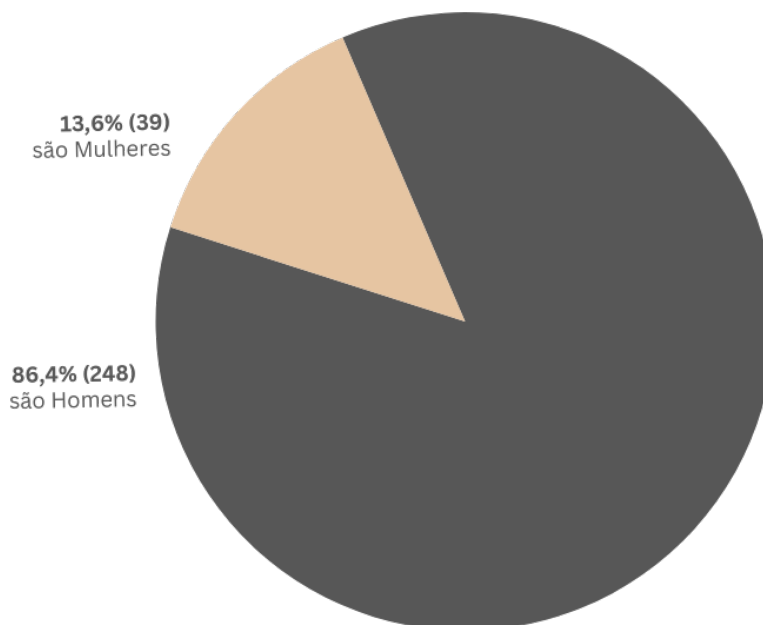
4.1 O perfil dos presos políticos

A ideia da presente análise é compreender o perfil daqueles que foram alvo das perseguições e violações praticadas pelo Estado do Ceará. Aqui, apresentaremos o gênero, idade na data da violência e categoria a que pertencia. O objetivo é demonstrar quem era o sujeito padrão, assim como destacar a diversidade de corpos que eram alvo de violência.

Entender os alvos da repressão, e quais os seus impactos dentro do tecido social é relevante para compreender a estrutura, sucessos e deficiências do processo transicional brasileiro e cearense.

4.1.1 Gênero

O primeiro ponto a ser catalogado no percurso de pesquisa foi o gênero dos anistiados. A importância desse ponto surge a partir da necessidade de identificar o gênero das vítimas, especialmente considerando o histórico de apagamento da participação feminina em eventos históricos. Dos processos analisados foram localizados 248 homens e 39 mulheres, que representa 86,4% de homens e 13,6% de mulheres, nos termos do quadro abaixo.

Gráfico 8 - Gênero dos presos políticos**Gênero**

Fonte: Autoria própria.

Esses números guardam relação com outros sobre a mesma temática. Ridette (1990, p. 114), baseado em dados do Projeto Brasil Nunca Mais, afirma que os grupos armados urbanos eram compostos por cerca de 18,3% de mulheres. Dados extraídos do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, em seu III Volume, que apresenta a lista oficial de 434 mortos e desaparecidos políticos, mostra que 50 eram mulheres, o que totaliza 11,52% (Duarte, 2023).

Assim, os números extraídos do acervo da CEAWS, e números extraídos de pesquisas e relatórios anteriores apresentam similaridade, o que nos leva a inferir que embora tenha sido numericamente inferior, a participação das mulheres na resistência à ditadura civil-militar ocorreu de maneira consistente.

É crucial ainda, levar em consideração o contexto social da época, em uma sociedade marcadamente patriarcal. O arcabouço jurídico da época continha previsões como a incapacidade civil relativa das mulheres, com base no Código Civil de 1916, e a Constituição Federal de 1967 que não apresentava nenhuma previsão legal sobre as mulheres (Rosa, 2024). Ao mesmo tempo em que o contexto jurídico da época não era satisfatório, o social era de ebulição do movimento feminista no Brasil (Terra, 2022), de forma que o gênero era um aspecto de forte influência nas relações sociais e políticas à época.

A importância de se debater sobre o gênero das partes não surge de uma tentativa de traçar critérios hierárquicos entre as violências sofridas por homens e mulheres, mas para compreender as particularidades que evidenciam as violações em razão do gênero, sobre os corpos femininos e demais interseccionalidades incidentes sobre as mulheres (Camargo, 2024, p. 9).

A máquina repressiva atinge homens e mulheres, mas sobre estas, “o corpo feminino era um objeto especial para os torturadores: havia sempre a possibilidade de ser utilizada a violência sexual” (Nascimento; Gallo, 20, p. 45). Dentro de uma estrutura patriarcal, o corpo das mulheres é um alvo fácil, e, portanto, foram sistematicamente atacados pelos agentes estatais, na tentativa de lhes subjugar, punir - e porque não - desumanizá-las. Nesta perspectiva, Teles (2015, p. 507) assevera o seguinte:

Portanto, gênero é uma estrutura social que constrói relações desiguais e legítima a desigualdade na participação política, social, econômica e cultural entre mulheres e homens, independentemente da classe social, raça/etnia, orientação sexual, faixa etária. Daí a necessidade de investigar os crimes da ditadura militar sob a perspectiva de gênero, porque tais crimes, embora sejam graves violações de direitos humanos de homens e mulheres, são praticados de forma distinta quando se trata de violações de direitos humanos das mulheres. A ditadura aliou o ódio aos opositores ao ódio às mulheres. As condições específicas das mulheres, como a gravidez, a maternidade, o parto, o aleitamento materno, o abortamento, a menstruação e até mesmo o fato de serem simplesmente mulheres, foram usados, pela repressão política, como mais um recurso para torturar e violentar as mulheres. Ou seja, os agentes do Estado ditatorial utilizaram da condição feminina para acirrar todo o processo de repressão contra a população, inclusive para executar os sequestros, as torturas e os assassinatos. Conspurcaram a dignidade das mulheres que participaram da luta contra a ditadura e isso trouxe um legado à história política de nosso país que não pode ser ignorado, como tem sido até os dias de hoje, sob pena de não superá-lo.

Contudo, os impactos da violência de gênero entre os presos políticos não se limitam à violência física e sexual. Assim, compreender que os reflexos das violências e repressão na vida das mulheres apresenta particularidades é uma medida necessária. Nesse sentido, Castro (2020) destaca que esse entendimento é essencial para efetivar as demais dimensões da Justiça de Transição. Especificamente sobre a dimensão da reparação, Juliana Castro (2020, p. 113) afirma que:

Dessa forma, pensar nos desaparecimentos forçados e mortes também significa refletir sobre o impacto desses acontecimentos nas condições econômicas vivenciadas pelas mulheres. A partir daí, a intervenção feminista pensa nas reparações, considerando as desigualdades estruturais que já existiam antes do conflito e que foram condições que favoreceram o novo cenário. Disso, resulta que as reparações não podem ser pensadas apenas individualmente, sendo necessária uma compreensão mais aprofundada desses danos, para que se tenham dados para pensar as políticas de reparação que contribuam para a superação das desigualdades ainda existentes, e não apenas uma indenização pelo que ocorreu.

Pensar nas barbaridades praticadas durante a ditadura civil-militar sobre uma ótica de gênero é fundamental para uma sociedade com tão alta desigualdade nesse quesito. Além disso, os números nos demonstram que apesar do contexto - político e estrutural - desfavorável, estas mulheres ousaram desafiar duplamente o sistema: a um por se colocarem em oposição à ordem política vigente; e a dois por ousarem desafiar os estereótipos de gênero de uma sociedade patriarcal.

4.1.2 Idade

A pesquisa tinha ainda o intuito de alcançar em qual idade os anistiados haviam sofrido as violências. Não obstante, esse foi um dado que teve de ser extraído de maneira indireta, através do cálculo aritmético de dois outros dados: data de nascimento e data da prisão ou violência.

A extração da data de nascimento e da prisão apresentou desafios significativos no seu percurso. Isso porque, em relação à data de nascimento, a maioria das pessoas não apresentava em sua petição inicial ou relato. Contudo, essa ausência, em regra, conseguia ser suprida através do documento de identidade oficial. Em alguns processos não constava essa informação no corpo da petição ou mesmo na documentação em análise, o que prejudicou a sua obtenção.

Já em relação à data de prisão, houve um outro desafio. Novamente, muitas pessoas não apresentaram a data exata da prisão. E nesse ponto, diferentemente da data de nascimento, dificilmente essa informação era suprida de forma documental, visto que muitas vezes a prisão acontecia de forma clandestina, sem documentação, ou mesmo a documentação era produzida vários dias após a prisão. Ademais, existe ainda a dificuldade de se acessar essa documentação, como por exemplo, as fichas do DOPS, que se encontram hoje no Arquivo Público, e apenas estão disponíveis até os nomes com a inicial de letra “M”, as demais não podem ser localizadas, de acordo com informação oral colhida na CEAWS.

Assim, recorrentemente, a prisão era indicada de forma aproximada, indicando apenas o ano, ano e mês, ou em expressões como em “meados” de determinado ano. Nos casos em que houve indicação de período, seja mês e ano, ou apenas ano, adotou-se a opção metodológica de realizar um cálculo aproximado, considerando sempre o último dia do período indicado. Por exemplo, se o requerente indicou o mês de abril de 1964, consideramos para o

cálculo aritmético a data de 31 de abril de 1964. Já se a indicação foi de que a violência ocorreu em 1971, consideramos a data de 31 de dezembro de 1971.

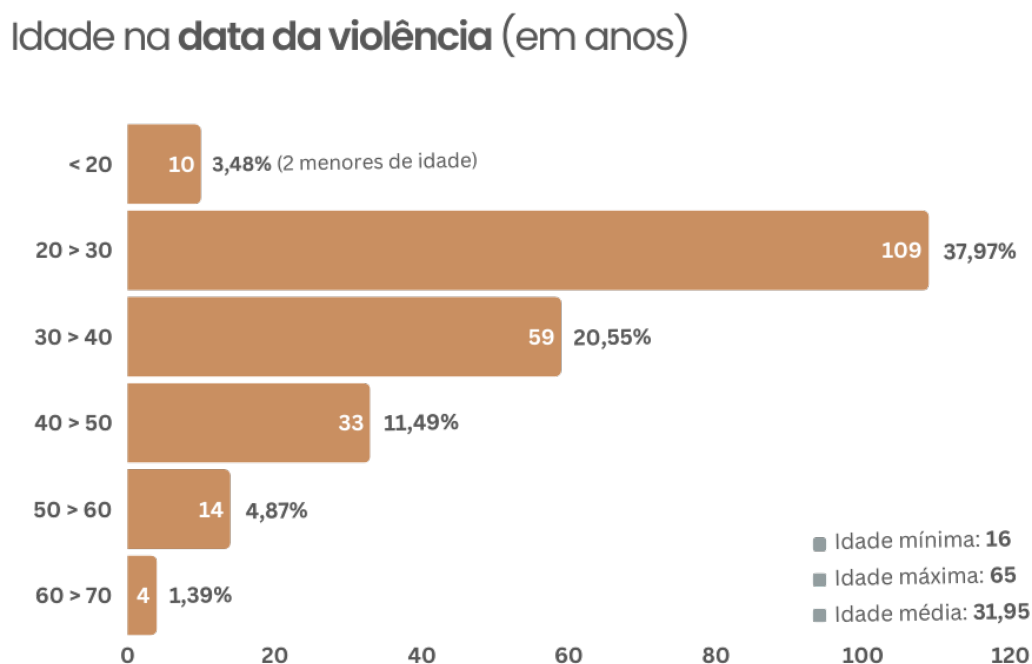
Ainda em relação à data de prisão, para além da imprecisão, também foram encontrados casos em que ocorreram duas ou mais prisões. O ponto de corte para a nossa análise foi definido para considerar a data da primeira prisão, compreendendo este fato como o início da violência praticada pelo Estado do Ceará nos casos analisados.

Ressalte-se que essa decisão metodológica também se deu em razão da impossibilidade de analisar em que momento cessou essa violência, que se manifestava por diferentes meios. Além de os dados do fim da prisão serem em grande parcela inexistentes, não se pode resumir a violência praticada pelos aparelhos estatais apenas pela prisão. Em muitos casos, era após a liberdade que se iniciavam os efeitos em âmbito acadêmico e/ou profissional, com impedimento de concluir cursos e demissão de empregos públicos e privados, além da perseguição realizada por órgãos estatais locais e nacionais, como o antigo Sistema Nacional de Informação (SNI), atual Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), conforme será mais bem elucidado quando da análise dos dados sobre os documentos utilizados como meio de prova nos processos verificados.

Dessa forma, indicamos que o gráfico da idade apresentará números aproximados. Entendemos, entretanto, que essa falta de precisão não será capaz de apresentar ruídos suficientes para prejudicar a análise que aqui se objetiva. Isso porque, a variação ocorre sempre dentro do mesmo ano, e algumas vezes apenas dentro de um mês, o que indica uma pequena margem de instabilidade, sem a capacidade de alterar a conclusão.

Para além da imprecisão na indicação das datas de nascimento e prisão, em alguns casos houve ausência de um desses pontos. Em sendo ausentes uma dessas informações no processo, restou prejudicado o cálculo da idade na data da violência para aquele requerente. Com base nessas limitações, foram analisados nesse quesito 231 processos.

Os dados coletados nos permitem inferir que a idade média dos presos políticos é de 31,9 anos, e foi possível localizar nos processos presos políticos entre 16 e 65 anos. A divisão dos presos políticos por faixa etária fica demonstrada nos termos do gráfico abaixo:

Gráfico 9 - Idade dos presos políticos

Fonte: Autoria própria.

Do gráfico é possível extrair que 119 requerentes tinham menos de 30 anos de idade, significando 41,6% do total de processos avaliados, o que nos leva à conclusão de que embora os efeitos da ditadura civil-militar tenham se espalhado em todo o tecido social, o seu maior impacto foi nos mais jovens.

Para Ferreira (2023, p. 32), a resistência empreendida pelos jovens naquele contexto político e social, decorre de uma recusa em aceitar a estrutura social conforme estava posta, assim como da visualização “das contradições inerentes à luta de classes na sociedade capitalista, postas em evidência naquela época”. Ademais, é essencial para análise desse fenômeno o contexto social do período, onde a partir da metade da década de 1960 houve uma modificação do status social da juventude, que passou a ser enxergado como “como sujeito político disruptivo, como grupo privilegiado de ou para o consumo e como personagem dotada de direitos”, características essas ínsitas ao chamado “poder jovem” (Lima, 2023, p. 41).

Outro ponto que é crucial destacar, é que dos dados que foram possíveis de serem extraídos foram localizadas duas prisões de pessoas menores de idade, uma aos 16 anos e outra aos 17 anos. As prisões realizadas no contexto ditatorial, já foram, em sua maioria, realizadas ao alvedrio da legislação e dos parâmetros aceitáveis de direitos humanos, porém, essa situação

ganha contornos ainda mais graves quando se percebe o tratamento fornecido à adolescentes, que foram levados ao cárcere como se estivessem em completo gozo de sua capacidade civil.

A partir da correlação entre dados de idade e gênero, encontramos que dos 119 jovens abaixo de 30 anos, 26 eram mulheres e 93 eram homens. Esses dados nos indicam que entre aqueles com menos de 30 anos, a porcentagem de mulheres é superior, saindo de 13,6% baseado no número total, para 21,84% e uma queda de 86,4% baseado no número total, para 78,15% em relação aos homens.

Ao analisarmos os mesmos dados pela ótica inversa, partindo do gênero para a idade, iniciando o percurso a partir do número total segmentado por gêneros e aplicando o filtro da idade abaixo dos 30 anos encontramos os seguintes resultados: i) O número total de mulheres é de 39, e aquelas que estão abaixo dos 30 anos são 26, o que corresponde 66,66%; ii) Já para os homens, o número total é de 248, enquanto abaixo dos 30 anos são 93, o que corresponde à 37,5%.

Esse resultado nos permite concluir que com o transcorrer dos anos, torna-se mais raro que as mulheres participem da vida pública, especialmente através de preocupações políticas. Já para os homens, essa métrica não se aplica, visto que se mantém ativo em atividades sociais, e fora do âmbito doméstico por muito mais tempo. Essa conclusão pode ser corroborada também através da mais alta idade segmentada por gênero, uma vez que para os homens foi a idade de 65 anos³⁰, enquanto para mulheres foi de 48 anos³¹.

A interpretação desses dados precisa ser visualizada através de uma ótica interdisciplinar, com perspectiva de gênero, considerando os diferentes desafios da vida em sociedade para homens e mulheres. Fenômenos como ingresso no mercado de trabalho, e especialmente matrimônio e maternidade, são hipóteses importantes para compreender esse afastamento das mulheres do campo político, e possível contenção ao espaço privado.

De outro lado, os dados nos permitem afirmar que apesar de maior impacto na juventude, outras faixas etárias não passaram incólume à estrutura de repressão. Localizou-se 18 prisões de requerentes acima dos 50 anos de idade, sendo de 65 anos a idade mais avançada. O número se mostra ainda mais relevante quando analisado em comparação com a expectativa de vida média na década de 70, que segundo o IBGE (2023) era de 57,6 anos.

Dos dados obtidos é possível extrair que o Estado do Ceará, durante a ditadura civil-militar perseguiu e prendeu pessoas de diversas faixas etárias, entre os 16 aos 65 anos - além

³⁰ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04270002-7

³¹ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04310981-0

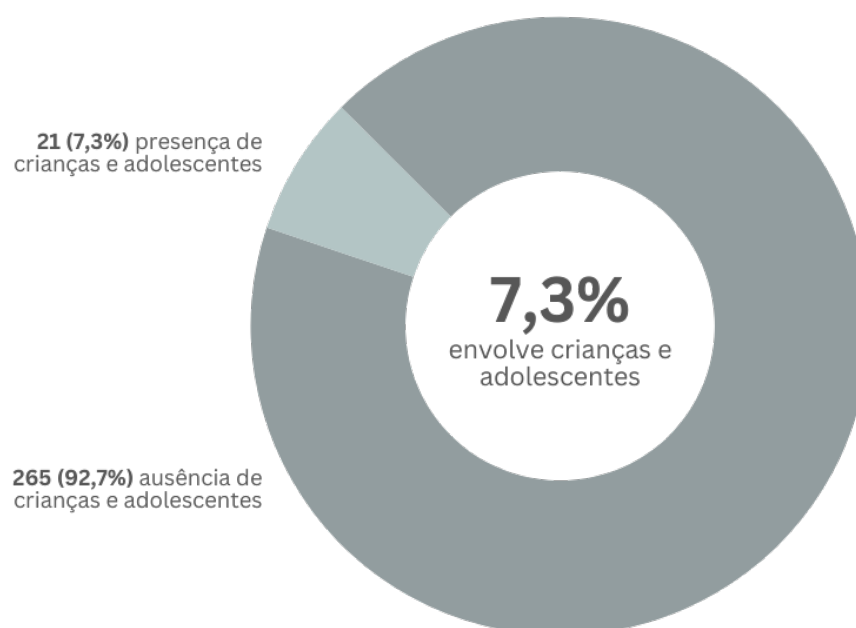
das crianças submetidas a violências -, embora a sua maior incidência tenha sido referente aos menores de 30 anos. Essas informações nos mostram a amplitude da atuação do estado repressor, sem falar do efeito irradiante das suas consequências aos familiares de presos e perseguidos políticos.

4.1.2.1 Crianças e adolescentes

Ainda sobre o recorte da idade dos presos e presas políticas, é preciso destacar a existência de adolescentes como presos, mas também, a exposição de crianças e adolescentes a situações de violência, em razão de familiares como presos políticos. Da análise dos requerimentos, pudemos extrair:

Gráfico 10 - Presença de Crianças e Adolescentes

Crianças e adolescentes



Fonte: Autoria própria.

A exposição de crianças e adolescentes à violência durante a ditadura civil-militar foi praticada em todo o país, e o Ceará não ficou de fora dessa estatística. Com base nos processos analisados, foi possível localizar 21 casos com exposição de crianças e adolescentes. Para Leitão Neto (2021, p. 100/101):

As violações de direitos humanos praticadas contra crianças e adolescentes revestiu-se de dúplice natureza: ora exercidas diretamente sobre os corpos, na forma de agressões físicas, torturas físicas e psicológicas, como decorrência do nascimento em cativeiro, sequestro, privação de liberdade, institucionalização em casas de abrigo ou mesmo em unidades prisionais comuns, ora decorrentes da subtração forçada ao convívio dos pais, consequência de sua prisão ou de seu desaparecimento forçado.

Conforme destacado pelo autor, uma série de violências foi praticada diretamente sobre os corpos dessas crianças e adolescentes. Os relatos apresentados nos requerimentos expõem a gravidade das violações ocorridas. Em um dos casos narrados, a requerente, esposa de um preso político, relata a barbárie imputada a si e aos seus filhos, de 05 e 04 anos³²:

(...) Levaram os meninos para o hospital Walter Teles, foi triste ver as crianças chorando dizendo “mamãe, não me deixa” e não poder fazer nada, me levaram para o hospital da Polícia Militar, passei um mês em uma enfermaria sendo vigiada dia e noite por policiais armados (...) Até que um dia eles voltaram novamente com o álbum, desta vez ameaçaram meus filhos (...) dizendo que ia ver as crianças e o que eu ia ver não era nada bom. Quando cheguei no Walter Teles o (nome do esposo) estava lá e nos levaram até a enfermaria em que as crianças estavam e que eu encontrei em desespero o (filho) amarrado numa camisa de força numa cama e chorando e chamando mamãe, mamãe... Sabe Deus o que essa criança passou. A (filha) estava apática, sentadinha com o olhar perdido, como se estivesse dopada”.

Em outro caso, uma família que fugiu do Ceará para Pernambuco, em razão das perseguições, a filha apresenta o seguinte relato³³:

Quando estava com apenas dois anos de idade e meu irmão com três anos, militares invadiram nossa casa, portando armas e, em grande tumulto, arrancaram-me dos braços da minha mãe, arrastaram meus pais na minha presença, colocaram capuzes em suas cabeças, os jogaram em veículos estacionados, separaram-me do meu irmão e levaram-me para local desconhecido. Fiquei nesse lugar, que não me lembro direito por cerca de uns 40 dias, sentia-me totalmente carente e insegura, sentindo a falta do afeto dos meus pais e irmão, com o restante da família em desespero, sem saber o que havia acontecido conosco. (...) Quando cheguei ao Ceará, era uma menina carente e de choro fácil, enquanto quando fui sequestrada era uma criança saudável, afetiva, alegre e confiante, quando retornei ao convívio dos meus familiares havia me transformado em uma criança insegura.

Há ainda relato de um adolescente, à época com 16 anos, preso e submetido à tortura juntamente com seu genitor³⁴:

Naquela data, eu tinha dezesseis anos de idade e, mesmo assim, também fui levado para a prisão, pois me encontrava junto com meu pai em sua camioneta (...). Desde a nossa chegada e durante todo o tempo que lá permaneci, fiquei em estado de choque, por ter sido agredido e presenciado várias agressões físicas e morais ao meu pai e aos outros. (...) De tanto ver aquele horror, em determinado momento, não aguentando mais ver as agressões sofridas por meu pai, fui tentar defendê-lo, neste momento, fui

³² Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 08425019/2022

³³ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04024412-1

³⁴ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04166040-4

agarrado por trás e imobilizado e, mesmo assim, recebi vários socos no estômago e no rosto. Daí fui conduzido para uma sala e permaneci amarrado com correntes, feito um bicho, junto com aproximadamente outras dez pessoas, inclusive com senhores com mais de sessenta anos.

A exposição de crianças e adolescentes a situações de violência, portanto, ocorreram em diferentes ocasiões. O sequestro dessas crianças, violentava não apenas a estes, individualmente, mas se constituía como uma intensa fonte de tortura aos seus genitores, e era dessa forma utilizada como mecanismo de chantagem para obtenção das delações almejadas. Sobre esse aspecto, Gonçalves (2021) afirma que a ameaça de tortura às crianças, era realizada a partir de um estereótipo de como aquela mulher (mãe), deveria se comportar, e de como, a sua atuação como opositora do regime desafiava essa construção patriarcal.

Em comum entre estas violências, apenas o quão inaceitável é a conduta do Estado, a submetê-los, ainda em tão tenra idade, ao absurdo da perseguição e tortura. Dentre os diversos relatos importantíssimos extraídos do acervo da CEAWS, não se poderia deixar de discorrer sobre esses fatos.

4.1.3 Categoria profissional

O objetivo deste ponto é que ao realizar o levantamento de a qual categoria pertenciam os ex-presos políticos, no momento dos fatos aqui analisados, e extrair informações sobre o ambiente social e econômico em que estes estavam inseridos, assim como quais categorias profissionais e sociais estavam mais suscetíveis a se tornarem alvo de perseguição e criminalização de suas ações.

Nesse ponto, o desafio encontrado foi o de que, assim como ocorreu com outros dados, não houve uniformidade na indicação. Isso porque, nem todos os processos verificados indicavam qual a atuação profissional, estudantil ou social daquele indivíduo no período a que se referiam os fatos narrados. Assim, do número total de processos verificados, 20 não indicaram qual a ocupação de seu requerente, e 267 indicaram a qual categoria pertenciam.

Uma diferença desse ponto para os já analisados até o momento é que era possível, e até comum, que um mesmo anistiando indicasse que pertencia a duas ou mais categorias, como estudante e membro de movimento político, ou professor e membro de partido político. E aqui não nos parece que a perseguição fazia distinção de se a pessoa pertencia a uma ou mais categorias. Dessa forma, efetuamos os cálculos considerando cada categoria com base no

número total de processos analisados (287). Assim, os números expostos no gráfico abaixo, devem ser considerados de maneira individual a cada linha.

Gráfico 11 - Categoria dos presos políticos



Fonte: Autoria própria.

Estatisticamente, estudantes foram os mais perseguidos e alvos da violência estatal durante a ditadura civil-militar. Do total de processos analisados, 76 anistiados identificaram-se como estudantes - entre secundaristas e universitários - que correspondem a 26,48%.

A partir do início da década de 1960, a organização estudantil estava se fortalecendo, especialmente na luta pela reforma universitária. A repressão, visando sufocar esse movimento aprova a chamada Lei Suplicy, que, contudo, produziu efeito contrário, permitindo que o movimento estudantil se reorganizasse (Portugal, 2008, p. 25).

Reis Filho (1998, p. 29) destaca que os estudantes universitários, majoritariamente pertencentes à classe média, representavam apenas 0,5% da população brasileira. Destaca, porém, que o movimento estudantil foi muito além dos universitários, abrangendo estudantes

secundaristas, assim como aqueles reconhecidamente pobres. Ressalta ainda o caráter nacional do movimento estudantil durante a Ditadura Civil-Militar:

Esta dimensão, a da participação dos estudantes secundaristas, é duplamente importante. Em si mesma, porque se trata de um setor específico, para o qual não se podem estender, sem mediações, as reflexões elaboradas a respeito dos universitários. E também porque os secundaristas desempenharam um papel decisivo em importantes capitais estaduais, como, por exemplo, Belo Horizonte, Goiânia, Fortaleza, Vitória, Salvador, Maceió etc. A rigor, a história destes centros ainda está muito mal contada – e compreendida. E foi a ação deles, no entanto, que conferiu ao movimento um caráter nacional.

Nesse aspecto, Fortaleza foi palco de um emblemático episódio envolvendo o movimento estudantil secundarista, que ficou conhecido como a Revolta das Saias. De acordo com Sucupira e Vasconcelos (2024) em 1968 havia um movimento para o fim da gratuidade escolar, com as cobranças de taxas de matrículas que atingiam também o ensino regular. E esta prática chegou a Fortaleza, como na Escola Normal Justiniano de Serpa, exclusiva para meninas. As cobranças e o destino dos valores foram o motivo de uma disputa entre as alunas e coordenação.

De acordo com os pesquisadores, a diretoria destinou o valor para a compra de uma mesa de “ping-pong”, enquanto as alunas, através do grêmio, tinham o objetivo de decidir o uso do dinheiro democraticamente. A contestação pelas alunas sobre o uso desse quantitativo levou a um embate, e à expulsão da aluna pela diretoria em 29 de abril de 1968³⁵. No início de maio do mesmo ano, o Centro dos Estudantes Secundaristas do Ceará (CESC), em seu papel de representante estudantil, acompanha a aluna expulsa à escola, buscando a sua reintegração. O movimento ocorreu ao mesmo tempo em que a diretora estava no pátio reunida com as alunas para informá-las sobre a expulsão. A polícia é chamada e invade o local com gás lacrimogêneo, e os estudantes fogem pulando muros.

Sucupira e Vasconcelos (2024, p. 859) destacam as consequências gravosas na vida das alunas em razão da perseguição efetuada pela diretoria da Escola Normal Justiniano de Serpa:

Ao mencionar a participação do CESC na crise do JS³⁶ e entregar panfletos subversivos dos estudantes ao secretário de polícia, Adísia Sá, direcionou a Polícia do Estado na identificação das lideranças estudantis com expressiva atuação política na oposição à ditadura. Mirtes e Cacau, participantes da militância organizada e à frente do movimento estudantil, constituíram-se como alvos subversivos. Mirtes evadiu-se da cidade e passou a militar na clandestinidade. Cacau foi presa e torturada

³⁵ Mais detalhes no artigo: “A revolta das saias: o ativismo das normalistas fortalezenses em maio de 1968”, de autoria de Tânia Gorayeb Vasconcelos e José Gerardo Vasconcelos.

³⁶ Escola Normal Justiniano de Serpa, onde ocorreu o episódio que ficou conhecido como a Revolta das Saias.

por agentes do Departamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (Doi-Codi).

O episódio apresenta uma intersecção interessante entre os pontos que analisam gênero e idade, visto que conduzido em ambos os pólos por mulheres, em um colégio de nível médio, tendo como público jovens adolescentes. Sucupira e Vasconcelos (2024, p. 853) afirmam ainda que a própria nomenclatura do episódio dado pela imprensa local como “Revolta das Saias” busca desqualificar o movimento com um aspecto de gênero, conferindo uma “conotação de espetáculo ao ato político que reivindicava a reinserção de Mirtes”³⁷.

O fato aconteceu no colégio Justiniano de Serpa, mas esse não era o único que contava com presença de um movimento estudantil articulado naquele período, sendo possível encontrar movimentações políticas no Liceu do Ceará e no Colégio da Imaculada Conceição (Sucupira, 2021, p. 65).

De outro lado, é preciso compreender o movimento estudantil, a despeito de suas particularidades, como um movimento de abrangência nacional. Nesse sentido, para Santana (2019) o assassinato do estudante secundarista Edson Luís em 1968, após protestos pela melhoria da qualidade de ensino no Rio de Janeiro repercutiu em todo o país (Santana, 2019, p. 89):

(...) em vários estados brasileiros, onde foram realizados comícios e passeatas de repúdio à violência policial, bem como marcou, definitivamente, a mudança de opção do movimento estudantil, que adotou a tática do enfrentamento, do combate com as forças de repressão. E nesse contexto de responder a violência com violência, os estudantes se depararam com a ação repressiva do regime nas manifestações que se sucederam.

Já em relação ao movimento estudantil universitário, sua perseguição iniciou já nos primeiros dias do regime ditatorial, onde em 02 de abril de 1964 o Clube do Estudante Universitário estava cercado pela polícia (Sucupira, 2021, p. 150). A pesquisadora cita ainda a ocupação do prédio de física da Universidade Federal do Ceará em 1968, que durou por mais de 30 dias, e a denúncia pelo então presidente do DCE, José Genoíno Neto da invasão policial na faculdade de Odontologia.

Em outubro do mesmo ano, no interior de São Paulo, o 30º Congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE), aconteceu de forma clandestina, com a participação de cerca

³⁷ A tentativa de desqualificar movimentos políticos liderados por mulheres apresentando-lhe aspectos de gênero, na tentativa de retirar-lhes da esfera política é tática reiterada. Quase 20 anos depois, na Assembleia Constituinte de 1987 que rompeu com o regime militar, a bancada de constituintes mulheres foi apelidada de Lobby do Batom, com o mesmo intento de reduzir a atuação destas. Nesse caso, contudo, as constituintes apropriaram-se desse apelido, e utilizaram-o como estratégia de marketing para uma atuação extremamente bem sucedida. Para mais: Terram Bibiana. A carta das mulheres brasileira aos constituintes. São Paulo: Editora Dialética, 2022

de 1.000 estudantes de todo o país, atraindo a atuação de cerca de 400 policiais que detiveram os estudantes direcionando-os ao DEOPS/SP e Presídio Tiradentes (São Paulo).

O AI-5 representa o recrudescimento do regime e incremento do terrorismo de estado à patamares ainda não vistos. E nesse momento a Universidade Pública interdita o acesso àqueles que participavam do movimento estudantil, expulsando alunos, impedindo matrículas e aposentando compulsoriamente professores (Oliveira Filho, p. 118, 2017).

A partir das pesquisas aqui citadas, compreende-se que o movimento estudantil seja secundarista ou universitário partia de demandas específicas do seu grupo para demandas macro. O pleito para garantir a gratuidade do ensino, o aumento de vagas na universidade, e mesmo a melhoria do currículo se inter relacionam com as demandas sociais e políticas do momento. A efervescência política dos estudantes se chocava com a dura repressão da ditadura.

Santana (2019) afirma que este movimento era visto pelo regime como um de seus mais fortes opositores, tanto por seu histórico, quanto por sua capacidade de mobilização popular. Essa afirmação é capaz de explicar a razão de um alto número de anistiados se reconhecerem como estudantes e/ou participantes do movimento estudantil organizado.

Em relação aos movimentos políticos, agregamos neste tópico aquelas indicações que tinham caráter coletivo, mas que não se confundiam com a institucionalização dos partidos políticos. Estão aqui, portanto, aqueles processos que se identificaram como pertencentes à grupos como Ação Libertadora Nacional (ALN), Ação Popular (AP), Juventude Estudantil Católica (JEC), Juventude Universitária Católica (JUC), ou mesmo indicações mais amplas, como movimento estudantil e movimento pastoral. A ideia de agregar esses pontos é registrar o caráter de coletividade dessas ações, e que estas aconteciam mesmo foram de ambientes formais e institucionais como partidos políticos e sindicatos.

Membros de partidos políticos e de movimentos políticos também apresentam números expressivos no gráfico acima. Airton de Farias (2007, p. 17-18), em pesquisa sobre a luta armada em território cearense destaca que além da ALN e do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR):

Descobrimos que outras organizações armadas nacionais fundaram ou buscaram fundar agrupamentos locais, os quais, muito embrionários, foram alvos da repressão, ainda que tenham praticado mesmo algumas ações, no caso, a Vanguarda Armada Revolucionária-Palmares (VAR-Palmares) e a Frente de Libertação Nordestina (FLNE). Emblemática ainda foi a atuação do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), entidade que liderou o movimento universitário cearense em 1968 e que instalou vários campos de treinamento de guerrilheiros no Ceará visando apoiar a futura guerrilha do Araguaia, no sul do Pará: apesar de sua disposição de não realizar ações guerrilheiras no estado (entenda-se, assalto a bancos, expropriação de armas e carros, etc.), fez o proselitismo da luta armada (tanto que muitos cearenses foram para o

Araguaia) e travou mesmo alguns combates contra as forças da repressão, como o tiroteio ocorrido num colégio de Fortaleza em agosto de 1970, quando um sargento reagiu à bala contra as pregações dos comunistas em favor do voto nulo nas eleições seguintes.

Embora a atuação dos partidos e movimentos políticos não possa ser limitada às ações de guerrilha, esse se mostra um recorte didático para conceituar a importância destes no combate à ditadura civil-militar, assim como da capilaridade de suas ações.

Outros grupos que se destacaram como alvos do aparelho estatal repressivo foram as categorias profissionais, como os ferroviários, bancários, jornalistas, e mesmo os sindicalistas de modo geral.

Através da aproximação do Partido Comunista Brasileiro (PCB) com os trabalhadores ferroviários, constituindo comissões sindicais na ferrovia e defendendo a empresa estatal ao mesmo tempo em que se elevavam os efetivos do partido, atuando lado a lado com os trabalhadores têxteis e da orla marítima, transformou-se o movimento sindical cearense no maior expoente capaz de aglutinar massas, assumindo o papel que antes era do movimento estudantil (Almeida, 2009).

Os ferroviários, em aliança com o PCB, atuaram de maneira organizada e emblemática no Estado do Ceará. Para além da atividade sindical e política, foi montada uma célula de imprensa, da qual faziam parte alguns ferroviários, na tarefa de imprimir o Jornal Voz Operária para todo o Nordeste. A célula funcionava na localidade de Croatá, no município de São Gonçalo do Amarante, e foi descoberta pelas forças da repressão (Almeida, 2009). Sobre o assunto, processo analisado apresenta o seguinte relato³⁸:

A denominada Operação Barra Limpa, desencadeada em todo o território nacional, visando extinguir os focos de resistência dos setores de esquerda ao regime, especialmente o PCB, no Ceará, foi focada na descoberta da chamada Gráfica de Croatá (Município), onde era impresso o Jornal oficial do PCB, “A Classe Operária”³⁹.

Foi dentre os ferroviários que localizou-se um dos mais emblemáticos casos dentre os processos analisados no acervo da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, o do assassinato revertido de uma farsa de suicídio. De acordo com Almeida (2009), o funcionário foi preso dentro do local de trabalho, pelo próprio chefe, em 17 de maio de 1996, sendo encaminhado à Secretaria de Segurança Pública e ficando preso por três dias.

³⁸ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04269937-1

³⁹ Sobre o nome do Jornal do PCB, o pesquisador apresenta o nome de A Voz Operária, enquanto o relato contido no processo que tramitou da CEAWS apresenta o nome A Classe Operária. Matérias de jornal anexadas como provas no requerimento do processo indicado, afirmam que o nome do jornal se chama A Voz Operária.

Segundo relatos extraídos do processo⁴⁰ protocolado junto à CEAWS por seus familiares, no primeiro dia após a prisão este recebeu visita da esposa, quando lhe disse que “aconteça o que acontecer não se separe de nossas filhas, e me tirem daqui, pois não sei até que ponto suportarei o que está acontecendo”. A esposa recebeu ainda os pertences pessoais, como aliança, relógio e cinto. No dia seguinte, ao chegar para visita, recebeu do carcereiro a notícia que ele estava morto. A versão oficial foi de que o anistiado se enforcou com o próprio cinto.

O processo apresenta inúmeras semelhanças com o caso que aconteceu em São Paulo, anos depois, tendo como vítima o jornalista Wladimir Herzog, e não ficam restritas à farsa de suicídio em si, mas também no que diz respeito às tentativas de impedir a presença de colegas no sepultamento. De acordo com o relato apresentado pelos familiares no processo:

O velório foi realizado sob um clima de elevada tensão. Os ferroviários foram impedidos de sair de seus locais de trabalho pelo então superintendente da Reffsa na época, (nome), ordem não respeitada por muitos, que pulando os muros compareceram ao cemitério. Além disso, o local estava infestado de policiais disfarçados, com ordens de impedir qualquer manifestação.

Apesar da informação de que a causa da morte havia sido por enforcamento, o atestado de óbito fornecido pelo IML apresenta como *causa mortis* traumatismo craniano, o que gera a detenção de um irmão da vítima, e a troca do documento oficial por outro que apresente como causa da morte aquela condizente com a farsa orquestrada pelos órgãos de segurança pública (Ceará - CEAWS - Processo nº 04269990-8).

O episódio nos permite algumas reflexões. A primeira, sobre quão estruturada era a política da tortura, como instrumento amplamente utilizado pelo Estado. A absurda semelhança entre os casos de Parente e Herzog, com anos de diferença e a quilômetros de distância nos demonstram a unidade de ações e desígnios das diferentes esferas do Estado no comprometimento com a ditadura e ao mesmo tempo com o descompromisso com os valores humanos.

O segundo ponto é a diferença de repercussão entre os casos. Um era um trabalhador das camadas menos abastadas da sociedade, um ferroviário e nordestino. A imprensa local, em suas poucas manifestações, apresentou denúncias tímidas sobre o fato de nem mesmo a própria polícia acreditar na causa da morte indicada. Na Assembleia Legislativa nenhuma manifestação sobre o caso, que permaneceu sem repercussões até o protocolo do pedido de reparação pela família na CEAWS (Almeida, 2009).

⁴⁰ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04269990-8

De outro lado, a farsa de suicídio de Herzog, jornalista com carreira internacional, radicado no Sudeste, gerou intensa repercussão. Apesar da tentativa dos órgãos de repressão de apressarem o sepultamento e impedirem as manifestações, a missa de sétimo dia na Igreja da Sé, em São Paulo, juntou mais de 100 mil pessoas (Jordão, 2021). O caso repercutiu até a atualidade, tendo gerado uma condenação ao Estado Brasileiro na CorteIDH em 2018 (CorteIDH, 2018). Os recortes de classe social, localidade e período deram destinos completamente diferentes para histórias com tantas semelhanças, ou como assevera Pedretti (2024, p. 18) “marcadores sociais de class, de raça, de gênero e de território importam para definir quem é digno de luto coletivo”.

O caso acima narrado, nos leva também à perseguição gerada aos jornalistas, uma vez que foi relatado no mesmo processo um episódio de agressão à jornalista que ousou desafiar a censura e denunciar a farsa de suicídio e as diferentes versões do atestado de óbito (Almeida, 2009).

O campo no gráfico que apresenta a categoria “Outros” engloba diversas identificações apresentadas no processo em pequena quantidade. Nesses casos, por uma questão de facilitar a interpretação no gráfico, optou-se por uni-los em uma categoria. Neste campo localizamos agricultores/camponeses, donas de casa, padres, profissionais liberais e autônomos.

Sobre a participação de Padres e leigos, é preciso compreender que naquele momento histórico, a Igreja Católica apresentava contornos progressistas, após o Concílio Vaticano II, se aproximando da realidade dos menos favorecidos e fortalecendo “o ideal de transformação social, partindo da luta coletiva e da organização de trabalhadores” (Bezerra, 2010, p. 83). A autora destaca ainda a repressão contra membros do clero e leigos em Crateús:

Um exemplo significativo de organização orientada pela Igreja libertadora se observa em Crateús, com a atuação do Bispo Dom Antônio Fragoso. O trabalho de pastoral popular de sua equipe se tornou referência à luta camponesa, tornando-se alvo da repressão militar. Dom Fragoso se destacou por defender um projeto de sociedade justo e igualitário, com os camponeses sujeitos da história e conscientes dos direitos. A Igreja, em Crateús, lutou pelos pobres e, rendeu a Dom Fragoso o estigma de comunista. O regime militar considerava Crateús foco de subversão, e quanto mais avançava o trabalho de base na região, mais se intensificava a perseguição política (2010, p. 90).

Ainda sobre os religiosos, embora não faça parte do acervo da CEAWS, não se pode deixar de falar sobre o caso dos frades dominicanos, dentre eles Frei Tito de Alencar, cearense que foi preso pela ditadura após intermediar a locação de imóvel para a realização do 30º Congresso da UNE, em Ibiúna. Junto a outros frades, foi preso e barbaramente torturado

(São Paulo). De acordo com documentos constantes nos autos da CEAWS, Frei Tito foi um dos três cearenses presos, trocados pelo embaixador Suíço⁴¹, indo para o exílio no Chile, e por fim, para a França, onde cometeu suicídio.

Já em relação aos trabalhadores rurais, que aqui se auto identificaram como agricultores ou camponeses, é necessário destacar os contextos de violência e repressão na luta pela reforma agrária e por melhores - e mais justas - condições de trabalho. É válido ressaltar ainda que nesses casos, por vezes há uma dificuldade de identificar essas vítimas como vítimas do regime ditatorial vigente.

Isso porque, a luta por terra no Brasil é algo que decorre diretamente da colonização do Brasil por Portugal. Assim, os conflitos fundiários, a uma primeira vista, podem passar ao largo, sem uma visão mais acurada. De acordo com relatório da CNV (2014, p. 94), diante dos conflitos de terra, o Estado sempre se manifestava favorável aos grileiros e latifundiários, criminalizando as ações dos posseiros na tentativa de resistência.

No Ceará, o conflito da Fazenda Japuaara, em janeiro de 1971, deixou quatro mortos e vários feridos na tentativa de despejar à força os trabalhadores rurais e suas famílias. O episódio de janeiro de 1971 que culminou na morte de camponeses e de um Delegado da Polícia Civil, era um conflito sobre as terras que perdurava por alguns anos. Para Mendes (2021, p. 13):

Mesmo em um cenário de repressão, a partir do final da década de 1960, o movimento camponês já passava por uma reestruturação em torno de uma nova mobilização sindical. A própria Fetraece passa a ocupar um papel central como mediadora dos conflitos de terras no Ceará, defendendo camponeses embasados naquilo que pautava o Estatuto do Trabalhador Rural e Estatuto da Terra. Portanto, Japuaara emerge de um cenário de repressão ao campo, mas, ao mesmo tempo, surge em um contexto de reorganização da mobilização sindical camponesa, isto é, as lutas camponesas voltam a aflorar no final da década de 1960 em torno da cobrança por direitos assegurados por essas novas leis.

Após o conflito, seis posseiros, mesmo bastante feridos, se escondem na mata, com receio de serem mortos pela polícia, e permanecem foragidos por 03 dias. Equipe da FETRAECE consegue localizá-los e entregá-los à polícia apenas em Fortaleza, evitando assim a prisão deles em Canindé, em preocupação pela integridade física dos camponeses, e a sua defesa foi patrocinada pelo advogado Lindolfo Cordeiro (Mendes, 2020).

A ditadura civil-militar iniciada em 1964 atingiu diversos setores, dentre eles a classe trabalhadora - urbana ou rural - de maneira mais abrangente. Dentro de um sistema capitalista, a ótica da maximização de lucros impõe a necessidade de subjugar aqueles que

⁴¹ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04269951-7

estão na base da pirâmide social. Sobre os trabalhadores, em aspecto amplo, Relatório da CNV (Brasil, 2014, p.80-81) apresenta as seguintes e importantes conclusões:

1) A classe trabalhadora e seu movimento sindical constituíram o alvo primordial do golpe de Estado de 1964, das ações antecedentes dos golpistas e da ditadura militar. O regime político e econômico que se preparava e se impôs ao país, a partir de 1964, exigia uma classe trabalhadora despolitizada, subordinada aos patrões e autoridades, e explorada. Visando torná-la submissa e produtiva, gerando maior acumulação do capital a ditadura lhe impôs medidas repressivas e trabalhistas que conduziram aos resultados perseguidos no período; 2) Os trabalhadores rurais e urbanos, em seu conjunto, constituíram o maior número de vítimas das graves violações, ou seja, das prisões ilegais e arbitrárias, da tortura e das execuções e desaparecimentos forçados; 3) Durante a ditadura militar, impôs-se à classe trabalhadora um despotismo fabril, que correspondeu a um novo regime dentro de fábricas e empresas, baseado na exacerbação da vigilância e de uma disciplina militarizada. A ditadura fabril se somou e reforçou a ditadura mais ampla; 4) Os trabalhadores e seu movimento sindical foram os principais destinatários da violência praticada mediante a articulação das empresas e do Estado ditatorial: foram delatados pelos patrões, vítimas de “listas negras” e entregues à violência dos agentes estatais militares e policiais, cuja intervenção os patrões solicitavam; 5) Durante a ditadura de 1964 a classe trabalhadora sofreu enorme rebaixamento dos salários, perda da estabilidade no emprego, fim de outros direitos trabalhistas, brutal regressão em suas condições de vida. A ditadura deixou, entre outras, duas heranças malditas até hoje vigentes: depressão dos salários e rotatividade no emprego; 6) A classe trabalhadora foi vítima sistemática de prisões arbitrárias e ilegais, acompanhadas de diferentes formas de tortura, que importaram em muitas sequelas físicas e insuperáveis traumas psicológicos.

Embora não tenha sido capaz de apresentar detalhes sobre todas as categorias apresentadas, limitação própria do objeto da pesquisa, o que aqui se buscou neste tópico foi localizar socialmente os anistiados políticos, apresentando-lhe seu contexto pessoal e socioeconômico e as relações estabelecidas entre as diferentes categorias. De acordo com relato retirado de um processo⁴², “a oposição cearense à ditadura, orientava-se no sentido geral da formação de uma aliança operária-estudantil-camponesa”.

Dos dados apresentados não é possível extrair com mínima exatidão a classe social à que pertenciam, mas é possível inferir que muitos desses tiveram acesso à educação formal e de nível superior em um período em que este era um lugar ainda mais excludentes às classes mais baixas. De outro lado, também foram vítimas agricultores, operários de fábrica e sapateiros. O regime de exceção, portanto, atinge a diferentes classes sociais. As ferramentas para enfrentá-la, defender-se e/ou superar o estigma de subversivo é que vão variar de acordo com o contexto sócio-econômico⁴³.

⁴² Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04270057-4.

⁴³ Sobre essa questão, Pedretti (2024, p. 12-13) ressalta que em territórios periféricos a ditadura se tornou uma constante: “A resposta que a Nova República ofereceu foi o aprofundamento das formas de violência do Estado contra essas pessoas, como o encarceramento e o extermínio. No lugar de um repúdio discursivo a essa violência, o regime democrático pós-1988 foi marcado pelo crescimento das visões de mundo que entendem a tortura, a execução e o desaparecimento desses jovens como legítimos e mesmo desejáveis”. Assim, aspectos como classe

É possível ainda, pensar em uma correlação de dados entre gênero e categorias econômicas e profissionais, tentando compreender onde estavam as mulheres anistiadas no momento da resistência. Das 39 mulheres, 24 (61,53%) se apresentaram como pertencentes a partidos ou movimentos políticos e 18 (46,5%) como estudantes. Em relação às profissões, os números caem drasticamente, sendo o maior deles de 05 (12,82) como professoras, 03 (7,69%) como funcionárias públicas, 01 (2,56%) bancária, 01 (2,56%) operária e 01 sindicalista (2,56%). Já como dona de casa, 02 (5,12%) se identificaram.

Esses números obtidos a partir da análise conjunta de dados referentes à gênero e categorias profissionais e econômicas, nos permite corroborar dois pontos já apresentados nessa dissertação. O primeiro deles, esboçado no tópico que trata sobre a idade dos presos políticos, é que a atuação das mulheres é bem concentrada entre a faixa abaixo de 30 anos, que coincide, justamente, com o período estudantil. Enquanto com a construção de família própria e carreira, as mulheres vão se distanciando de aspectos políticos e coletivos. O segundo ponto é que são os espaços coletivos que impulsionam a atividade de resistência ao regime, como os partidos e movimentos políticos.

Vale salientar, que o acervo verificado, nos permite enxergar como a resistência apresenta um aspecto de luta coletiva que transpassa a análise aqui realizada neste tópico sobre as categorias. O movimento estudantil se encontra diretamente com os partidos e organizações políticas. As diferentes categorias na luta sindical, se apoiam na busca de seus objetivos. A Igreja Católica se mantém ao lado dos pobres, no interior e nos centros urbanos.

As conexões aqui elencadas, que obviamente não tem o intento de exaurir as possibilidades, nos mostram a complexidade do tecido social e das estruturas que buscavam se contrapor, direta ou indiretamente, ao regime autoritário em vigor. Era esse emaranhado de coletivos, que buscavam enfrentar o Estado autoritário com toda a máquina estatal - e interesses econômicos privados - ainda que a paridade de armas se quer fosse uma possibilidade.

4.1.4 Raça e Orientação Sexual

Esse trabalho utiliza como campo de pesquisa o acervo da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Este, por sua vez, foi constituído através de requerimentos, com provas e relatos apresentados por cada um dos anistiados. Assim, existe uma quantidade considerável

social, raça e gênero são características que indicam o maior ou menor nível de exposição à violência estatal, quer seja em um regime ditatorial, quer seja em uma democracia, tal qual a brasileira, que não foi capaz de romper com o espectro do autoritarismo.

de materiais, mas também uma diversidade na maneira de fornecer esses relatos. Não existia, para o protocolo, um campo de preenchimento obrigatório com dados como gênero, raça, orientação sexual, classe econômica e afins.

Dessa forma, alguns pontos, que foram sendo considerados no percurso da pesquisa, não foram possíveis de serem extraídos do acervo. É preciso, contudo, contextualizar, que a grande maioria dos processos foram protocolados até 2004, e que, naquele momento, a importância da coleta desses dados não estava tão popularizada como atualmente. Assim, pontos como raça e orientação de gênero não foram possíveis de serem coletados nessa pesquisa, e embora esta tenha sido uma limitação desta pesquisa no quesito de apresentação de dados referentes ao quantitativo de raça e orientação sexual dos anistiados, não é uma temática que foge à nossa preocupação, mas sim uma impossibilidade de extrair os dados.

No que diz respeito à raça, as petições e memoriais não fazem referência à autodeclaração das partes, assim como não havia nos autos elementos suficientes para que esta análise fosse realizada por esta pesquisadora. Em 2009, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e da Igualdade Racial da Presidência da República (Brasil) elaborou um documento, baseado na lista oficial de mortos e desaparecidos, previamente publicada pela CEMDP, indicando quais delas seriam negras, indicando um total de 40 pessoas.

De Jesus (2016, p. 6-7) afirma que durante a ditadura, os militares vigiavam de perto todas as organizações dos movimentos negros, havendo registros de documentos sigilosos que relata o acompanhamento dessas reuniões. Para a pesquisadora, o mito da democracia racial, ou seja, a ausência de problemática relacionada à questão racial, “levava os órgãos de repressão a perceber o movimento negro como tutelado pelos comunistas, mostrando que os novos estudos sobre as relações raciais não atingiam a mentalidade dos conservadores no poder”.

Além da falácia do mito da democracia racial, havia a perseguição por quaisquer outros questionamentos que afetassem, ainda que indiretamente, o governo posto. Para Kossling (2007, p. 38-39):

Não obstante, os aparatos repressivos consideravam qualquer crítica contra as autoridades constituídas como um crime contra a segurança do Estado, o que justificava a repressão. A ação dos movimentos negros por meio de atos públicos e manifestações contrárias ao preconceito, à discriminação e ao racismo, ou mesmo, pela imprensa alternativa que denunciava os problemas sociais brasileiros, também chamava a atenção dos aparatos da repressão

Assim, percebe-se, que além da perseguição gerada àqueles que fizeram resistência ao regime ditatorial vigente, também houve perseguição a todos aqueles que ousaram

questionar qualquer ponto da estrutura estatal. A partir dessas falas, entende-se que questionar as condições sociais e econômicas, violência policial, dentre outras, era visto como uma ameaça direta ao regime. Dessa forma, as pessoas negras que faziam parte de movimento organizado, tornaram-se alvo do sistema, de uma forma que o que lhes fazia alvo era justamente a consciência e exercício daquelas características que lhes era inerente e ancestral.

Para Abreu (2021), os estudos realizados sobre a resistência e as vítimas da ditadura civil-militar deixaram uma lacuna ao não entender o movimento negro organizado daquela época como uma forma de resistência, ainda que as críticas ao regime ditatorial tenham sido base da agenda desses grupos.

Dessarte, essa pauta sofreu um apagamento - tão recorrente nas histórias dos grupos minorizados no Brasil. Conforme o acervo analisado, percebeu-se que não houve, nos relatos, referências à identificação racial de forma que a análise quantitativa desse ponto restou prejudicada, sem, contudo, desconsiderar a presença e - sobretudo - a importância do movimento negro na resistência à ditadura.

Outro ponto que não houve possibilidade, com base no acervo da CEAWS, foi o de coletar dados referente à orientação sexual dos anistiados. Tal qual no que se refere à raça, não havia a existência de um ponto específico para indicação, no momento do protocolo, e este também não era indicado quando das petições/requerimentos.

Na visão de Quinalha (2017), a ditadura possibilitou que padrões morais conservadores, antes restritos a grupos específicos, fossem elevados ao status de política pública. Assim, assuntos como a sexualidade passou a ser assunto relevante para a segurança nacional.

É nesse cenário que Brandão (2024) afirma ter sido um período em que as pessoas homossexuais sofreram perseguições de diferentes formas, como censura à imprensa especializada e atividades culturais, perseguição a servidores públicos, batidas policiais em conhecidos pontos de encontros, dentre outros. O autor alega ainda que o relatório final da CNV acerta ao alargar o conceito de vítimas da ditadura, estendendo-o a outros públicos que foram perseguidos e criminalizados durante o período.

Sobre esse assunto, o relatório da CNV (Brasil, 2014) esclarece que não havia uma política institucionalizada para exterminar homossexuais, nos moldes como havia para os guerrilheiros da luta armada, porém, a ideologia que justificou o golpe - e sustentou o regime - era dotada de uma perspectiva homofóbica, relacionando a homossexualidade à subversão.

Assim, a ausência de dados levantados nesta pesquisa não significa a ausência de violência, mas apenas que não existiam elementos para mensurar esses importantes aspectos. A violência praticada de forma reiterada pelo Estado atingiu muito mais do que os números analisados isoladamente, como o número total de processos protocolados na CEAWS, ou mesmo o número oficial de mortos e desaparecidos políticos apresentados pela CNV. A ditadura atingiu o tecido social em sua completude, e a descoberta dos seus impactos, mesmo cerca de 40 anos após o seu final, ainda estão em andamento.

4.2 O Estado do Ceará como ente violador de direitos humanos

Além da importância de descrever as características dos presos políticos e vítimas de perseguição, é necessário identificar a estrutura estatal e o modelo de atuação utilizado pelas forças de repressão durante a ditadura civil-militar. Uma das dimensões da Justiça de Transição é a reforma das instituições, que passa, justamente, pela necessidade de transformar essa estrutura administrativa impregnada por uma cultura autoritária e antidemocrática.

Em análise sobre a estrutura econômica e social do Estado Brasileiro, que pode ser aqui ser aproveitada, Bercovici (2021, p. 90) afirma que permanece o desafio de “encontrar um modo de submeter a critérios sociais e democráticos a atuação, ou omissão, do Estado, através de um controle político”.

Por essa razão, coletar dados referentes à atuação dos agentes estatais e utilização de órgãos do Estado para a repressão, se tornaram pontos significativos desta pesquisa. Para tanto, buscou-se extrair os dados referentes aos instrumentos legais aos quais foram acusados os ex-presos políticos, o local da prisão - ponto crucial para a concessão da reparação pela CEAWS, e o tipo de violência a que foram submetidos. Apresentar-se-á ainda, dados referentes à exposição de crianças e adolescentes pelo Estado do Ceará à violência.

4.2.1 Acusação Criminal

Antes de adentrarmos nos instrumentos legais utilizados para acusar os anistiados, e nos dados especificamente coletados nos processos, é preciso contextualizar o cenário jurídico à época, e as peculiaridades do regime vigente. Isso porque, conforme bem destaca Paixão (2020) o regime ditatorial brasileiro deu uma dimensão jurídica desde os primeiros momentos do golpe, e que pode ser enxergado desde o Ato Institucional publicado em 09 de

abril 1964, mantendo a vigência da Constituição de 1946 e das Constituições Estaduais, com as modificações estabelecidas no Ato Institucional, além de designar poder o Presidente da República para propostas de emendas à Constituição. O autor (Paixão, 2020, p. 239), destaca ainda a amplitude de poderes que os então governantes tinham em suas mãos:

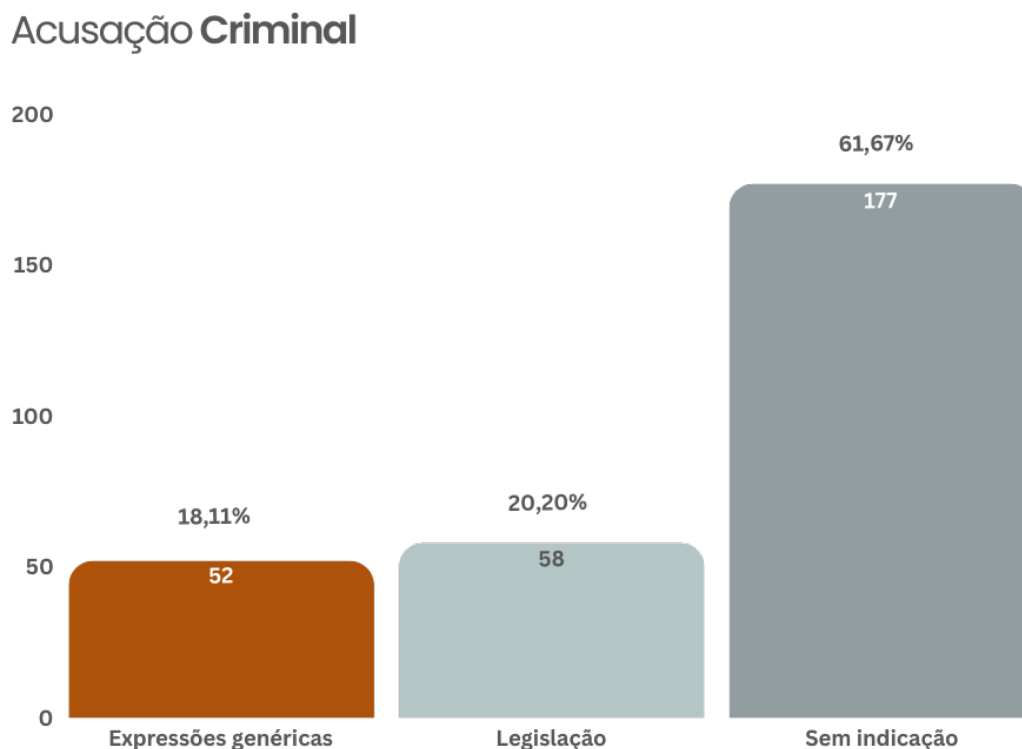
Foi criada uma “textura aberta da exceção”, que permitia ao regime utilizar, de modo seletivo, os instrumentos do ato institucional e da emenda constitucional para a conservação - e aprofundamentos - dos poderes do próprio regime. Ao transitar com grande liberdade entre ato institucional e norma constitucional, o regime reservou para si um espaço de grande liberdade, uma abertura constante. Era uma espécie de direito “quântico”, sempre passível de alteração, sempre disponível para manipulação, sem nenhuma previsibilidade para os atores sociais e políticos.

Assim, a forma de atuação dos militares enquanto estavam no comando do regime de exceção foi o de regulamentar a sua atuação, dando uma aparência de legalidade e normalidade jurídica. Nesse sentido, Dias (2024, p. 25) afirma que “esse período foi marcado por uma legalidade autoritária”, tendo se utilizado de formas jurídicas já existentes, aplicando-lhes novos contornos. Acrescenta ainda que:

Com essa arquitetura, o regime militar, com apoio da mídia, se coloca de forma paradoxal: é um regime que, para defender o estado de direito, precisa romper com a legalidade e com o estado de direito, criando uma ambivalência. É uma situação em que, em nome da democracia, se acaba por desconstruí-la. Em defesa do estado de direito, desconstituem-se todas as bases institucionais desse mesmo estado. E, em nome da liberdade, acaba-se por sufocá-la (Dias, 2024, p. 27-28).

É a partir dessa retórica, de um regime que não rompeu em definitivo com a Constituição anterior, de 1946, apesar de ter esvaziado com a vigência dos Atos Institucionais (AI) que a ditadura civil-militar se instaura e permanece em vigor por mais de duas décadas. Ou seja, de um regime de exceção que manteve uma aparência de legalidade - e de respeito à constituição -, que se faz importante compreender quais foram os atos normativos utilizados para criminalizar as ações daqueles que resistiam à ditadura.

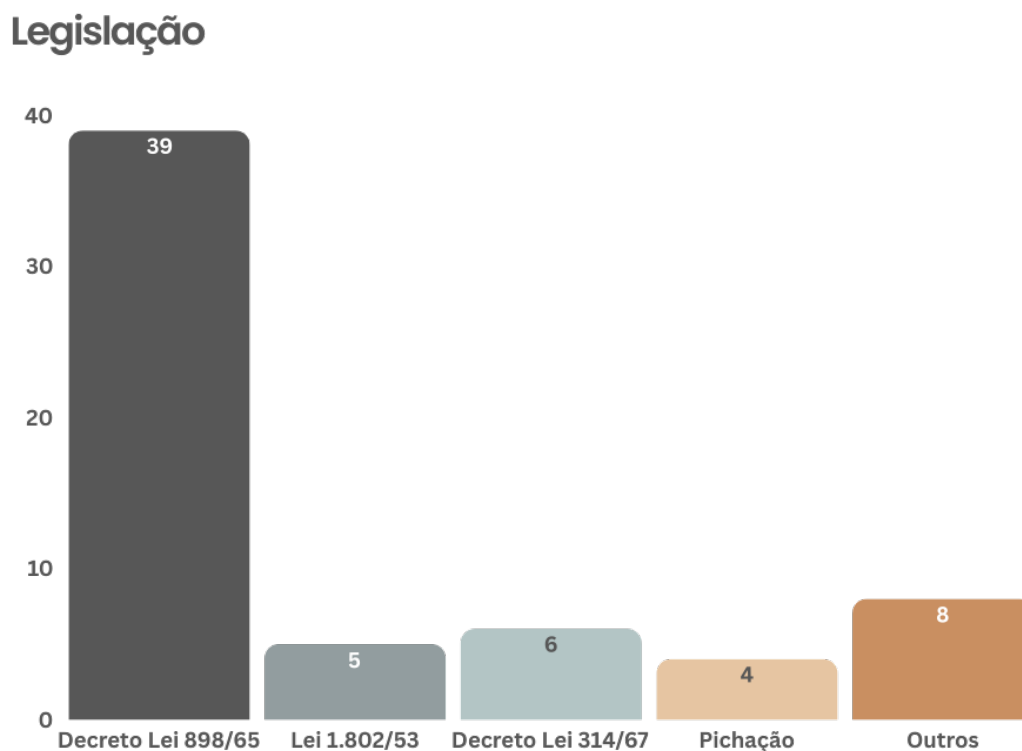
A despeito da intensa utilização de legislação para justificar os atos praticados pelo regime de exceção, também foi prática do regime a prática de detenções ilegais, sem registros legais. Da análise dos processos da CEAWS, foi possível encontrar, no que diz respeito à acusação criminal, três grandes grupos: O primeiro, é aquele que não apresenta acusação criminal. O segundo ponto, é aquele apresenta o enquadramento penal em expressões genéricas; E o terceiro, o que apresenta o enquadramento legal, com indicação de diploma normativo específico.

Gráfico 12 - Acusação Criminal

Fonte: Autoria própria.

Chama atenção o número expressivo de processos em que não houve a indicação da tipificação legal. Nesse ponto em específico, é preciso destacar a justificativa desse alto número, que passa por diferentes hipóteses. A primeira hipótese que podemos levantar é pela prática sistemática do regime de realizar detenções ilegais, sem registros. Isso porque, a ideia de um regime legalista, que se pautava em seus regramentos, especialmente preocupado com a visão externa do Brasil, convivia no mesmo tempo e espaço com a prática de condutas ao alvedrio da legislação, e centros clandestinos de detenção e tortura, por exemplo.

A segunda hipótese que pode ser levantada como justificativa para que a não indicação de tipificação criminal, ainda que genérica, seja equivalente a mais da metade dos processos analisados, pode ser a dificuldade de localizar os documentos oficiais sobre a prisão e julgamento. Isso porque o transcurso do tempo aliado à uma conduta sistemática de destruição e ocultação dos documentos oficiais por parte dos apoiadores do regime, ocasionou a impossibilidade de acesso a diversos documentos. Já em relação aos processos que apresentavam a tipificação legal específica, foi possível localizar os seguintes dados:

Gráfico 13 - Legislação utilizada para processo e julgamento

Fonte: Autoria própria.

Dentre os principais resultados localizamos acusações com base na Lei 1.802/53, Decreto Lei 898/65, Decreto Lei 314/67, dispositivos do Código Penal, acusações de pichações e subversão. Regra geral, esse foi um dado coletado de documentos oficiais - e não dos relatos/petições -, como fichas do DOPS, certidões do STM e cópias de inquérito.

A Lei 1.802, de 05 de janeiro de 1953 definia os crimes contra o Estado e a Ordem Social. De acordo com o relatório do Brasil: Nunca mais (p. 1.851), os crimes previstos nessa legislação eram de competência da Justiça Comum, ficando à Justiça Militar com a competência para julgar apenas aqueles crimes que pusessem em risco a segurança externa do país.

Todavia, com o advento do Ato Institucional nº 2, a competência da Justiça foi ampliada, passando a abranger os civis acusados de praticar crimes contra a segurança nacional (Gusson, 2018, p. 18).

De acordo com o relatório *Brasil Nunca Mais*, o Decreto Lei 314, de março de 1967 se tornou a primeira Lei de Segurança Nacional, inteiramente elaborada pela ditadura civil-militar, e manteve a competência da Justiça Militar para processar e julgar esses crimes.

A novidade fica pela ampliação do escopo ao compreender que as pessoas físicas, e mesmo as jurídicas, passam a ser também responsáveis pela segurança nacional. Nesse sentido:

Já não se trata mais de conceber a segurança nacional como a defesa do Estado, da Ordem Política e Social, das fronteiras territoriais, mas sim de enxergá-la, em si mesma, como um estado. Foi definida como sendo a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos. A segurança nacional compreendia medidas destinada à prevenção e prevenção de uma suposta guerra psicológica adversa, ou guerra revolucionária considerada subversiva. Qualquer manifestação, pressão ou antagonismo de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestassem no âmbito interno do país e que fossem contrários ao governo militar, eram considerados ofensas à segurança nacional (BNM, 1853).

A partir disso, podemos compreender que o regime, em sua fase de recrudescimento, faz isso também através do seu regime jurídico, construindo um arcabouço jurídico ampliando os tipos penais e reduzindo as garantias constitucionais dos cidadãos, forma pela qual podemos entender o aumento de competência da Justiça Militar, em desprestígio à Justiça Comum.

Ainda sobre o Decreto Lei 314/67, baseada na doutrina da Escola Superior de Guerra (ESG), apresenta um alto teor de autoritarismo, e atentava contra a liberdade de expressão, em face do uso indiscriminado de conceitos indeterminados, permitindo a criminalização de quaisquer formas de divulgação de críticas e ideais contrários ao regime (Lima, 2018)

Outro instrumento legal encontrado nos documentos apresentados pelos presos políticos da CEAWS foi o Decreto Lei 898, de setembro de 1969, que trouxe em seus artigos tipificações de vários crimes, prevendo em algumas penas de prisão perpétua e até mesmo de morte. A partir do artigo 80, inicia-se um capítulo exclusivo sobre o processo e julgamento dos crimes punidos com pena de morte e de prisão perpétua. Sobre o assunto, Lima (2018, p. 134) assevera que:

O Decreto Lei nº 898 foi uma resposta da ditadura a essa nova conjuntura da luta política e teve como objetivo ampliar o uso da violência não apenas contra a guerrilha, mas também contra todos os outros setores da oposição. Além da expansão da criminalização da política, a lei de segurança nacional passou a punir os atos preparatórios (art. 42) e a prever a aplicação da prisão perpétua em grau mínimo e de pena de morte em grau máximo para as ações armadas que provocasse vítimas fatais.

Dado que também merece destaque é aquele referente às expressões genéricas, que envolviam subversão e outras correlatas. Salienta-se aqui a abstração existente - e incompatível com o Direito Penal que prevê a especificidade das condutas - nas acusações de subversão, que

por vezes vinham relatadas como “atividades subversivas”⁴⁴, “atos subversivos”⁴⁵, “dar cobertura a movimento subversivo”⁴⁶ ou mesmo pela expressão “posse de material subversivo”⁴⁷, que poderiam ou não, estar acompanhadas de artigos penais, de acordo com os dados extraídos dos processos analisados na CEAWS.

Quando a tipificação foi localizada em certidões do Superior Tribunal Militar, por exemplo, ela vinha acompanhada do tipo penal específico, constando o artigo e o dispositivo legal à qual estava sendo formalmente acusada. Quando essa informação foi retirada das fichas do DOPS, documento que comprovava a prisão, mas que, não necessariamente, transformar-se-ia em um processo judicial, muitas vezes constava apenas expressões abstratas como subversão e suas variações.

O que se percebe é que o Estado fez uso de dispositivos legislativos para legitimar suas ações, perseguir e criminalizar opositores. A aplicabilidade desses institutos normativos, especialmente através de tipos penais abertos e conceitos indeterminados foram amplamente utilizados no estado do Ceará, de acordo com os dados coletados nos processos da CEAWS.

4.2.2 Local da prisão

Partindo do entendimento de que uma das estratégias da ditadura civil-militar foi a criminalização dos seus opositores, e a prisão e detenção destes foi instrumento amplamente difundido em todo o Brasil, importante se faz uma análise dos seus locais de prisão. Foi possível, através do acervo da CEAWS identificar locais de prisão na capital e no interior.

Os locais de prisão, são em sua maioria instituições militares, mas também foi possível localizar espaços não convencionais para prisões e detenções, como agências de Banco. O presente trabalho não tem como objetivo exaurir o assunto referente aos locais utilizados como prisões pelo Estado do Ceará durante a ditadura civil-militar, mas elencar e trazer alguns apontamentos sobre os principais espaços utilizados.

Para além da função de registro, é preciso conhecer esses locais e identificá-los como espaços de memória, permitindo ao cidadão cearense ao transitar, entre capital e interior, reconhecer quais locais foram utilizados pelo Estado para prisão e outras formas de violência àqueles que ousaram desafiar o regime ditatorial.

⁴⁴ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04024345-1

⁴⁵ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04166451-5

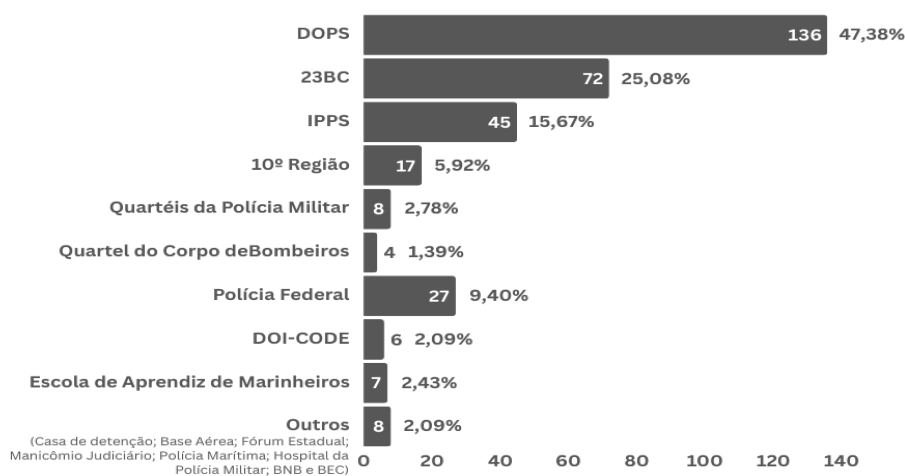
⁴⁶ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04024140-8

⁴⁷ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04024142-4

A opção de recorte entre capital interior se deu tanto pelo volume, já que expressivamente a capital concentra maior parte das prisões realizadas, quanto pela riqueza dos detalhes, que nos permite identificar uma diversidade de estruturas administrativas utilizadas na capital. Por outro lado, o recorte do interior nos permite reconhecer como a atuação se dava de forma descentralizada e atingindo diferentes regiões do Estado.

Gráfico 14 - Local de Prisão Capital

Local de prisão capital



Fonte: Autoria Própria.

Conforme já destacado, não há pretensão de exaurir o assunto, mas sim de conhecer, e através dos locais entender como funcionava a máquina repressiva. De acordo com os dados apresentados no gráfico, é possível vislumbrar que o local utilizado com mais frequência para a detenção de presos políticos foi o Departamento de Ordem Política e Social, órgão vinculado ao Governo do Estado do Ceará, assim como o Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS).

Por outro lado, foram citados pelos anistiados em seus requerimentos uma série de estabelecimentos vinculados às Forças Armadas, e, portanto, ao Governo Federal. A priori, em uma interpretação restritiva da Lei Estadual 13.202/2002, fariam jus à reparação pecuniária apenas aqueles que houvessem sido presos em estabelecimentos sob a gestão do Estado.

Contudo, a análise dos processos, de forma conjunta, nos permite concluir que havia uma íntima relação entre órgãos estaduais e federais, atuando como partes integrantes de um mesmo sistema. Essa conclusão é possível ao vislumbrarmos o intenso intercâmbio de presos entre as instituições estaduais, assim como por relatos de presos afirmando que apesar

de detidos em estabelecimentos federais, foram conduzidos - ou torturados - por agentes vinculados ao Governo do Estado do Ceará. Nesse sentido, foi possível localizar o seguinte relato em um processo⁴⁸, se referindo à Operação Barra Limpa, ação decorrente da Operação Bandeirante (OBAN), em todo o território nacional:

Usando a infra-estrutura Estadual, tais como, veículos, local para basear a operação, acesso aos arquivos do DOPS, motoristas, agentes capacitados a localizar, identificar e prender de acordo com o plano, a lista fornecida pelo SNI. Não adianta dissociar a responsabilidade Estadual, pois este forneceu o apoio logístico à operação. O trabalho “sujo” como: Prisão e tortura foi praticada pela Polícia Militar (mesmo vendidos via-se os uniformes dos torturadores), que transitavam livremente nas dependências do GO e do 23BC (...). Os federais faziam as perguntas, o DOPS sinalizava procedente ou não as respostas, e a Polícia Militar se encarregava das torturas. (...) Todos os detidos pela OBAN, foram presos pela PF, com a ajuda da PM e do DOPS, presentes do início ao fim da operação, com escolta armada, até a nossa soltura, depois de identificados no prédio da Polícia Federal no centro.

Essa observação também foi objeto de questionamento pela CEAWS em suas sessões de julgamento, e por esta razão foi editada a Súmula Administrativa n. 04/2004, com o seguinte teor:

A Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, para atendimento ao que dispõe o art. 1o. da Lei 13.202/2002, considera que nos casos de prisão em órgãos federais de repressão política, legais ou clandestinos, em que houve a participação de membros dos órgãos estaduais de repressão política, é suficiente a declaração de testemunha, com firma reconhecida e cópia autenticada de documentos pessoais, facultado ao relator tomar o depoimento a termo.

Assim, a partir do entendimento exarado pela Súmula Administrativa n. 04/2004, é possível compreender que a CEAWS percebeu a estreita correlação entre os órgãos estaduais e federais, que atuavam de forma coordenada. A unidade de desígnios entre os órgãos era algo tão institucionalizado, que foi possível localizar um processo⁴⁹ em que um preso político do DOPS/PE foi trazido ao DOPS/CE para prestar depoimento, e depois levado novamente ao DOPS/PE:

Ainda preso no DOPS de Pernambuco, em “fase de tortura”, fui interrogado por agentes da polícia federal do Ceará e do DOPS desse estado. Posteriormente, já cumprindo pena na casa de detenção do Recife, fui daí conduzido até o Ceará para interrogatórios, por escola da Polícia Federal, juntamente com os companheiros (nomes), tendo ficado alojado em cárcere do DOPS, onde reencontrei o preso político pernambucano (nome), indiciado no mesmo inquérito.

⁴⁸ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04270014-0

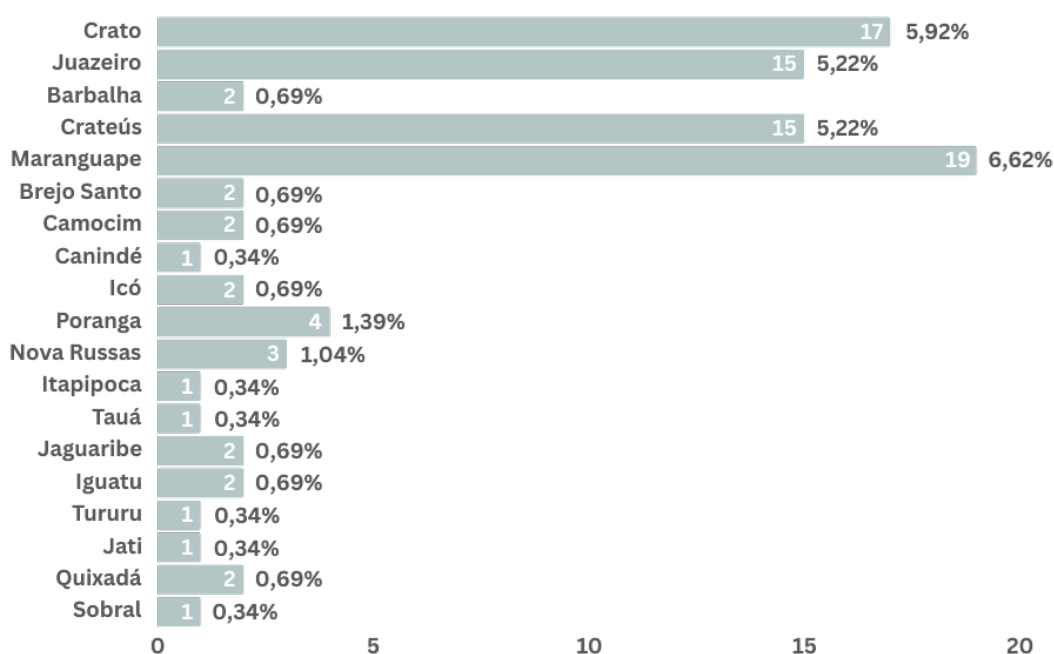
⁴⁹ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04269878-2

Já em relação ao IPPS, este foi inaugurado em setembro de 1970, na região metropolitana de Fortaleza, em uma área rural e de difícil acesso. O presídio foi planejado para substituir a antiga Cadeia Pública de Fortaleza, que estava em situação precária, e os primeiros transferidos foram os presos políticos, ficando no pavilhão sete (Farias, 2019).

O IPPS foi palco de um dos eventos emblemáticos para a resistência no Ceará, como a primeira greve de fome dos presos políticos, e teve como causa a reivindicação de melhor tratamento para os presos e seus familiares. A greve de fome durou cerca de 10 dias, e terminou com a intermediação da Cúria de Fortaleza, através do Cardeal Dom Aloísio Lorscheider (Farias, 2019).

Gráfico 15 - Local de Prisão Interior

Local de prisão interior



Fonte: Autoria própria.

Já em relação aos locais de prisão do interior encontramos uma diversificação e descentralização dessas prisões. Entre as que apresentam maiores números é possível vislumbrar a região de Crateús, já mencionada no tópico que fala sobre os membros da Igreja Católica, considerando que a atuação de Dom Frágoso e seus apoiadores chamaram atenção da repressão.

Maranguape, cidade da região metropolitana de Fortaleza, também foi amplamente citada. Não como um foco de prisões em si, mas sim porque lá havia a instalação de um centro clandestino de tortura, que ficou conhecido como “Casa dos horrores”.

Para Baretta (2018, p. 112), podem ser considerados como centros clandestinos de detenção e tortura “qualquer lugar onde os agentes do Estado julgassem adequados para manter pessoas sequestradas, para torturar, para cometer assassinatos e para desaparecer pessoas sem deixar quaisquer vestígios desta atuação”. A autora destaca ainda o importante efeito desses centros para a repressão, tanto pela “quebra” dos presos, individualmente falando, quanto pela desmobilização gerada pelos movimentos organizados. Relato localizado entre os processos⁵⁰, informa o seguinte sobre o assunto:

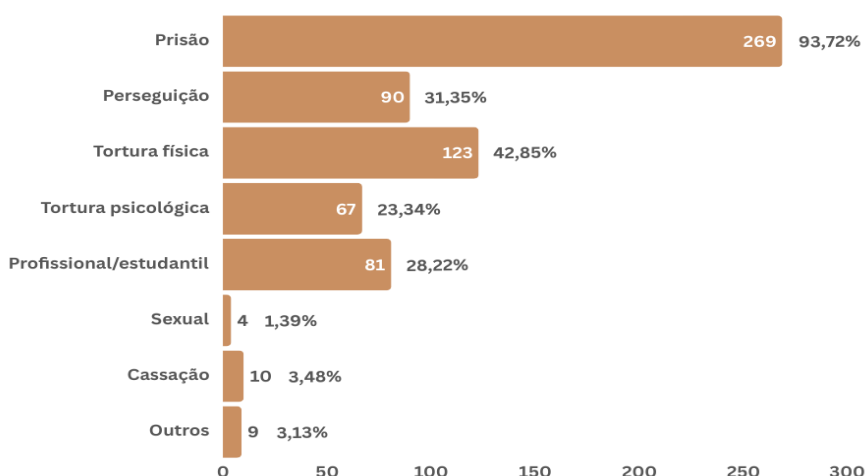
Não conseguia esquecer as situações que passou na denominada “Casa dos horrores”, local clandestino de tortura utilizada pelo aparelho repressor estadual para obtenção de confissões sob coações físicas e psicológicas. O acusado era levado encapuzado, e, ao chegar lá, era invariavelmente despido, colocado numa cela fechada, sem condições de verificar exatamente o turno do dia, e jamais podia ver seus algozes.

Outra região que chama atenção quando analisado o gráfico com os números referentes às prisões no interior é a região do Cariri, envolvendo principalmente os municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. Queiroz (2010) destaca a intensa relação entre o Cariri e Pernambuco, relação essa que vem desde a Conjuração de 1817. Um dos exemplos dessa relação é a família de Miguel Arraes, ex-governador cassado de Pernambuco, sendo a casa de sua genitora, no Crato, constantemente vigiada pelas forças policiais (Simião, 2019).

4.2.3 Espécies de violência

A partir dos relatos presentes nos requerimentos da CEAWS foi possível localizar diversos relatos de violências praticadas por agentes estatais como prisão, perseguição, tortura física e psicológica, violência sexual e prejuízos na vida acadêmica ou profissional. Dos processos, foi possível extrair os seguintes números:

⁵⁰ Ceará. Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Processo nº 04270057-4

Gráfico 16 - Tipos de violência**Tipo de Violência**

Fonte: Autoria própria.

As prisões foram estratégias utilizadas em larga escala. Nos números levantados foi a violência mais comum, atingindo quase que a integralidade dos requerimentos analisados. Esse alto número também pode ser considerado em razão dos termos previstos na Lei Estadual 13.202/2002, que estabelece como requisito para a obtenção da reparação pecuniária a comprovação de que essas pessoas acusadas de crimes políticos tenham ficado sob a dependência de órgãos da estrutura administrativa do Estado.

De acordo com Relatório da CNV (Brasil, 2014), são consideradas prisões ilegais aquelas que são realizadas em descompasso com a legislação vigente, e como detenção arbitrária aquela que, mesmo realizada dentro dos parâmetros legais, viola direitos e garantias constitucionais e humanos.

Não raro, quando nas suas prisões ilegais ou detenções arbitrárias, sofriam os presos políticos intensas torturas físicas. A tortura se tornou uma política de governo, com uma atuação organizada. Sobre estas, o Relatório da CNV (Brasil, 2014, p. 343) afirma o seguinte:

A tortura passou a ser sistematicamente empregada pelo Estado brasileiro desde o golpe de 1964, seja como método de coleta de informações ou obtenção de confissões (técnica de interrogatório), seja como forma de disseminar o medo (estratégia de intimidação). Deixou de se restringir aos métodos violentos já empregados pela polícia no Brasil contra presos comuns para, sofisticando-se, tornar-se a essência do sistema militar de repressão política, baseada nos argumentos da supremacia da segurança nacional e da existência de uma guerra contra o terrorismo. Foi usada com regularidade por diversos órgãos da estrutura repressiva, entre delegacias e estabelecimentos militares, bem como em estabelecimentos clandestinos em diferentes espaços do território nacional.

Além dos relatos de tortura física também foi possível encontrar indicações de tortura psicológica, conforme destaque no quadro acima. O campo não foi avaliado pela CNV, em tópico específico, assim como não foi possível localizar dentre os processos analisados digressões sobre no que consistiria na tortura psicológica. Porém, uma análise sistemática de todos os processos analisados, com seus diferentes relatos, nos permite concluir que a tortura psicológica era exercida através das constantes ameaças de novas torturas para si ou para colegas e familiares, a prática de realizar sessões de torturas conjuntas, ameaças a integridade física e a própria vida de familiares, ameaças de violência sexual para si ou colegas e familiares, assim como, pela perseguição existente após a soltura, não permitindo ao indivíduo esquecer os acontecimentos do cárcere.

Sobre a indicação de violência sexual, Ferreira e Alves (2023) afirmam que é uma estratégia utilizada para subjugar grupos derrotados, desumanizando esses corpos e retirando-lhes a dignidade. A autora continua destacando a diferença da utilização desse tipo de violência para homens e mulheres, em razão das relações de gênero existentes, necessitando considerar quando dessa análise, construções sociais e de poder. Para Gracia (2018, p. 87):

A lógica do butim de guerra inclui a apropriação sexual das mulheres dos vencidos e das próprias militantes, que faziam parte do “exército inimigo”. Nesta lógica está presente a dominação e humilhação do outro, na forma de violência sexual, principalmente contra as mulheres, pois esta é uma parte central do entrelaçamento das masculinidades militares e policiais que diz respeito à disponibilidade/propriedade do corpo das mulheres e o ataque aos homens inimigos através delas.

É válido destacar a importância de olhar essas violências de forma sistemática e não individualizadas, visto que elas fazem parte de uma estratégia única, não apenas com o objetivo de desmobilizar os movimentos de antagonismo ao regime, mas de derrotar todos aqueles que quisessem divergir do regime autoritário em vigor, atingindo diretamente os presos políticos, mas irradiando os seus efeitos - e o medo - aos seus familiares e colegas de movimento político. Assim, os efeitos da violência estatal se espalham por todo o tecido social e desumanizando todos os seus opositores políticos.

5 CONCLUSÃO

Estudos sobre Justiça Transicional e como lidar com o legado autoritário deixado pela ditadura civil-militar têm crescido no Brasil. Embora não seja o ponto de análise dessa dissertação, o contexto político e social, dentro e fora do Brasil, demonstra um crescimento do autoritarismo e um enfraquecimento da democracia. Em momentos de crise - política, saúde, ambiental e social -, é fácil flertar com soluções simplistas para problemas complexos. E nesse momento é importante que a academia possa voltar seus olhos à proteção de estruturas jurídicas já consolidadas e discutir maneiras de avançar nos pontos mais deficientes.

Nesse sentido, o estudo da Justiça de Transição, especialmente voltado ao Estado do Ceará, se mostrou relevante. O objetivo geral desta pesquisa foi o de compreender a atuação da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou para a implementação da Justiça de Transição, especialmente considerando a reparação pecuniária como meio de efetivar as demais dimensões, como memória e verdade.

A conclusão que alcançamos ao final desse trabalho é que além da reparação pecuniária - dimensão essa alcançada ante os números apresentados no tópico 3.3.4 -, a atuação da CEAWS possui a capacidade de atender outras dimensões, especialmente às de memória e verdade. Isso porque, os requerimentos realizados pelos anistiados, acompanhadas de memoriais e instrumentos probatórios, constituem-se em rico instrumento de preservação dessas memórias.

Ademais, surge daí a possibilidade de, através desse acervo, difundir essa memória para além dos anistiados, alcançando a sociedade para a construção de uma memória coletiva sobre o período. Retoma-se aqui, o raciocínio apresentado no tópico Justiça de Transição, quando se apresenta o pensamento de Soares e Quinalha (2011), de que a memória coletiva necessita de um consciente trabalho de construção dela, não surgindo de forma automática. Assim, esse acervo, que foi construído seguindo o mesmo raciocínio, através de um esforço coletivo que possibilitou a criação da CEAWS, voltada para a reparação pecuniária, poderá ser utilizado como fio condutor para atender aspectos ainda mais profundos e coletivos, como a memória e a verdade.

A trajetória da pesquisa passou por entender o percurso para - e da - anistia no Brasil, o que inclui entender a Lei 6.683/79 como o instrumento que possibilitou o retorno dos exilados ao país e a reestruturação de uma oposição ao governo em andamento, ao mesmo tempo em que se constituiu como o maior entrave à implementação do eixo justiça.

Através da pesquisa levantada é possível compreender que a anistia, no Brasil, em um primeiro momento foi entendida - e aplicada - como sinônimo de esquecimento. A dimensão com previsão constitucional da Justiça de Transição, de acordo com o art. 8º do ADCT da Constituição da República de 1988, era a reparação. E foi através dos trabalhos da Comissão de Anistia, pelos requerimentos buscando a reparação pecuniária que se efetuou um intenso trabalho que implementou muito mais do que a dimensão da reparação pecuniária, alcançando importantes avanços para as dimensões de memória e verdade.

A Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, é criada no Estado do Ceará a partir da Lei Estadual 13.202/2002, e surge com a missão de efetuar a reparação econômica daqueles que foram presos e/ou sofreram outras violências sob a custódia de órgãos e agentes vinculados ao Estado do Ceará.

A Comissão tem atuado por mais de 20 anos, e de acordo com os dados coletados através da pesquisa de campo, foram lá protocolados 519 processos. Desse número total, foram julgados até 2024 o total de 379. O objeto de pesquisa, consistia nesse caso, apenas em relação aos processos já julgados. Dentre estes, foram analisados um total de 287 processos, ou seja, 75,72% dos processos julgados, número esse que corresponde à integralidade dos processos disponíveis.

Os resultados da pesquisa foram que o grande volume de protocolos se deu até 2004, ao mesmo tempo em que o maior volume de julgamentos desses processos foi até 2006, nos três primeiros anos de julgamento, durante o governo Lúcio Alcântara.

Em relação à tramitação, o tempo médio foi de 53,55 meses, equivalente a mais de 04 anos. No que se refere ao valor da reparação pecuniária, a Lei 13.202/2002, estabelece o valor entre o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e o valor médio dos processos analisados de R\$ 26.248,27 (vinte e seis mil reais duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Em relação aos presos políticos, o perfil desses, considerando os números dos processos analisados, era uma pessoa do gênero masculino, entre 20 e 30 anos, estudante. Em relação à violência sofrida, este foi preso, na cidade de Fortaleza, levado à sede do DOPS, e enquadrado no Decreto Lei 898/65. Os dados coletados, longe de buscar estabelecer um ideal de homem médio e aplicá-lo em todas as análises, têm o objetivo de localizar pessoas e perfis que fogem dessa descrição e do ideário popular.

Compreender então, a participação feminina, que ainda que percentualmente pequena apresentou uma intensa atuação, capitaneando episódios como a Revolta das Saias, e

atuando em todas as outras esferas. Nessa mesma toada, compreender as diferentes categorias, que a priori podem passar despercebido como resistência ao regime ditatorial, mas que atuaram de maneira contundente, e foram severamente reprimidos, como os camponeses.

E todos esses resultados só foram possíveis de serem extraídos e aqui analisados, em razão da riqueza do acervo sob a custódia da CEAWS. Embora não esteja em perfeitas condições de armazenamento, visto que boa parte destes se encontram sem as peças referentes ao andamento processual, voto, julgamento e comprovantes de pagamento, o acondicionamento dos processos na sede da Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Ceará permite a pesquisa através dos volumes físicos.

Atualmente, está em andamento projeto para digitalização do acervo, e disponibilização deste junto ao Arquivo Público do Estado do Ceará. A iniciativa é louvável, e permitirá a democratização do acesso, além de ser uma importante ferramenta para efetivar as dimensões de memória e verdade.

Dentre os desafios encontrados durante a pesquisa, sem dúvida estes foram majoritariamente relacionados à falta de atualização dos processos. Isso porque, conforme já destacado anteriormente, os processos, em sua maioria, não são atualizados pela comissão após o requerimento. Assim, não há nos autos indicação de despachos de saneamento e/ou pedido de diligências, voto do relator, relatos da votação de forma a saber se houve ou não divergência, se houve unanimidade, ou mesmo recursos.

Essa ausência também impediu a análise de ponto importantíssimo, que seria o voto do relator. Entender quais pontos foram utilizados para reconhecer ou não aquele requerente como passível de receber a reparação pecuniária, ou as justificativas para a quantificação do valor a ser reparado, não puderam ser analisados, gerando uma lacuna nessa análise.

Outro ponto que restou prejudicado foi a análise do tempo despendido entre o julgamento fixando a reparação pecuniária e o pagamento, ou seja, o exaurimento dessa obrigação pelo Estado do Ceará. Esse ponto, juntamente com os dados de volume de julgamento de processos seria importante para entender as ações - ou omissões - para efetivação de políticas públicas de memória e verdade sob a ótica dos governos em andamento.

Os desafios encontrados nesse momento, por si só, já se constituem como novas possibilidades de pesquisas em momentos futuros, ou através de diferentes meios. Além disso, os próprios dados aqui apresentados nos abrem novos campos de pesquisa, uma vez que a extração dos dados nos possibilitou enxergar um retrato da atuação do Estado do Ceará na repressão, e compreender um pouco mais sobre os atores responsáveis pela resistência. E

através da mineração desses dados, novas análises podem surgir, seja através do cruzamento de dados aqui apresentados - como realizamos ao confrontar os dados de gênero com idade e categoria profissional -, ou mesmo o aprofundamento sobre os instrumentos legais utilizados para a prisão e julgamento dos anistiados. O campo de pesquisa que se abre a partir dos resultados obtidos nessa dissertação é vasto e poderá dar ensejo a novas pesquisas a ditadura civil-militar e a Justiça de Transição no Estado do Ceará.

A própria existência dessa dissertação, e de outras aqui citadas que beberam da mesma fonte, que é o acervo da CEAWS (Gonçalves, 2006; Chehab, 2015; Farias, 2024) comprovam a conclusão aqui apresentada de que os trabalhos da Comissão importam à efetivação da Justiça de Transição de maneira irrefutável, e que o seu alcance não pode ficar restrito ao aspecto pecuniário.

O acervo da Comissão é riquíssimo, e necessita de uma atenção especial para a sua conservação, recomposição e através da digitalização em parceria com o Arquivo Público, dar amplo acesso aos seus termos. Para tanto, necessita a Comissão de instrumentos, como equipamentos, pessoal, espaço físico para manutenção do acervo físico em local único, espaço para acervo de livros sobre o assunto.

Além disso, o farto material também pode ter o seu alcance para as outras dimensões potencializadas. A Comissão, de acordo com a Lei Estadual 13.202/02 e suas alterações, também tem a função educativa. Assim, a utilização do acervo, com suas histórias, relatos, imagens, documentos e curadoria de jornais, livros e publicações acadêmicas podem e devem ser utilizados para esse fim. Já é praxe da Comissão a realização de eventos e palestras, e estas iniciativas podem ser ampliadas para outros formatos e diferentes públicos.

A despeito das dificuldades verificadas, o trabalho da CEAWS tem resultado em uma aplicação da Justiça de Transição, especialmente sob o aspecto da reparação pecuniária, mas que pode alcançar novos patamares e abranger as demais dimensões, especialmente a de memória e verdade. As potencialidades podem ser ainda mais incrementadas, mas os resultados já apresentados são suficientes para entender a Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou como um organismo estatal fundamental para a Justiça de Transição no Ceará e fortalecimento da democracia.

Isso porque, um dos maiores desafios da implementação da Justiça de Transição é a educação para não repetição. Essa etapa, em tese deveria ser uma consequência óbvia da implementação dos demais eixos, porém, considerando que o estado brasileiro não passou por um rompimento total com o estado autoritário, mas sim teve uma transição consentida, onde

partes das estruturas da repressão se mantiveram em funcionamento no período democrático, impactando diretamente na implementação da Justiça de Transição que se apresenta de forma inacabada e lenta, trabalhar pelo óbvio ainda é uma necessidade básica.

Assim, todas as dimensões da Justiça de Transição, ainda que falhas e incompletas, buscam ao final a manutenção e fortalecimento do regime democrático. Em momentos de intensas ameaças ao estado democrático de direito, dentro e fora do país, se torna ainda mais pungentes medidas capazes de educar a sociedade para a não repetição de regimes autoritários. Dessa forma, os efeitos dos trabalhos da Comissão, que a priori podem, aparentemente, ter os seus efeitos limitados apenas aos anistiados, são - e podem ser ainda mais - irradiados para toda a sociedade, através de iniciativas diversas de educação e cultura, efetivando as dimensões da Justiça Transicional de memória e verdade.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TAVARES, Amarílis Busch. Passado, presente e futuro: o papel democrático dos direitos da transição. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de *et al.* (Org.). **O Direito Achado na Rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/direito-achado-na-rua-vol-7_pdf.pdf. Acesso em: 11 mar. 2023.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, v. 3, n. 2, p. 357-379, 2012. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2668>. Acesso em: 23 set. 2024.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 473-516. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r30638.pdf>. Acesso em: 6 out. 2024.

ABREU, Gabrielle Oliveira de. **O negro na ditadura: um estudo acerca da invisibilidade das experiências negras nas narrativas sobre o regime**. 2021. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://buscaintegrada.ufrj.br/Record/aleph-UFR01-000917720>. Acesso em: 6 out. 2024.

AMARAL, Sérgio Tibiriçá et al. Justiça de transição: reparação integral e os avanços no caso Herzog vs. Brasil envolvendo a lei de anistia. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, v. 6, n. 2, p. 115-143, 2023. Disponível em: <https://doaj.org/article/d62bcb98e098443a9a1b9996175afa69>. Acesso em: 4 nov. 2024.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Nota pública: fim de comissão de vítimas do regime militar é retrocesso, afirma Anistia Internacional Brasil**. [S.d.]. Disponível em: <https://anistia.org.br/informe/fim-de-comissao-de-vitimas-do-regime-militar-e-retrocesso-afirma-anistia-internacional-brasil/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Marcas da memória: a atuação da Comissão de Anistia no campo das políticas públicas de transição no Brasil. **Revista da Anistia Política e Justiça de Transição**, v. 9, p. 278-295, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/anexos/2014revistaanistia09.pdf/view>. Acesso em: 7 out. 2024.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça de transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. **Cadernos IHU Ideias, São Leopoldo**, v. 12, p. 18, 2010. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/208cadernosihuideias.pdf> Acesso em: 02 fev. 2025.

BALZA, Guilherme. A 15 dias do fim do governo, aliados de Bolsonaro decidem acabar com Comissão de Mortos e Desaparecidos na Ditadura. **G1**, Brasília, 15 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/12/15/a-15-dias-do-fim-do-governo-aliados-de-bolsonaro-decidem-acabam-com-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-na-ditadura.html> Acesso em: 02 out 2024.

BARBOSA, Marina. Governo reduz atribuições da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos. **Congresso em Foco**, 16 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/direitos-humanos/governo-reduz-atribuicoes-da-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-politicos/> Acesso em: 02 out 2024.

BARETTA, J. R. A importância da materialidade dos Centros Clandestinos de Detenção e Tortura para contar histórias da Ditadura no Brasil. **Revista Aedos**, [S. l.], v. 9, n. 21, p. 109–131, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/73517>. Acesso em: 27 jan. 2025.

BARREIRA, César *et al.* **Tempos de “Nunca-Mais”**: as graves violações dos direitos humanos nas universidades públicas do Ceará (1964-1985). 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/78670> Acesso em: 15 jan. 2025.

BAUER, Caroline Silveira. A produção dos relatórios Nunca Mais na Argentina e no Brasil: aspectos das transições políticas e da constituição da memória sobre a repressão. **Revista de História Comparada**, v. 2, n. 1, 2008. ISSN 1981-383X. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4813091>. Acesso em: 15 mar. 2025.

BAUER, Caroline Silveira. Jair Messias Bolsonaro e suas verdades: o negacionismo da Ditadura Civil-Militar em três proposições legislativas. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 82, e20240207, 2024. DOI: 10.1590/S2178-1494202402072. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/47FGdR7fHvpvzXCbzHdGYMq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 mar. 2025.

BEZERRA, V. P. "A igreja está ao lado da libertação": experiências de uma pastoral popular no contexto da Ditadura Militar no Ceará. **Revista Historiar**, [S. l.], v. 2, n. 2, 2010. Disponível em: <http://historiar.uvanet.br/index.php/1/article/view/19>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BICKFORD, Louis; BRETT, Sebastian, ŠEVCENKO, Liz e RIOS, Marcela, **Memorialización y Democracia: Políticas de Estado y Acción Civil**, informe baseado na Conferência Internacional Memorialización y Democracia: Políticas de Estado y Acción Civil, realizada entre 20 e 22 de junho de 2007 em Santiago, Chile. Disponível em: <https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Global-Memorialization-Democracy-2007-Spanish.pdf>. Acesso em: 31 maio 2023.

BRASIL. **Arquivo Nacional**: Memórias Reveladas. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/institucional> Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. **Arquivo Nacional**: Memórias Reveladas. Lula recria Comissão de Desaparecidos extinta por Bolsonaro. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/noticias/lula-recria-comissao-de-desaparecidos-extinta-por-bolsonaro>. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571 Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019**. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 11 de abril de 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967**. Estabelece normas de segurança nacional e repressão a crimes políticos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 mar. 1967.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 898, de 29 de setembro de 1969**. Dispõe sobre medidas de repressão a crimes políticos e segurança nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 set. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0898.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. **Direito à Memória e à Verdade**: Aos descendentes de homens e mulheres que cruzaram o oceano a bordo de navios negreiros e foram mortos na luta contra o regime militar. Brasília: Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial & Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009. Disponível em: https://siac.fpabramo.org.br/uploads/acaoinstitucional/0012_SEPPIR_2009.pdf Acesso em: 09 de jan. 2025

BRASIL. **Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953**. Dispõe sobre crimes contra a segurança do Estado. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jan. 1953.

BRASIL. **Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002**. Regulamenta o regime dos anistiados políticos de que trata o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 nov. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 ago. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16683.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.140, de 4 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão da repressão política. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 dez. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19140.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 28 de ago 1979.

BRASIL. **Lei nº 9.140 de 04 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 05 de dez. de 1995.

BRASIL. **Livro dos votos da Comissão de Anistia:** verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil. Organização de Maria José H. Coelho e Vera Rotta. Brasília; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/anexos/livro-dos-votos-versao-final-20-08-2013.pdf>. Acesso em: 7 out. 2024.

BRASIL. **Revista da Anistia Política e Justiça de Transição.** Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf/view>. Acesso em: 4 out. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_memorial_direito_verdade.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.434.498-SP.** Carlos Alberto Brilhante Ustra Versus César Augusto Teles e outros. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília: 05 de dez. 2015. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1341268&tipo=0&nreg=201304162180&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20150205&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 12 de mar. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1010606.** Repercussão Geral Tema nº 786. Nelson Curi e outros Versus Globo Comunicação e Participações S/A. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília: 11 de fev. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5091603&numeroProcesso=1010606&classeProcesso=RE&numeroTema=786>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Transparência. **Comissão de Anistia. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/transparencia>. Acesso em: 28 out. 2024.

CAMARGO, Rowana; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; CARPENEDO, Alexandre de Freitas. La participación de las mujeres en la dictadura cívico-militar brasileña: Desvelando el protagonismo sociopolítico femenino entre 1964 y 1985. **Historia y sociedad**, n. 47, p. 8, 2024. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/hisysoc/article/view/113046/93663>. Acesso em: 21 jan. 2025.

CASTRO, Juliana Passos de. **Justiça transicional em uma perspectiva feminista:** as contribuições da Comissão Nacional da Verdade. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39774>. Acesso em: 21 jan. 2025.

CEARÁ. **Decreto n.º 27.242, de 30 de dezembro de 2003.** Regulamenta a Lei Estadual 13.202/2002 e estabelece diretrizes para os trabalhos da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 30 dez. 2003.

CEARÁ. **Lei Estadual n.º 18.310, de 2 de fevereiro de 2023.** Dispõe sobre a vinculação da Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou à Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Ceará. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 2 fev. 2023.

CEARÁ. **Lei Estadual n.º 13.202, de 29 de junho de 2002.** Cria a Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 29 jun. 2002.

CEARÁ. **Lei Estadual n.º 16.959, de 9 de julho de 2019.** Altera a Lei Estadual 13.202/2002 para prorrogar o prazo de solicitação de indenizações. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 9 jul. 2019.

CHEHAB, Isabelle M. C. V. **Da ditadura civil-militar à Justiça de Transição no nordeste brasileiro:** Fundamentos, Ciclos históricos, Lutas e Memórias. Fortaleza, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminalri/9575/acervo/detalhe/105059>. Acesso em: 11 mar. 2024.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile.** 2006. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/7172fb59c130058bc5a96931e41d04e2.pdf> Acesso em: 08 mar. 2024.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Gomes Lund e Outros (Guerrilha do Araguaia) Vs. Brasil,** 2010. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 08 mar. 2024.

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS (CEMDP). **Ata da 2ª Reunião Extraordinária da CEMDP.** Brasília, 08 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/ata-da-2-reuniao-extraordinaria-da-cemdp>. Acesso em: 01 out. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Herzog e outros vs. Brasil.** Sentença de 15 de março de 2018 (exceções preliminares, mérito, reparações e custas). 2018. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf Acesso em: 28 de jan. 2025.

CURY, Vânia Maria. **Como saímos de uma ditadura:** das diretas já (1984) à Constituição Cidadã (1988). 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2023.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. Movimento feminino pela anistia: militância e afeto na luta política contra a ditadura militar brasileira. **Fazendo Gênero**, v. 9, p. 1-9. Disponível em: https://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278167443_ARQUIVO_textoAnaRitaFonteles-FazendoGenero9.pdf. Acesso em: 23 set. 2024.

DUARTE, Lara de Sousa. **35 anos da Constituição Federal de 1988:** Do lobby do batom ao constitucionalismo feminista. 2023. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/pxt3v6m5/uwuiq2241/0ex9492Tj0lGf527.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2025.

FARIAS, José Airton de. **Além das armas: guerrilheiros de esquerda no Ceará durante a Ditadura Militar**. 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/2906>. Acesso em: 18 jan. 2025.

FARIAS, José Airton de. Explosões conservadoras: atentados de extrema-direita na transição da ditadura civil-militar (1980-82). Em tempo de Histórias. **Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB**, Brasília – DF n. 38, p. 148-167. Jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/34446>. Acesso em: 23 set. 2024.

FARIAS, José Airton de. **Pavilhão Sete: Presos Políticos da Ditadura Civil-Militar**. Fortaleza: Expressão Gráfica Editora, 2019.

FERNANDES, Filipe Botelho Soares Dutra. A métrica do desmonte: Uma análise dos atos de governo que sucatearam as políticas de memória no governo Bolsonaro (2019-2022) Pesquisando nas ciências humanas: múltiplas conexões. **Jaguarão: Edicon**, 2023. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/106303352/III_EIPCH_PUBFINAL_1-libre.pdf?. Acesso em: 02 out. 2024.

FERNANDES, Filipe Botelho Soares Dutra. O início do fim: Os ataques do governo Temer à Comissão de Anistia e o início do desmonte das políticas de memória no Brasil. **Encontro Estadual de História da ANPUH-RS. Anais... Porto Alegre: ANPUH-RS**, 2020, p. 1-14. Disponível em: https://www.eeh2022.anpuh-rs.org.br/resources/anais/12/anpuh-rs-eeh2022/1661277864_ARQUIVO_b19cda024d3c695a82e3d9a89e745932.pdf. Acesso em: 08 out. 2024.

FERNANDES, Pádua. Práxis de libertação - seção completa. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 518–542, 2019. DOI: 10.26512/insurgencia.v4i1.28846. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/28846>. Acesso em: 27 set. 2024.

FERREIRA, Maicon Maurício Vasconcelos. **Nos interstícios do golpe: resistência da juventude em Pernambuco à ditadura civil-militar brasileira (1964-1972)**. Dissertação. Universidade Federal de Pernambuco. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/11664>. Acesso em: 10 de jan. 2025

FERREIRA, Samira Rampinelli; ALVES, Ismael Gonçalves. A violência sexual como arma do estado: os crimes sexuais cometidos contra as mulheres nas prisões da ditadura civilmilitar brasileira. **Acta Scientiarum: Human & Social Sciences**, v. 45, n. 2, 2023. Disponível em: <https://research.ebsco.com/c/aycsh4/search/details/wksfhg3mlf?db=asn>. Acesso em: 27 jan. 2025.

FICO, Carlos. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado “perdão aos torturadores”. **Revista anistia política e justiça de transição**, n. 4, p. 318-332, 2010. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4594817/mod_resource/content/1/Fico%20-%20obrig..pdf. Acesso em: 23 set. 2024.

FRISSE, Giovanna Maria. O acervo da Comissão de Anistia e a tortura durante a ditadura militar no Brasil. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 25, n. 135, p. 194-213, 2023. Disponível em:

<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1547/1451> Acesso em: 05 out. 2024.

GALLO, Carlos Artur. O Brasil entre a memória, o esquecimento e a (in) justiça: uma análise do julgamento da ADPF nº 153 pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 81-114, 2017. Disponível em:

https://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/6527/O_Brasil_entre_a_memoria_o_esquecimento_e_a_in_justica.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 11 mar. 2024.

GASPARI, Elio. **A ditadura acabada**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Editora Record, 2011.

GONÇALVES, Danyelle Nilin. **O preço do passado: anistia e reparação de perseguidos políticos no Brasil**. 2006. 253f. - Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Fortaleza/CE, 2006. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/7173>. Acesso em: 01 jan. 2025.

GONÇALVES, Danyelle Nilin. **Os múltiplos sentidos da anistia**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2024.

GONÇALVES, Raquel Cristina Possolo *et al.* **Violações baseadas em gênero perpetradas durante a ditadura no Brasil (1964-1985): uma análise das reparações através do Livro dos Votos-Comissão de Anistia Política**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/38632>. Acesso em: 28 jan. 2025.

GONZAGA, Eugênia Augusta. Relatório Final da Presidência da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos exercida entre os anos de 2014 e 2019. *In*: MERLINO, Tatiana. Entrevista: “A impunidade do passado garante a impunidade do presente”, Diz ex-presidente da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos. **Intercept Brasil**, 14 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2019/08/14/entrevista-eugenia-gonzaga-comissao-mortos-desaparecidos/>. Acesso em: 01 out. 2024.

GRECO, Heloísa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. 2003. 559f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VGRO-5SKS2D>. Acesso em: 23 set. 2024.

GUSSON, C. M. Criminalização das manifestações estudantis nos anos 1960. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 18, n. 204, p. 12-24, 16 maio 2018. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/42660>. Acesso em: 24 jan. 2025.

INDURSKY, Alexei Conte; MAYORCA, Daniela Sevegnani. Clínicas do Testemunho: a política de reparação psíquica no Brasil. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 5, n. 1, p. 163-178, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rsulacp/article/view/16010>. Acesso em: 07 out. 2024.

JESUS, Marize Conceição de. O regime militar e a questão racial: o interdito. Entre o local e o global. **Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio**, 2016. Disponível em: https://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465860689_ARQUIVO_TEXTOCOMPLETOPARAANPUH.pdf. Acesso em: 09 jan. 2025.

JORDÃO, Fernando Pacheco. **Dossiê Herzog**: prisão, tortura e morte no Brasil (Nova Edição-2021). São Paulo: Autêntica Editora, 2021.

KOSSLING, Karin Sant'Anna. **As lutas anti-racistas de afro-descendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)**. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-01112007-142119/pt-br.php>. Acesso em: 09 jan. 2025.

LAGRASTA, Caetano. Anistia, anistia, abre as asas sobre nós!. **Revista Rosa**, v. 7, n. 1, 2023. Disponível em: <http://revistarosa.com/7/anistia-abre-as-asas-sobre-nos>. Acesso em: 17 out. 2024.

LEAL, Germana da S. **Entre a Transição e a Justiça de Transição**: Os direitos humanos no processo da redemocratização brasileira. Dissertação – Universidade Federal de Goiás, Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG), Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Goiânia, 2016. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tedeserver/api/core/bitstreams/f95f21bf-9614-46a1-9eb9-b11b479d5b55/content>. Acesso em: 11 mar. 2024.

LEITÃO NETO, Hélio das Chagas. **Parâmetros para a reparação dos danos aos direitos humanos de crianças e adolescentes vítimas da ditadura à luz da jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos**. 2021. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminalri/9575/acervo/detalhe/126863>. Acesso em: 27 jan. 2025.

LIMA, Danilo Pereira. **Legalidade e autoritarismo: o papel dos juristas na consolidação da ditadura militar de 1964**. 2018. Disponível em: https://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7172/Danilo%20Pereira%20Lima_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 25 jan. 2025.

LIMA, Gabriel Amato Bruno de. **“Somos um país de jovens”**: a cultura das políticas da ditadura militar brasileira para a juventude. Tese - Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós Graduação em História, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/58005>. Acesso em: 10 jun. 2025.

MARTINS, Yara Letícia. **Comunicação política e justiça de transição**: o debate parlamentar acerca da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). 2022. 117f. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais) - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/32041>. Acesso em: 29 set. 2024.

MENDES, Brenda Timbó. **A propriedade em litígio**: o conflito da fazenda japuara em Canindé (CE). 2020. Disponível em: <https://www.eeh2020.anpuh-rs.org.br/resources/anais/15/anpuh-rs->

eeh2020/1596147896_ARQUIVO_2eb2a5763fba13c9e8009735ccf2bf3a.pdf. Acesso em: 27 jan. 2025.

MENDES, Brenda Timbó. **O conflito da Fazenda Japuara em Canindé-CE: repressão política, resistência camponesa e luta pela terra (1971–1984)**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/73636>. Acesso em: 27 jan. 2025.

DA SILVA, Edna Lucia; MENEZES, Eстера Muszkat. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. **UFSC, Florianópolis, 4a. edição**, v. 123, n. 4, p. 138, 2005.

MEYER, Emílio Peluso Neder. **Ditadura e responsabilização: elementos para uma justiça de transição no Brasil**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

MEZAROBBA, Glenda. 25 anos de anistia: um processo inconcluso. **Revista Novos Estudos**, n. 70, p. 19-30, 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Glenda-Mezarobba-2/publication/216817383_25_anos_de_anistia_um_processo_inconcluso/links/0fcfd510e579d39d6a000000/25-anos-de-anistia-um-processo-inconcluso.pdf. Acesso em: 09 mar. 2024.

MEZAROBBA, Glenda. A inolvidável Anistia. **Revista Rosa**, v. 7, n. 1, 2023, Disponível em: <http://revistarosa.com/7/a-inolvidavel-anistia>. Acesso em: 17 out. 2024.

NASCIMENTO, Isabela Rodrigues do; GALLO, Carlos Artur. Subversivas, adjetivo feminino: um perfil das mulheres mortas e desaparecidas pela ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). **Revista Feminismos**, v. 11, n. 1, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/53114>. Acesso em: 21 jan. 2025.

NASCIMENTO, Leonardo; ALECRIM, M; OLIVEIRA, J; OLIVEIRA, M; COSTA, S. **“Não falo o que o povo quer, sou o que o povo quer”**: 30 anos (1987-2017) de pautas políticas de Jair Bolsonaro nos jornais brasileiros. 2018. Disponível em: <http://research.ebsco.com/c/aycsh4/viewer/pdf/2q2xpoub7n>. Acesso em: 23 out. 2024.

NEVES, Déborah R. L. **A persistência do passado: uma análise da memória sobre a ditadura militar no Brasil**. São Paulo: Editora Alameda, 2018.

OAB/CE. **Ceará Recebe Caravana da Anistia**. 2012. Disponível em: <https://oabce.org.br/2012/08/ceara-recebe-caravana-da-anistia/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

OLIVEIRA FILHO, José Ivan de Oliveira. **A geração que não deve ser esquecida: a construção da memória estudantil cearense na resistência à Ditadura Civil-militar**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/73510>. Acesso em: 18 jan. 2025.

OLIVEIRA, David Barbosa de; REIS, Ulisses Levy Silverio dos. A teoria dos dois demônios: resistências ao processo brasileiro de justiça de transição. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, p. 48-76, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/45326>. Acesso em: 21 out. 2024.

OLIVEIRA, David Barbosa de. **Análise de discurso crítica da anistia política de militares no Brasil: a disputa por sentidos que ampliam ou restringem os direitos dos militares anistiados**. 2015. 315f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco.

Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/17385> Acesso em: 23 de setembro de 2024.

OLIVEIRA, David Barbosa de. Redemocratização e justiça de transição na Argentina e no Peru: uma análise comparada das leis de anistia e de seus julgamentos pela corte interamericana de direitos humanos. **Revista de Direito Brasileira**, [S. l.], v. 21, n. 8, p. 198–214, 2019. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2018.v21i8.3163. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3163>. Acesso em: 21 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **O Estado de Direito e a Justiça de Transição em sociedades em conflito ou pós-conflito**. Relatório S/2004/616 do Secretário Geral ao Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/anexos/2009revistaanistia01.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2024

OSMO, Carla; SANTOS, Shana Marques Prado dos. **Justiça e Arquivos no Brasil: perspectivas de atores da justiça de transição**. Belo Horizonte: Rede Latino-Americana de Justiça de Transição, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/anexos/miolo_justica-e-arquivos_final4.pdf. Acesso em: 09 jan. 2025.

PAIXÃO, Cristiano. Entre regra e exceção: normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985). **História do Direito**, v. 1, n. 1, p. 227-241, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/78728> Acesso em: 06 de abr. 2025.

PASTRO, Tamara Claudia Coimbra; ALMEIDA, Eneá de Stutz; ROSA, Lahis. A revisão do conceito de reparação como forma de justiça de transição reversa. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, [S.l.], v. 24, n. 48, p. 257-270, 2022.

PEDRETTI, Lucas. Bolsonaro e a luta contra a memória das vítimas da ditadura. **Etcetera**, n. 6, p. 7, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9139095>. Acesso em: 22 out. 2024.

PIOVESAN, Flávia. Ius constitutionale commune latino-americano em Direitos Humanos e o Sistema Interamericano: perspectivas e desafios. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 1356-1388, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/dLhPxzDmJDTcczFVTdhSwJN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2024.

POLLAK, Michael. Memória e Identidade Social. **Estudos Históricos**, v. 5, n. 10. 1992. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/1941/1080>. Acesso em: 10 jan 2025.

PORTUGAL, Niedja Lima Torres. **Estudantes em Movimento (Fortaleza, 1969–1979)**. 2008. Dissertação - Mestrado. Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em História. Fortaleza/CE, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/2998> Acesso em: 16 jan. 2025.

QUEIROZ, Fábio José Cavalcanti de. **Padres, coronéis e ativistas sociais: o Cariri à época da usurpação militarista-1964-1985**. 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/1146>. Acesso em: 27 jan. 2025.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/publico/Mestrado_Renan_Quinalha_FINAL.pdf. Acesso em: 11 mar. 2024.

REIS FILHO, Daniel Aarão. 1968: o curto ano de todos os desejos. **Tempo social**, v. 10, p. 25-35, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/hHyyXkdmhvdLSxnBftkv4d/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 jan. 2025.

RESENDE, P. DE A. Da Abertura Lenta, Gradual e Segura à Anistia Ampla, Geral e Irrestrita: A Lógica do Dissenso na Transição Para a Democracia. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 2, n. 2, p. 36-46, 29 abr. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rsulacp/article/view/4710>. Acesso em: 17 out. 2024.

RIBEIRO, J. M. F. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e seu desmonte por parte do governo Bolsonaro. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 1–29, 2022. DOI: 10.35699/2525-8036.2022.35917. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e35917>. Acesso em: 23 out. 2024.

RIDENTI, M.S. As mulheres na política brasileira: os tempos de chumbo. **Tempo Social: Revista de Sociologia**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 113-128, 1990. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/QBnBNdHBv3pLJNdMWp4bL4k/> Acesso em: 22 de jan. 2025.

ROSA, D. C. Os Direitos das Mulheres no ordenamento brasileiro: Uma abordagem histórica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciência e Educação**, p. 1090-1115. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i8.14973>. Acesso em: 08 jan. 2025.

ROSSI, Lucas Orsi. A renúncia de Jânio Quadros como crise constitucional e a saída parlamentarista para a posse de Jango: Português. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, v. 1, n. 17, 2020. Disponível em: <https://app.vlex.com/vid/847226928>. Acesso em: 01 jan. 2025.

ROTTA, V. Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos. **Acervo**, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 193–200, 2011. Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/302>. Acesso em: 22 out. 2024.

SANTANA, Flavia de Angelis. **Atuação do movimento estudantil no Brasil: 1964 a 1984**. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-23012008-113411/en.php>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SANTOS, Sheila Cristina. **A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil**. 2008. 247f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/3911>. Acesso em: 29 set. 2024.

SÃO PAULO. **Memorial da Resistência**. [S.l.]. Disponível em: <https://memorialdaresistencia.org.br/institucional/>. Acesso em: 12 mar. 2024.

SÃO PAULO. **Memorial da Resistência**. Sítio de Ibiúna. [S.l.]. Disponível em: <https://memorialdaresistencia.org.br/lugares/sitio-de-ibiuna/>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SÃO PAULO. **Memorial da Resistência**. Tito de Alencar Lima. [S.l.]. Disponível em: <https://memorialdaresistencia.org.br/pessoas/tito-de-alencar-lima/>. Acesso em: 28 jan. 2025.

SCHALLENMÜLLER, Christian Jecov. **O discurso da 'conciliação nacional' e a justiça de transição no Brasil**. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-10122015-155400/>. Acesso em: 06 out. 2024.

SIDOU, Ari Othon. **Wanda Sidou: Guerreira da Liberdade**. Fortaleza: Expressão Gráfica Editora. 2008.

SILVA, Mislele Souza da *et al.* **Mulheres em luta: o Movimento Feminino pela Anistia (1975-1979)**. 2019. 205f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/27464> Acesso em: 23 set. 2024.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. **Os indígenas do Rio Grande do Sul e a ditadura civil-militar (1964-1985): um período de intensificação de um habitus colonial violador de direitos**. 228, p. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024.

SIMIÃO, Cícero Aurelisnor Matias. **Resistência, rota de fuga e refúgio: o Cariri cearense na ditadura militar**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/26444>. Acesso em: 27 jan. 2025.

SOARES, Inês Virgínia Prado; QUINALHA, Renan Honório. A memória e seus abrigos: considerações sobre os lugares de memória e seus valores de referência. **Revista da Anistia Política e Justiça de Transição**, v. 4, p. 250-278, 2011. Disponível em: <https://biblioteca.corteidh.or.cr/tablas/r30002.pdf>. Acesso em: 05 out. 2024.

SOARES, Inês Virgínia Prado; QUINALHA, Renan Honório. Lugares de memória no cenário brasileiro da justiça de transição. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, v. 10, p. 75-86, 2010. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/15922059/00000263-07-ines-reid-10-libre.pdf?1390864565=&response-content>. Acesso em: 12 mar. 2024.

SOUSA, André de; ALMEIDA, Amanda. Bolsonaro: ‘Se o presidente da OAB quiser saber como é que o pai dele desapareceu, eu conto pra ele’. **O Globo**, 29 de julho de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-se-presidente-da-oab-quiser-saber-como-que-pai-dele-desapareceu-eu-conto-pra-ele-23839835>. Acesso em: 01 out. 2024.

SOUZA, André Pinheiro de. **Do movimento feminino pela anistia (MFPA-CE) ao comitê brasileiro pela anistia (CBA-CE): as motivações e os caminhos percorridos pela anistia política no Ceará (1975 a 1980)**. Fortaleza, UECE, 2012. 165p. 2012. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará. Disponível em: <https://uece.br/ppghce/wp-content/uploads/sites/64/2022/08/ANDR%C3%89-PINHEIRO-DE-SOUZA.pdf>. Acesso em: 23 setembro. 2024.

SUCUPIRA, Tânia Gorayeb; VASCONCELOS, José Gerardo. A REVOLTA DAS SAIAS: o ativismo das normalistas fortalezenses em maio de 1968. **Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar**, v. 10, n. 34, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.21920/recei.v10i34.6210>. Acesso em: 17 jan. 2025.

TEITEL, Ruti G. Transitional justice genealogy. **The Criminology of War**, Routledge, 2017. p. 489-514.

TEIXEIRA, J. P. Allain; SILVA, W. Repensando justiça de transição em chave pós-colonial: o direito à terra como eixo justransicional. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 15, n. 2, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/35673>. Acesso em: 8 out. 2024.

TELES, Maria Amélia Almeida; LISBOA, Suzana Keninger. A vala de Perus: um marco histórico na busca da verdade e da justiça. MACUCO, Instituto (org.). Vala Clandestina de Perus. Desaparecidos Políticos um capítulo não encerrado da História Brasileira. **Instituto Macuco**, São Paulo, v. 1, p. 200, 2012. Disponível em: <http://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes-1/livrovaladeperus.pdf>. Acesso em: 23 out. 2024.

TELES, Maria Amélia de Almeida. A construção da memória e da verdade numa perspectiva de gênero. **Revista Direito GV**, v. 11, p. 505-522, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/gYPWCbSzqKSLKqhY55Q9S9r/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

TORELLY, Marcelo. Justiça de Transição – origens e conceitos. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de *et al* (Org.). **O Direito Achado na Rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. Brasília: 2015 Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/direito-achado-na-rua-vol-7_pdf.pdf. Acesso em: 11 mar. 2024.

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. **Revista anistia política e justiça de transição**, v. 1, p. 32-55, 2009. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r30625.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2024.